MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 48821/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão de Sons e Imagens, Processo nº 53900.032774/2014-26.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão de Sons e Imagens.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/12/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4983467** e o código CRC **A628FC01**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 4983467

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

53900032774/2014-26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Assunto: **Renovação de Outorga**
Período: **2015 a 2030**
Serviço: **Radiodifusão de Sons e Imagens**
Localidade: **Cachoeira Paulista/SP**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, **concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista/SP,** neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. Wellington Silva Jardim**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG n.º 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, *vem*, tempestivamente, com fundamento no artigo 4º da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012, e no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requerer que V. Ex.ª se digne apreciar e aprovar o presente **requerimento de renovação**, por novo período, da concessão em referência – outorgada *pelo Decreto Presidencial s/nº, de 06 de julho de 1998 (publicado no DOU de 7.7.1998), cujo ato foi aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 17, de 2000 (publicado no DOU de 03.03.2000),* para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Cachoeira Paulista/SP.

MC... ERAL
REC... SINAL
Em 02/12/14 às
Nome Legível Barbara Gomes

FJPII
Fundação João Paulo II

CNPJ/MF nº 50.016.039/0001-75 - Inscrição Estadual SEFAZ/SP nº 235.083.800.112
Rua João Paulo II, s/nº - Caixa Postal 57 - Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista/SP – Brasil – CEP: 12.630-900
Fone: 55 (12) 3186 2194 (Departamento Jurídico) – www.cancaonova.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (6278993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 2
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Para tanto, instrui o presente com os documentos relacionados abaixo, exigidos no Anexo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

1. Declaração, firmada pelo representante legal desta entidade, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga (via original);
2. Declaração, firmada pelo representante legal desta entidade, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada (via original);
3. Comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, dos últimos cinco anos, relativa ao empregador (cópias autenticadas);
4. Comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, dos últimos cinco anos, relativa ao empregado (cópias autenticadas);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL (via original);
6. Prova de regularidade relativa ao INSS (feita mediante apresentação da Certidão da Receita Federal objeto do item 8 abaixo, com fundamento na Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda);
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (via original);
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, válida também como comprovante de regularidade relativo ao INSS, nos termos da Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (via original);
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede desta entidade (cópia autenticada);
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede desta entidade (cópia autenticada);
11. Termo de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que comprova a vinculação desta entidade com instituição de ensino do município onde o serviço é executado (via original).

Não obstante a juntada de todos os documentos previstos no Anexo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, esta entidade também apresenta:

- Certidão de Distribuição Cível e Criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os diretores (vias originais);

- Certidões Negativas dos Cartórios de Protesto em nome dos diretores (vias originais de um e autenticadas de outro);

CNPJ/MF nº 50.016.039/0001-75 - Inscrição Estadual SEFAZ/SP nº 235.083.800.112
Rua João Paulo II, s/nº - Caixa Postal 57 - Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista/SP – Brasil – CEP: 12.630-900
Fone: 55 (12) 3186 2194 (Departamento Jurídico) – www.cancaonova.com

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (6276995) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 3

- Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Eleitoral em nome dos diretores (vias originais);

- Certidão atualizada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, a fim de confirmar o quadro diretivo desta entidade (cópia autenticada);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas desta entidade (via original).

Nesses termos, renovando votos de elevada estima e distinto apreço, pede e espera o recebimento, processamento e acolhimento deste.

Cachoeira Paulista/SP, 26 de novembro de 2014.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

CNPJ/MF nº 50.016.039/0001-75 - Inscrição Estadual SEFAZ/SP nº 235.083.800.112
Rua João Paulo II, s/nº - Caixa Postal 57 - Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista/SP – Brasil – CEP: 12.630-900
Fone: 55 (12) 3186 2194 (Departamento Jurídico) – www.cancaonova.com

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (62/2015) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 4

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, **concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista/SP,** neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. Wellington Silva Jardim**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG n.º 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, **DECLARA**, para fins de renovação de outorga, que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeira Paulista/SP, 26 de novembro de 2014.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

FJPII
Fundação João Paulo II
CNPJ/MF nº 50.016.039/0001-75 - Inscrição Estadual SEFAZ/SP nº 235.083.800.112
Rua João Paulo II, s/nº - Caixa Postal 57 - Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista/SP – Brasil – CEP: 12.630-900
Fone: 55 (12) 3186 2194 (Departamento Jurídico) – www.cancaonova.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (6276993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 5
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-900, **concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista/SP,** neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. Wellington Silva Jardim**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG n.º 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, **DECLARA**, para fins de renovação de outorga, que somente brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeira Paulista/SP, 26 de novembro de 2014.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

Fundação João Paulo II
CNPJ/MF nº 50.016.039/0001-75 - Inscrição Estadual SEFAZ/SP nº 235.083.800.112
Rua João Paulo II, s/nº - Caixa Postal 57 - Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista/SP – Brasil – CEP:12.630-000
Fone: 55 (12) 3186 2194 (Departamento Jurídico) – www.cancaonova.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (6276995) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 6
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269			000.000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75

Endereço	Número	Complemento
R JOAO PAULO II		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12630-000	ALTO BELA VISTA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	680

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67817.750010 60390.001802 1 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	500160390001	170,98	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ
Cach. Pta. 13 NOV. 2014
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0157AA17247
R$ 2,60

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento S/N (0276993) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 7

Cedente		Descrição		
Vencimento	Pagamento	Valor Nominal	Valor Pagamento	Situação
SINDICATO DOS ESTABELIMENTOS D		01013141900000000000		
31/01/2014	31/01/2014	170,98	170,98	CREDITO OU DEBITO EFETUADO
-> Linha Digitável:	10499.78990 52817.750012 60390.001802 3 59600000017098			
Nr. Autenticação:	A.C5F.AD4.C97.1E1.EE6			
SINDICATO ENT.CULTURAIS,REC.AS		01013141910000000000		
31/01/2014	31/01/2014	170,98	170,98	CREDITO OU DEBITO EFETUADO
-> Linha Digitável:	10499.79105 30817.750018 60390.001802 2 59600000017098			
Nr. Autenticação:	D.32D.CD2.BAC.BDE.CEC			
SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASS		01013141930000000000		
31/01/2014	31/01/2014	170,98	170,98	CREDITO OU DEBITO EFETUADO
-> Linha Digitável:	10499.79139 09817.750012 60390.001802 7 59600000017098			
Nr. Autenticação:	D.A47.283.E2B.EA4.9BC			
SINDICATO ESTABELECIMENTO ENSI		01013141890000000000 – Emp. OL		
31/01/2014	31/01/2014	170,98	170,98	CREDITO OU DEBITO EFETUADO
-> Linha Digitável:	10499.70260 84817.750015 60390.001802 1 59600000017098			
Nr. Autenticação:	6.41C.240.517.087.52E			
SINDICATO EMPRESA RADIO TELEVI		01013141860000000000 RÁDIO		
31/01/2014	31/01/2014	170,98	170,98	CREDITO OU DEBITO EFETUADO
-> Linha Digitável:	10499.70260 67817.750010 60390.001802 1 59600000017098			
Nr. Autenticação:	1.F6F.162.DB2.6E2.2D3			
SINDICATO EMP.RADIODIFUSAO EST		01013141800000000000 – Emp. OL		
31/01/2014	31/01/2014	170,98	170,98	CREDITO OU DEBITO EFETUADO
-> Linha Digitável:	10499.78677 65817.750014 60390.001802 8 59600000017098			
Nr. Autenticação:	0.839.DAF.07D.608.1F2			
INFOCO DISTRIBUIDORA E LOGISTI		01013129910000000000		
31/01/2014	31/01/2014	211,38	211,38	CREDITO OU DEBITO EFETUADO
-> Linha Digitável:	34191.09008 97305.820025 79850.010004 9 59600000021138			
Nr. Autenticação:	9.E95.3DC.1AA.D33.B37			

Soma por página:	Valor Nominal	Valor Pagamento	Registros
	1.237,26	1.237,26	7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (0276995) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 8
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Erro (10)

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II TV CN	50.016.039/0014-90

Endereço	Número	Complemento
R SAO BENEDITO	289	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12630-000	MARGEM ESQUERDA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 164,64
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.750012 60390.014029 3 55950000016464

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	500160390014	164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

164,64R CM05

8ª0 2040 101 151 3101130

ORGPM DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 13 NOV. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA117248
R$ 2,

Substituto

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento S/N (0276959) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 9

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II - TV CANCAO NOVA			CNPJ: 50.016.039/0014-90
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.SAO BENEDITO	289		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
12630-000	MARGEM ESQUERDA	CACHOEIRA PTA	SP / 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento: 152,84

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Mensagem Destinada ao Contribuinte BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
At vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

AUTENTICAÇÃO REFERE-SE SOMENTE A ESTE DOCUMENTO

104-0 10499.70260 67117.750017 60390.014110 5 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	500160390014		31/01/2012	2012
		Autenticação Mecânica		

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA, DOU FÉ.
Cach. Pta. 13 NOV. 2014
WAUTIER TOLEDO GUERRA
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AAA17249
Substituto (10)

SINDICATO EMPRESA RADIO TELEVI NF530410 .0101235254

31/01/2012 31/01/2012 152,84 152,84 CREDITO OU DEBITO EFETUADO

-> Linha Digitável: 10499.70260 67617.750012 60390.008021 1 52290000015284

Nr. Autenticação: E.170.97E.8C5.47C.924

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

1ª Via - Contribuinte

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II - TV CANCAO NOVA			CNPJ: 50.016.039/0014-90
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.SAO BENEDITO	289		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
?630-000	MARGEM ESQ	CACHOEIRA PTA.	SP / 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	N° Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento: 142,22

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

142,22 DB05 22R 111C 310 575 100 2040 8

104-0 10499.70260 67117.750017 60390.014110 5 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	500160390014		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA SP
AUTENTIGAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 13 NOV. 2014
Pta.

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Ch. 12302

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

D - da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II - TV CANCAO NOVA			CNPJ: 50.016.039/0014-90
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.SAO BENEDITO	289		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
12630-000		CACHOEIRA PAULISTA	SP / 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

		(=) Valor do Documento: 132,93
...l Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67117.750017 60390.014110 1 44990000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	500160390014		31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. Pta. 13 NOV. 2014
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA117252
R$ 2,61
Substituto

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			000.000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II TV			50.016.039/0014-90
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R SAO BENEDITO	289		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
12630-000	MARGEM ESQUERDA	CACHOEIRA PAULISTA	SP / 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	190	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	340.572,97	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
A AUTENTICAÇÃO REFERE-SE SOMENTE A ESTE DOCUMENTO		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 11.352,57

PRT

104-0 10499.70260 93617.750018 60390.014029 1 60490001135257

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	50016039001 4	11.352,57	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA S/C AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL CÓPIA DESTA SERVENTIA DOU FÉ. Cach. Pta. 13 NOV. 2014 WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES OFICIAL DE REGISTRO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE AUTENTICAÇÃO 0167AA117242 Substituto

SINDICATO TRAB.EMP.RADIODIFUSA 01013218370000000000

30/04/2014 30/04/2014 11.352,57 11.352,57 CREDITO OU DEBITO EFETUADO

-> Linha Digitável: 10499.70260 93617.750018 60390.014029 1 60490001135257

Nr. Autenticação: 5.C0A.663.FAB.0B6.DCE

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

(10)

CAIXA

GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000231	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0014-90

Endereço	Número	Complemento
R SAO BENEDITO	289	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12630-000	MARGEM ESQUERDA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	180		275.444,44

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

A AUTENTICAÇÃO REFERE-SE SOMENTE A ESTE DOCUMENTO

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	9.181,42
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.750018 60390.014029 8 56840000918142

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	500160390014	9.181,42	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

Cartório Cardoso Guimarães Substituto

0167AA1117243

AUTENTICAÇÃO

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA SP AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL COPIA DESTA SEM VENTIL. DOU FÉ

Cach. 13 Pta.

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES OFICIAL DE REGISTRO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado R$ 2,61

SINDICATO TRAB.EMP.RADIODIFUSA 010126121500000000000

30/04/2013	29/04/2013	9.181,42	9.181,42	CRÉDITO OU DEBITO EFETUADO

-> Linha Digitável: 10499.70260 93617.750018 60390.014029 8 56840000918142

Nr. Autenticação: B.6AA.274.17B.E0D.5E5

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0014-90

Endereço	Número	Complemento
R SAO BENEDITO	289	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12630-000	MARGEM ESQUERDA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	182
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	257.911,29
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	8.597,04
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

A AUTENTICAÇAO REFERE-SE SOMENTE A ESTE DOCUMENTO

PRT

104-0 10499.70260 93617.750018 60390.014029 1 53190000859704

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	500160390014	8.597,04	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 0167AA117244

R$ 2,60

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA SP AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ

Cach. Pta. 13 NOV. 2014

Luciane Marques Guimarães Substituta

WAUTIER TOLEDO CAMARGO OFICIAL DE REGISTRO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SINDICATO TRAB.EMP.RADIODIFUSA 01012428780000000000

30/04/2012	30/04/2012	8.597,04	8.597,04	CREDITO OU DEBITO EFETUADO

-> Linha Digitável: 10499.70260 93617.750018 60390.014029 1 53190000859704

Nr. Autenticação: 6.D37.4FF.B20.3A2.3BF

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

1.474,44R CB05

8100040 100 550 020511C

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0014-90

Endereço	Número	Complemento
R SAO BENEDITO	289	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12630-000	MARGEM ESQUERDA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	44.233,20

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.474,44
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.750018 60390.014029 2 49530000147444

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	500160390014	1.474,44	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 0167AA117245

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA SP AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ

Cach. Pta. 13/NOV. 2014

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES OFICIAL DE REGISTRO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

R$ 2,60

Juliana Marques Guimarães Substituta

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento S/N (02705/13) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 16

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0014-90

Endereço	Número	Complemento
R SAO BENEDITO	289	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12630-000	MARGEM ESQUERDA	CACHOEIRA PAULISTA	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	181.086,00

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 6.036,20
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70260 93617.750018 60390.014029 9 45880000603620

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	50[illegible]002044	6.036,20	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

ORGÃO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA DOU FÉ
13 NOV. 2014
Cach. Pta.
WANTIER TOLEDO SUMARIVA
OFICIAL DE REGISTRO
VALOR SOBRE SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA117246
Cachoeira Paulista - SP

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JOAO PAULO II**
CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:52 do dia 19/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a autenticidade acesse o site http://www.anatel.gov.br/autenticidade e informe o código 20141128174

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50016039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112404584028187074

Informação obtida em 28/11/2014, às 15:06:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento S/N (0270005) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:14:06 do dia 21/11/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2015.
Código de controle da certidão: **6447.C357.65A7.7E11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento S/N (0276953) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 20

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
POSTO FISCAL DE- GUARATINGUETÁ

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA
Caeh. 09 OUT. 2014
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO D167AA114817

LIANA GLAUCIENE DOS SANTOS
ESCREVENTE

FOLHA ÚNICA

Nº CERTIDÃO
088/2014

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

ENDEREÇO – RUA JOÃO PAULO II, S/Nº **BAIRRO**: ALTO DA BELA VISTA

MUNICÍPIO: CACHOEIRA PAULISTA **CEP**: 12.630-000

INSCRIÇAO ESTADUAL – 235.083.800.112 **C.N.P.J.** – 50.016.039/0001-75 **C.N.A.E.** – 8800-6/00

CERTIFICO QUE PARA A INSCRICAO ESTADUAL SUPRACITADA E I.E. 235.082.399.112(FILIAL) CONSTAM OS SEGUINTES DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, POREM COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA AUTORIZADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO EM ANDAMENTO REFERENTE A CDA 1.025.536.907 E MANDADO DE SEGURANÇA REFERENTE A CDA 1.009.840.051.

INSCRICAO ESTADUAL: 235.083.800.112
CDA : 1.009.840.051 – MANDADO DE SEGURANÇA – PROC. 053.08.132829-8 – 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 235.082.399.112
CDA: 1.025.536.907 – PACELAMENTO Nº 18690248-3- EM ANDAMENTO

FINALIDADE: COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT Nº 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO: POSTO FISCAL DE GUARATINGUETÁ

DATA DE EMISSÃO: 29 / AGOSTO / 2014

EMITIDO POR:
MARIA STELA GARCIA PINTO NUNES
TEFE

RESPONSÁVEL:
ALESSANDRA SANTOS VASCONCELOS
CHEFE DO POSTO FISCAL

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (0278993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 21

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos para os devidos fins, a pedido de **Fundação João Paulo II** através do processo**3052/2014**, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa e Cadastro Mobiliário, constatamos que a Inscrição abaixo informada, não possui DÉBITOS ou DÍVIDA ATIVA pendentes com a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA
Cach. Pta. 19 NOV. 2014
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA117533
R$ 2,60
CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS
ESCREVENTE

Inscrição Cadastral : 30208
Razão Social : Fundação João Paulo II
CNPJ/CPF : 50.016.039/0001-75

Endereço da Empresa : Rua João Paulo II , 0
Bairro : Alto da Bela Vista
Cidade : Cachoeira Paulista **CEP**: 12630-000
Estado : São Paulo

Atividade: Serviço de Assistência Social sem alojamento; Clínicas e residências geriátricas; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Educação infantil-pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação superior-graduação; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Atividades de televisão aberta; Programadoras; Produção musical; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Lojas de departamentos ou magazines; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (0xx12) 3101-1333/3101-1244 - FAX: (0xx12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 - e-mail.: setor_cpd@pmcp.com.br

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (0278993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 22

Criação de bovinos para corte; Criação de bovinos para leite; Criação de bovinos, exceto para corte e leite; Cultivo de arroz

Validade desta Certidão: 30 dias da data de expedição

CACHOEIRA PAULISTA, 13 de NOVEMBRO de 2014.

Rochelle Cristina Matoso
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA OU PE.
Cach. 19 NOV. 2014
Pta.
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0167AA117534
ANA GLAUCIENE DOS SANTOS
ESCREVENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (0276993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 23
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Termo de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, que entre si celebram FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na cidade de Cachoeira Paulista/SP, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12.630-900, mantenedora do Sistema Canção Nova de Comunicação (Rádio e Televisão), através de seu representante legal infra-assinado, denominada simplesmente como **"CANÇÃO NOVA GRANDE VALE"**, e de outro lado **FACULDADE CANÇÃO NOVA**, instituição de educação superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cachoeira Paulista, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.016.039/0064-59, Credenciada pelo Ministério de Estado da Educação por força da Portaria nº 590, de 18/05/2011, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2011, estabelecida à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, denominada simplesmente de **"FCN"**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACORDO E SEUS OBJETIVOS:

1.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e regulamentar a Cooperação Técnico-Pedagógica e Sociocultural entre a **CANÇÃO NOVA GRANDE VALE** e a **FCN**, para a produção e veiculação de programas educacionais, culturais, jornalísticos, pedagógicos, recreativos e informativos, desenvolvimento de atividades e projetos de caráter educacional e pedagógico em conjunto;

1.2. Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão/empresa de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES:

2.1. Para a execução dos projetos e atividades previstos neste termo, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis à vista das atividades que poderão vir a ser desenvolvidas;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

2.2. Envidar todos os esforços necessários para a realização do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CANÇÃO NOVA GRANDE VALE:

3. Compete à **Canção Nova Grande Vale**:

3.1. Disponibilizar horários em sua grade de programação para veiculação de programas de caráter educacional, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo e informativo produzidos conjuntamente, ou isoladamente, pela Faculdade Canção Nova - **FCN**, desde que previamente aprovados por sua direção geral;

3.2. Disponibilizar locais, equipamentos e profissionais, quando solicitados pela Faculdade Canção Nova - **FCN**, como forma de apoio à produção de programas e demais atividades educacionais desta, desde que previamente combinado e que não afete suas atividades de trabalho;

3.3. Disponibilizar suas dependências para o aprendizado e aprimoramento dos alunos da Faculdade Canção Nova - **FCN** através de visitas técnicas e acompanhamento de atividades dos profissionais dos departamentos de Televisão, de Rádio e de Jornalismo da Instituição, desde que previamente acordado entre os diretores de ambas as entidades;

3.4. Permitir que seus funcionários ministrem palestras e workshops, quando solicitados pela Faculdade Canção Nova - **FCN**;

3.5. Desenvolver, quando possível, outros projetos culturais e educacionais em conjunto com a Faculdade Canção nova - **FCN**;

3.6. Respeitar as determinações acadêmico-administrativas definidas pela Faculdade Canção Nova- **FCN** para o funcionamento dos projetos que vierem a ser desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCN:

4. Compete à **Faculdade Canção Nova:**

4.1. Disponibilizar preferencialmente à **Canção Nova Grande Vale** seus eventuais projetos de produção de programas de caráter educativo, cultural, jornalístico, pedagógico, recreativo ou informativo na vigência do presente termo;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

4.2. Promover o intercâmbio de seus alunos para aprendizado e possibilidade de estágio na **Canção Nova Grande Vale**, quando houver solicitação desta;

4.3. Permitir a participação da **Canção Nova Grande Vale** em atividades educacionais e eventuais produções de programas educacionais, desde que previamente ajustados;

4.4. Permitir que seus mestres, doutores, gestores e professores ministrem cursos de aprimoramento para os profissionais da **Canção Nova Grande Vale**;

4.5. Desenvolver, quando possível, projetos culturais e educacionais em conjunto com a **Canção Nova Grande Vale**;

4.6. Zelar pelo bom funcionamento dos projetos e agregar-lhes novos valores;

4.7. Não cobrar direitos autorais da **Canção Nova Grande Vale** relativos aos eventuais programas de televisão educativos ou culturais produzidos isoladamente por si.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA:

5.1. O presente termo de ajuste é celebrado em caráter gratuito e terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura;

5.2. O presente termo poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes;

5.3. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

6.1. Este termo não obsta que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem com as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Termo o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

E por estarem de acordo, o presente convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira Paulista/SP, 16 de junho de 2014.

WELLINGTON SILVA JARDIM
Diretor Executivo
Canção Nova Grande Vale

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA
Diretora Geral
FCN

Testemunhas:

Nome: Beatriz Caroline Machado
CPF: 399.705.788-55

Nome: Iltamara Carolina da Silva Guida
CPF: 382.674.688-03

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento S/N (0276993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 27

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 6075805 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

WELLINGTON DA SILVA JARDIM, RG: 57771601, CPF: 370.856.628-91, nascido em 18/05/1949, natural de Cruzeiro - SP, filho de Jonas Jardim Filho e Dulce Silva Jardim, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

I.C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA - Ofício
Bel. WALTIER T. GUIMARÃES
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL EM FORMATO ELETRÔNICO.
NESTA DATA, AS 16:15 H. DOU FÉ
17 NOV. 2014
Cach. Pta
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO 2016AA117386

Cachoeira Paulista, 17 de novembro de 2014.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: ***0001572***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (0278993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 28
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 6075829 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

WELLINGTON DA SILVA JARDIM, RG: 57771601, CPF: 370.856.628-91, nascido em 18/05/1949, natural de Cruzeiro - SP, filho de Jonas Jardim Filho e Dulce Silva Jardim, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 17 de novembro de 2014.

C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA - Bel. WAUTIER T. GUIMARÃES - Oficial AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL EM FORMATO ELETRÔNICO. NESTA DATA, ÀS 16:15 H. DOU FÉ. Cach. Pta. 17 NOV. 2014 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE VALOR POR AUTENTIC 0167AA117387

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09

Cartório da Comarca de Cachoeira Paulista

Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: 0001273

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (0278993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 29
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20140002150229

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: WELLINGTON SILVA JARDIM** , ou vinculado ao **CPF de número 370.856.628-91,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IKHQ8A2E hKIVaN hJCTaSU46J6QFZI
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 18 de novembro de 2014 às 09h08min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cs.jfsp.jus.br/certidaoeprint.asp?camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento S/N (0276953) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 30

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 6075806 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

CLOVIS NARDELO JUNIOR, RG: 256979972, CPF: 251.100.228-01, nascido em 06/03/1976, natural de Jaú - SP, filho de Clovis Nardelo e Maria Aparecida Rosa Nardelo, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 17 de novembro de 2014.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: ***0001574***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (0278993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 31
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 6075807 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

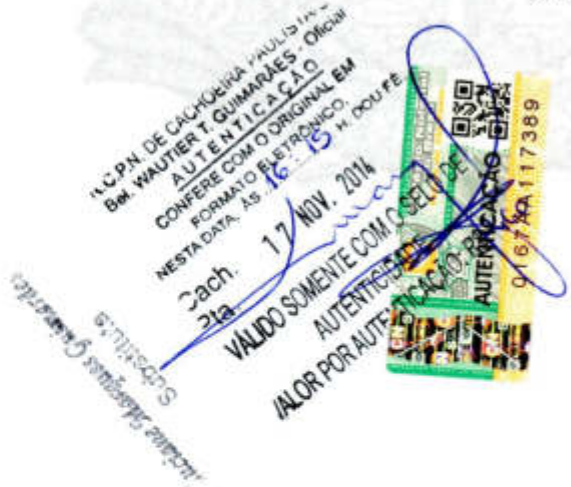
CLOVIS NARDELO JUNIOR, RG: 256979972, CPF: 251.100.228-01, nascido em 06/03/1976, natural de Jaú - SP, filho de Clovis Nardelo e Maria Aparecida Rosa Nardelo, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 17 de novembro de 2014.



Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: ***0001575***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (0278993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 32
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20140002150272

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CLOVIS NARDELO JUNIOR**, ou vinculado ao **CPF de número 251.100.228-01,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGhFR745M 4JB98U 4I6A7VZV9IC4RYF
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 18 de novembro de 2014 às 09h12min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraweb.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

jus.br/csp/jfspint/recCertidaoPrint.csp

Requerimento S/N (0276993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 33

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS

RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR,** nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de divida de responsabilidade em nome de **WELLINGTON SILVA JARDIM, CPF sob nº 370.856.628-91,** quer com aceitante, emitente ou dador de aval. O referido e verdade e dou fé.

Cachoeira Paulista, 14 de novembro de 2014.

Preposto

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

"Selos pago por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,25/0,25	0,06	9,71

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2° Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, de **13 de novembro de 2.009** até a presente data, isto é, **13 de novembro de 2.014**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra **Wellington Silva Jardim,** inscrito no **C.P.F. sob n°370.856.628/91**, quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. - - -

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS

RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR,** nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de divida de responsabilidade em nome de **CLOVIS NARDELO JUNIOR, CPF sob nº 251.100.228-01,** quer com aceitante, emitente ou dador de aval. O referido e verdade e dou fé.

Cachoeira Paulista, 14 de novembro de 2014.

Preposto

DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
COPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
21 NOV. 2014
WALTER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,60
AUTENTICAÇÃO 0167AA117638

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

"Selos pago por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	TOTAL
6,03	1,71	1,27	0,25/0,25	0,06	9,71

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

AUTENTICAÇÃO 0167AA117636
CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. Pta. 24 NOV. 2014
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO: R$ 2,63

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2° Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, de **13 de novembro de 2.009** até a presente data, isto é, **13 de novembro de 2.014**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra **Clovis Nardelo Junior,** inscrito no **C.P.F. sob nº251.100.228/01**, quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. - - -

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **WELLINGTON SILVA JARDIM**

Inscrição: **051838520141** Zona: 145 Seção: 8

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 18/05/1949 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: DULCE SILVA JARDIM

JONAS JARDIM FILHO

Certidão emitida às 09:49 de 18/11/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **24F3.GV67.AIIX.PJB8**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://inter01.tse.jus.br/sadpPush/certidaoQuitacaoEleitoral/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento S/N (027033) - SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 38

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WELLINGTON SILVA JARDIM**
Inscrição: **051838520141** Zona: 145 Seção: 8
Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 18/05/1949 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: DULCE SILVA JARDIM
JONAS JARDIM FILHO

Certidão emitida às 09:46 de 18/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ID2K.WGBH.JAJR.RXOY**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais/id/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento S/N (0270093) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 39

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CLOVIS NARDELO JUNIOR**

Inscrição: **206356480108** Zona: 145 Seção: 61

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 06/03/1976 Domiciliado desde: 14/11/2006

Filiação: MARIA APARECIDA ROSA NARDELO
CLOVIS NARDELO

Certidão emitida às 09:33 de 18/11/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **7O5E.U3ZK.PWHT.X4ZO**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inter.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao_de_quitacao_eleitoral/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

http://intranet.tse.jus.br Requerimento S/N(0278995) - SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 40

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CLOVIS NARDELO JUNIOR**
Inscrição: **206356480108** Zona: 145 Seção: 61
Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 06/03/1976 Domiciliado desde: 14/11/2006
Filiação: MARIA APARECIDA ROSA NARDELO
CLOVIS NARDELO

Certidão emitida às 09:39 de 18/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KM/D.4WEC.GYV6.BJGH**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://eleitor.servicos.gov.br/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento SIN (0276953) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 41

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, pedido de pessoa interessada, que revendo no arquivo da Serventia dos Registros Públicos e Anexos dele verifiquei constar no livro A-1 as fl. 134 em data de 04 de agosto de 1.982, o registro sob n. 33, dos Estatutos da FUNDAÇÃO JOAO PAULO II, com extrato publicado no Diário Oficial de 16.07.82, entidade privada instituida pela Radio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda, com a interveniência do DD Representante do Ministério Publico desta comarca, instituído através de Escritura Publica de fundação, lavrada aos 29 de junho de 1982, nas notas da Tabelia Jurinda Alves Capucho do 1° Serviço Notarial desta comarca. Dou fé. Certifico mais, que conforme Averbação no Livro A3 fl. 12 no aludido registro n. 33, em data de 19.,04.2006,foi averbada a ultima Alteração dos Estatutos da FUNDAÇÃO JOAO PAULO II, alterado conforme Ata Reunião do Conselho Curador, realizada aos 01.12.2004, com a devida anuência do Representante do Ministério Publico para adapta-lo as necessidades e ao Novo Código Civil. Dou fé. Certifico mais e finalmente, que conforme Averbação no livro A4 fl. 10, no citado registro n. 33, em data de 04 de dezembro de 2013, foi averbada a ata eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, para o período de 26.05.2014 e 25.05.2018, conforme Assembleia realizada aos 25 de outubro de 2013, devidamente visada pelo Representante do Ministério Publico desta comarca. a saber: Presidente do Conselho Deliberativo: Monsenhor Jonas Abib, Vice Presidente Deliberativo Filipe Garcez Jardim. Secretario Deliberativo Pe. Arlon Cristian da Costa Primeira Conselheira Deliberativo Luzia de Assis Ribeiro Santiago, Segundo Conselheiro Deliberativo Nelson Correa Junior, 1. Suplente Deliberativo Carla Ribeiro Astuti Coelho, 2. Suplente Deliberativo Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino. Diretoria Executiva: Diretor Executivo Membros da Diretoria Executiva: Diretor Executivo Wellington Silva Jardim. Vice Diretor Executivo Paulo Roberto Oliveira Lourenço. Membros do Conselho Fiscal Titulares: Carlos Aparecido Astuti, Jackie Cardoso Sodero Toledo e Pe Fabricio Leitao de Andrade Junior. Suplentes: Edvania Duarte Eleutério e Rosana Aparecida Palandi Silva. Dou fé. Certifico mais, que conforme Ata averbada no Livro A4 fl. 73 n. 33 em data de 11.11.2014, em vista da renuncia do Vice Diretor Executivo Paulo Roberto Oliveira Lourenço, assumiu o cargo o sr. Clovis Nardelo Junior. Certifico mais e finalmente, que o estatuto atual esta registrado ha mais de três anos, não tendo havido qualquer alteração do mesmo, especificamente, com relação ao seu artigo 28, que continua em vigor ate a presente data. O referido e verdade e dou fé. Cachoeira Paulista 18 de novembro de 2014

SELOS PAGOS POR VERBA

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA
Cach. 21 NOV.
Pta.
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 2,6

Q167AA117658

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Requerimento S/N (0276993) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 69239083/2014
Expedição: 20/11/2014, às 13:58:22
Validade: 18/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Requerimento S/N (0276955) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 43

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Cachoeira Paulista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOAO PAULO II	Cachoeira Paulista	05/05/2000	05/05/2015

Usuário: - **Data: 24/03/2015** **Hora: 11:08:41**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Cachoeira Paulista
Freqüência: 596 MHz a 602 MHz
Classe: B
Canal: 35+ E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II
Nome Fantasia: CANÇÃO NOVA GRANDE VALE
Nº Estação: 2269236
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02032087901
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 22/01/2003

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 12630000 **Logradouro:** RUA JOAO PAULO II
Número: S/Nº **Complemento:** - CAIXA POSTAL 57 **Bairro:** ALTO DA BELA VISTA **UF:** SP
Município: Cachoeira Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 31862000 **Fax:** 12 31012074

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 12630000 **Logradouro:** RUA JOAO PAULO II, Z/N - ALTO BELA VISTA
Número: . **Complemento:** **Bairro:** ALTO BELA VISTA **UF:** SP
Município: Cachoeira Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
CANÇÃO NOVA GRANDE VALE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ] **Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ] **Número do Processo:** [ ]
Fistel: 02032087901

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	21/11/1996	Advertência	Jur.
[ ]	- Selecione -	[ ]	[ ]	[ ]	07/07/1998	Outorga	Jur.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

	- Selecione -			03/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jur.	
	- Selecione -			07/06/2000	Aprovação de Local	Jur.	
	- Selecione -			31/10/2000	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.	
	- Selecione -			31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.	

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ: 50016039000175
Presidente:
Endereço: RUA JOAO PAULO II - ALTO DA BELA VISTA
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
084.598.318-09	ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA	VICE-DIRETORA EXECUTIVA	
125.175.178-43	CARMENLITA LUCI LIMA	VICE-PRESIDENTE	
162.775.318-40	FILIPE GARCEZ JARDIM	DIRETOR EXECUTIVO	
370.856.628-91	WELLINGTON SILVA JARDIM	PRESIDENTE	

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA	084.598.318-09	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 24/03/2015 **Hora:** 11:19:55

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 125.175.178-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMENLITA LUCI LIMA	125.175.178-43	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 24/03/2015 **Hora:** 11:20:16

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 24/03/2015 **Hora:** 11:20:31

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 084.598.318-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA	084.598.318-09	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA	76.492.123/0001-59	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	OM	Nacional	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 24/03/2015 **Hora:** 11:20:48

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 370.856.628-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA	76.492.123/0001-59	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PR	Curitiba
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA	76.492.123/0001-59	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 24/03/2015 **Hora:** 11:20:58

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:18 do dia 24/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 161952014-88888039
Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 29/05/2014
Válida até 25/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:16:57 do dia 09/12/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2015.
Código de controle da certidão: **291D.E210.3494.3622**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50016039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2015 a 05/04/2015

Certificação Número: 2015030703442278136508

Informação obtida em 24/03/2015, às 11:22:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.032774/2014-26

Interessado: Fundação João Paulo II

Localidade: Cachoeira Paulista/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Tecnologia Digital? ( ) Sim (x) Não

Canal: 35+E

Período: 05/05/2015 a 05/05/2030

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			Pág. 01-03 dos autos 0276995.
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			Pág. 04 dos autos 0276995.
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			Pág. 05 dos autos 0276995.
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			Pág. 06-11 dos autos 0276995.
e) certificado de quitação da contribuição sindical, ao empregado (ou comprovante de mento dos últimos cinco anos)?	x			Pág. 12-16 dos autos 0276995.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 17 dos autos 0276995. Pág. 13 do anexo 0429915.
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 14 dos autos 0429915.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 18 dos autos 0276995. Pág. 16 dos autos 0429915.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 19 dos autos 0276995. Pág. 15 do anexo 0429915.
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Pág. 20 dos autos 0276995.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Pág. 21-22 dos autos 0276995.
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Pág. 23-26 dos autos 0276995.
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?	x			Pág. 41 dos autos 0276995.
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			Pág. 27-32 dos autos 0276995.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/03/2015, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 26/03/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/05/2015, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0429920** e o código CRC **98FF28AE**.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6228/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.032774/2014-26**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 restou cumprido com apresentação da documentação exigida por meio do protocolo nº 53900.032774/2014-26 (0276995).

3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0429920), constata-se a regular instrução do feito.

4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.

5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

5.1. Em relação ao primeiro grupo de condições apresentado no item 6 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...)cumprir as obrigações legais e regulamentares, o que pode ser interpretado como ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação(...)"*. De acordo com pesquisa realizada no dia 24/03/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0429915), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

5.2. Em relação ao segundo grupo de condições apresentado no item 7 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...) manter idoneidade técnica, financeira e moral(...)"*:

a. Neste aspecto, em relação à idoneidade financeira e moral, extrai-se do mencionado Despacho que esta estaria demonstrada com a apresentação das certidões negativas da Fazenda Pública, Previdência Social e Contribuições sindicais, entre outros. Extrai-se dos autos que todas as certidões apresentadas são negativas ou possuem força de negativas, o que presume o preenchimento da mencionada condição.

b. A idoneidade moral, na mesma linha, se mostra mantida, vez que não há nos autos qualquer demonstração de existência de condenação transitada em julgada por crimes que impeçam os sócios, ou a própria entidade, de contratar com o Poder Público, nem há acumulo de infrações administrativas que resultem na necessidade de aplicação da penalidade de cassação à entidade.

c. Por fim, em relação à idoneidade técnica, considerando o teor do Despacho em apreço, mormente no que toca a seu item 25, é de se verificar que, conforme consulta realizada ao SRD (0429915), também não há penalidades aplicadas em PADOS, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o que, em primeira análise, determina a manutenção da idoneidade técnica da entidade.

d. Ressalta-se, por oportuno, que, conforme Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, compete à ANATEL a verificação final quanto ao atendimento a este requisito, o que deverá ser feito por ocasião da renovação da autorização para uso da radiofrequência, que também deverá ser solicitada, após a renovação da concessão ora em análise.

6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0429915) em 24/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 53900.030627/2014-11, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0269231).

7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 05/05/2015, a outorga concedida à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, por meio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 1998, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05/05/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, por meio do do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 1998, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de renovação de outorga da concessão.

as existentes às medidas propostas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de Outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/03/2015, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 26/03/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/05/2015, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/06/2015, às 13:15, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/10/2015, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0430368** e o código CRC **9673C803**.

Minutas e Anexos

0429915 0429920.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53900.032774/2014-26.**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.

2. Tendo em vista a a recente reforma ministerial, encaminhe-se as minutas constantes da Nota Técnica nº 6228/2015/SEI-MC (0430368), devidamente atualizadas, a qual opina pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Fundação João Paulo II, bem como pela remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

Atenciosamente,

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 05/05/2015, a outorga concedida à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, por meio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 1998, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, acompanhado da minuta do Decreto ue renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05/05/2015, a orgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, por meio do do Decreto de 06 98, publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no Diário Oficial da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Despacho SEEDU 0754382 SEI 53900.032774/2014-26 / pg. 66
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

União em 03 de março de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de renovação de outorga da concessão.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de Outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2015, às 18:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0794582** e o código CRC **62A4B7C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifus

De: Julio Cesar Ferreira Pereira
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica d
relação encaminho em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
Att,
Julio Cesar Ferreira Pereira
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA " SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
E-mail Restituição de Processo (1444678) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 69
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
E-mail Restituição de Processo (1444678) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 70
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

E-mail Restituição de Processo (1444674). SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 71

53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

E-mail Restituição de Processo (1444678) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 72

53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

E-mail Restituição de Processo (1444678) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 73

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
E-mail Restituição de Processo (1444678) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 74
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
E-mail Restituição de Processo (1444678) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 76

53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-66 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

E-mail Restituição de Processo (1447678) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 77

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
90.01-9-02 - Produção musical
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2017** às **14:57:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Anexo Certidões Internet(2629979) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 79

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.11-3-01 - Cultivo de arroz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2017** às **14:57:44** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.cadastro.gov.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Anexo Certidões Internet (2629979) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:58:57 do dia 27/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Anexo Certidões Internet (2629979) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 81

Imprimir Voltar

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Anexo Certidões Internet (2629979) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 82

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50016039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2017 a 07/01/2018

Certificação Número: 2017120901500562667383

Informação obtida em 27/12/2017, às 14:59:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Anexo Certidões Internet(2629979) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 83

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:06:31 do dia 27/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2018.
Código de controle da certidão: **CEAB.DA53.B342.7B3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 142468507/2017
Expedição: 27/12/2017, às 15:00:08
Validade: 24/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Anexo Certidões Internet(2629979) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 85

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 127/17 CONSDELEXTR

No dia 22 de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Diretor Executivo, Wellington Silva Jardim, que me escolheu, Luzia de Assis Ribeiro Santiago, Secretária Deliberativa *ad hoc*, para secretariar os trabalhos. Ausentes o Sr. Nelson Correa Júnior, Segundo Conselheiro Deliberativo e o Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior, Conselheiro Fiscal. Explicou o Sr. Diretor Executivo que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1).** Ciência aos membros do Conselho da renúncia do Vice-Diretor Executivo da Fundação João Paulo II, Sr. **WELLINGTON SANTOS MOREIRA**, conforme carta endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II, em 12/09/2017. Ato contínuo, conforme dispõe o artigo o artigo 49 do Estatuto Social da Entidade, o Conselho Geral elege e empossa, na presente data, o Pe. **BRUNO PINTO COSTA**, brasileiro, solteiro, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.814.191 SSP/PB e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 023.944.924-06, para ocupar, até o final do mandato, 25/5/2018, o cargo de Vice-Diretor Executivo da Fundação João Paulo II. Aberta a sessão com orações, foi colocada em votação a proposta, a qual foi aprovada por unanimidade. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, deu o Sr. Presidente da reunião como aprovada a proposta da Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, dia 22 de setembro de 2017.

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo)

Filipe Garcez Jardim (Vice-Presidente Deliberativo)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Secretária Deliberativa ad hoc e Primeira Conselheira Deliberativa)

Carla Ribeiro Astuti Coelho (Terceira Conselheira Deliberativa)

Registro Civil
Cachoeira Paulista - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-2135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANÇA 3 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de: CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, FILIPE GARCEZ JARDIM E LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO
Cachoeira Paulista, 22 de setembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 1
0167AA002458
FIRMA 2

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Anexo Ata (2550669) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 86

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. P. Alves
Preposto

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Quarto Conselheiro Deliberativo)

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo)

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal)

Edvânia Duarte Eleutério (Conselheira Fiscal Suplente)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Conselheira Fiscal Suplente)

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 – Centro – CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-2135 – cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANCA 6 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARLOS APARECIDO ASTUTI, EDVANIA DUARTE ELEUTERIO, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM

Cachoeira Paulista, 22 de setembro de 2017.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Protocolo
Livro A 258
Fls. 190
n.º
Em 02/10/2017

Registro no Livro A 4
às fls. 94 sob n.º 35 da ordem
Cachoeira Paulista, 03 de outubro de 2017
Delegado Responsável

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.032774/2014-26

Interessado: Fundação João Paulo II

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Localidade: Cachoeira Paulista/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 35+E

Período: 05/05/2015 a 05/05/2030

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 io de 1990.*	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
c) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Falta.**
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Ok.** Anexo 2538899
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.**
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok** Páginas 23-26 do requerimento 0276995
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Ok** Páginas 01-02 do anexo 2529979
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Ok** Páginas 03-04 do anexo 2529979
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Ok** Página 05 do anexo 2529979
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Ok** Página 06 do anexo 2529979
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Ok** Página 20 do requerimento 0276995
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Ok** Páginas 21-22 do requerimento 0276995
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Ok** Página 07do anexo 2529979
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual;

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 02/01/2018, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2529987** e o código CRC **F957B177**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 2529987

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 29997/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032774/2014-26**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro. Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *essoa jurídica não está impedida de*	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. **Apresentar conforme modelo em anexo.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*.	
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. **Apresentar conforme modelo em anexo.**
c) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Falta.**
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos**dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.**
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

eração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2533161** e o código CRC **4E4E4183**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação ria para a renovação da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
		( ) em frequência	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade da renovação:		***UF:***		

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:		Latitude		***Canal/ Frequência:***	
		Longitude		***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:		Fabricante:			
		Modelo:			
		Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica			
		Azimute de orientação (ºNV):			
		Nº de elementos:			
		Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.			
Linha de transmissão principal:		Fabricante:			
		Modelo:			
Transmissor principal:		Fabricante:			
		Modelo:			
		Potência de operação (kW):			
		Homologação:			
Transmissor auxiliar (se houver)		Fabricante:			
		Modelo:			
		Potência de operação (kW):			
		Homologação:			
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					
Município:		UF:			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.					

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 56/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação João Paulo II - (50.016.039/0001-75)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
12.630-900 / Cachoeira Paulista – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032774/2014-26.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29997/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

---

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2538907** e o código CRC **FEE7C6CB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 56/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.032774/2014-26 - Nº SEI: 2538907

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Correspondência Eletrônica - 2593575

Data de Envio:
23/01/2018 08:58:12

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032774/2014-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2538907.html
Nota_Tecnica_2533161.html

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Canção Nova

FJPII
Fundação João Paulo II

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
RUBENS GONÇALVES DOS REIS JUNIOR
COORDENADOR DO REGIME LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E FISCALIZAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Referência: **Ofício nº 56/2018/SEI-MCTIC**
Processo nº: **53900.032774/2014-26– Nº SEI 2538907**
Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e análise do processo referente à Renovação de Outorga – Exigência.**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, **concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista/SP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, portador do RG n.º 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, vem, respeitosamente, em atendimento ao ofício em epígrafe e à Nota Técnica nº 29997/2017/SEI-MCTIC que o acompanha, tempestivamente, apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento, solicitando a renovação da outorga, assinado pelo representante legal desta entidade, contendo todas as declarações solicitadas na Nota Técnica acima mencionada, em formulário encaminhado por esse Ministério;

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

c) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

d) prova de condição de brasileiro nato de todos os dirigentes desta entidade; e

Autenticado eletronicamente por Wellington Silva Jardim em 08/01/2018
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624483) SEI 01250.005893/2018-27 / pg. 1

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Portanto, considerando que com os documentos ora apresentados não há mais nenhum outro a ser solicitado por esse Ministério para a completa instrução processual, reitera que seja renovada, pelo período de 05/05/2015 a 05/05/2030, a outorga individualizada no preâmbulo da presente.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 30 de janeiro de 2018.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
WELLINGTON SILVA JARDIM
DIRETOR EXECUTIVO

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente com certificação digital original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II		
CNPJ:	50.016.039/0001-75	***CEP da sede:***	12630-900
Endereço da sede:	RUA JOÃO PAULO II, S/N – ALTO DA BELA VISTA- CACHOEIRA PAULISTA/SP		
E-mail de contato:	protocolos.mc@cancaonova.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	05/05/2015 a 05/05/2030		
Localidade da renovação:	CACHOEIRA PAULISTA	***UF:***	SP

Eu, **WELLINGTON SILVA JARDIM,** inscrito no CPF sob o nº **370.856.628-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (2624455) SEI 01250.005899/2013-27 / pg. 3

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
google.com/document/d/1e-yjlyaMOzOgqFRiCSITmdu7nsoiOzHnaptDdnp2OSM/edit
2/2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	***FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II***		
CNPJ:500160390001-75		***CEP da sede:***	12630-900
Endereço da sede:	Rua João Paulo II S/N – BAIRRO : Alto da Bela Vista – Cachoeira Paulista-SP		
E-mail de contato:	[illegible]		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Cachoeira Paulista	***UF:***	SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Gilda Antônia Toti
Nº de registro no CREA:	5060002100/SP
E-mail de contato:	gilda.toti@cancaonova.com

Eu, Gilda Antonia Toti , inscrito no CPF sob o nº31014135672 , na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado Gilda Antonia Toti

De acordo.

Assinatura do representante legal
Wellington Silva Jardim

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2024483) SEI 01250.005893/2013-27 / pg. 5
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA				
LOCALIZAÇÃO				
Endereço: SITIO SANTA CRUZ S/N				
Município:	CACHOEIRA PAULISTA	***UF:***	SP	***CEP:*** 12630-000
Coordenadas geográficas:	Latitude22°38'41"S			***Canal/ Frequência:*** 58 DIGITAL / 737MHZ
	Longitude 45°04'35"W			***Classe: B***
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS				
Sistema irradiante:	Fabricante: TRANSTEL-CONTI&CIA LTDA			
	Modelo: TTSLD6UA58			
	Polarização: (X) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica			
	Azimute de orientação (ºNV):120° (orientação do zero do diagram)			
	Nº de elementos: 6			
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 60 metros.			
Linha de transmissão principal:	Fabricante: ANDREW			
	Modelo: LCF 7/8			
Transmissor principal:	Fabricante: SCREEN SERVICE BROADCASTINGN TECHNOLOGIES			
	Modelo: SDT 102 UB			
	Potência de operação (kW): 0,15			
	Homologação: 2186-08-4869			
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:			
	Modelo:			
	Potência de operação (kW):			
	Homologação:			
Possui algum equipamento de gravação de áudio?				
ESTÚDIO				
Endereço: Rua São Benedito nº 289 BAIRRO : Margem Esquerda				
Município: Cachoeira Paulista		UF: SP		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS				
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.				

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180083704

1. Responsável Técnico

GILDA ANTONIA TOTI

Título Profissional: **Engenheira Eletricista - Eletrônica**

RNP: **1403387737**

Registro: **5060002100-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação João Paulo II**

CPF/CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Endereço: **Rua João Paulo II**

Nº:

Complemento:

Bairro: **Alto da Bela Vista**

Cidade: **Cachoeira Paulista**

UF: **SP**

CEP: **12630-000**

Contrato:

Celebrado em: **06/10/2008**

Vinculada à Art nº:

Valor: R$ **1,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua João Paulo II**

Nº:

Complemento:

Bairro: **Alto da Bela Vista**

Cidade: **Cachoeira Paulista**

UF: **SP**

CEP: **12630-000**

Data de Início: **23/01/2018**

Previsão de Término: **23/02/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

					Quantidade	Unidade
Elaboração						
1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**		**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA - CACHOEIRA PAULISTA-SP - TV

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (2024483) SEI 01250.005893/2018-27 / pg. 7

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CACH. PAULISTA 29 de 01 de 2018

Local data

GILDA ANTONIA TOTI - CPF: 310.141.356-72

Fundação João Paulo II - CPF/CNPJ: 50.016.039/0001-75

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 30,00 Registrada em: 25/01/2018 Valor Pago R$ 30,00 Nosso Numero: 28027230180083704 Versão do sistema

Impresso em: 26/01/2018 10:43:50

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (2024483) SEI 01250.005893/2018-27 / pg. 8

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 24/01/2018 15:59:36

TV - Cachoeira Paulista-SP

INSTRUÇÕES:

CREASP: 5060002100

Nome: GILDA ANTONIA TOTI

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | Recibo do Pagador

00190.00009 02802.723011 80083.704173 6 74220000003000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
GILDA ANTONIA TOTI CPF/CNPJ: 31014135672
AVENIDA: RIO BRANCO 70, VARGINHA -MG CEP:37002016
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230180083704	28027230180083704	01/02/2018	30,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

025-787693217-8

25/JAN/2018 HORA DF 09:49:58

LOT. 21.19139-2 TERM 029367
LOCALIDADE: CACHOEIRA PAULISTA
AG. VINCULADA: 2003

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 01FEV2018
VALOR DO PAGAMENTO: 30,00

00190000009 02802723011
80083704173 6 74220000003000

025-787693217-8

VIA DO CLIENTE

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$3,30
10 ABR. 2017
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0167AA00170361

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Nada a opor.
11/07/16
Marcele Agostinho Gomes de Oliveira
Promotora de Justiça

Autorização do Registro pelo Ministério Público.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 1 de julho de 2016.

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
RECONHECO por SEMELHANCA 1 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em testº da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.22472. Total:R$ 5,35.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA - SP
FIRMA 1
0167AA00020914

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 1 de julho de 2016.

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CÂMARA DOS DEPUTADOS

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

RGPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$3,30
Cachoeira Paulista 10 ABR. 2017
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0187AA01170362

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.° 112/16 CONSDELEXTR

No dia 1 de julho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Rua João Paulo II, s/n.°, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Diretor Executivo, Wellington Silva Jardim, que me escolheu, Pe. Arlon Cristian da Costa, para secretariar os trabalhos. Ausente o Conselheiro Fiscal, Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior. Iniciando-se os trabalhos com orações, explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: ***1). Alteração do artigo 28 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, passando a viger com a seguinte redação -*** *"Artigo 28 – Os cargos dos órgãos da administração da Fundação poderão ser remunerados, por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, nos seguintes termos e limites:*

I - recebam remuneração suficiente para atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, segundo os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família, nunca superando os limites legais;

II - não sejam eles cônjuge ou parente até 3° (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Fundação;

III - quanto a Diretoria Executiva, desde que atue efetivamente na gestão executiva da entidade, e ao Conselho Fiscal, devendo esse valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, deu o Sr. Presidente da reunião como aprovada a proposta da Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Nesta oportunidade, consolida-se o Estatuto Social da Fundação João Paulo II. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 1 de julho de 2016.

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Mons. Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo)

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro Civil
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12630-000
Telefax (12) 3102-1133 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANCA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: JONAS ABIB
Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em testº da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.22476. Total:R$ 5,35.
*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
FIRMA 1
0167AA0020915

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 12

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ETIQUETA

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$3,30
Cachoeira Paulista 10 ABR. 2017
JOSILANE DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Filipe Garcez Jardim (Vice-Presidente Deliberativo)

Pe. Arlon Cristian da Costa (Secretário Deliberativo)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Primeira Conselheira Deliberativa)

Nelson Corrêa Júnior (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Carla Ribeiro Astuti Coelho (Primeira Suplente Deliberativa)

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Suplente Deliberativo)

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Clóvis Nardelo Júnior (Vice-Diretor Executivo)

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal)

Edvânia Duarte Eleutério (Conselheira Fiscal Suplente)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Conselheira Fiscal Suplente)

Registro Civil
Cachoeira Paulista - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
RECONHECO por SEMELHANCA 6 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ARLON CRISTIAN DA COSTA, CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, FILIPE GARCEZ JARDIM, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON CORREA JUNIOR
Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em test° da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.22478. Total:R$ 32,10
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Registro Civil
Cachoeira Paulista - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
RECONHECO por SEMELHANCA 5 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR, JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 08 de julho de 2016.
Em test° da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Protocolo
Livro A
Fls. 262
n.° 347
Em 27/07/2016
Registro no Livro A 5
Fls. 07 sob n.° 37 da ordem
Cachoeira Paulista 27 de julho de 2016
Delegado Responsável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2016-27 / pg. 14
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CÂMARA DOS DEPUTADOS

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

Artigo 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A Fundação poderá ter escritórios, unidades de representação, correspondentes ou mesmo firmar contratações de segmentos satelitais no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 4º – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem

Registro no Livro A 07 sob nº 22 da ordem 2 da 2.0
às fls. Cachoeira Paulista
Protocolo Livro A 242 fls. 147 nº 27
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

quer que seja.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;

VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior;

VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;

IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;

X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio com entidades governamentais e privadas;

XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da **Fundação**;

XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;

XIV. promoção do voluntariado;

XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º – A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e os seus objetivos primordiais não poderão ser suprimidos.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º – A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

I. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

II. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

III. promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários, simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

IV. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

V. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VI. instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para obtenção de recursos econômicos;

X. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

XI. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII. assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;

XIII. criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.

Artigo 10 – Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º – Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício,

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

§ 3º – A Fundação, para fins de aprimoramento de sua Governança Corporativa e maior segurança, transparência e sustentabilidade de suas relações internas e externas, deverá instituir Programa de Integridade (Compliance), através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos (éticos e morais) de boa conduta, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em consonância com o previsto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

Artigo 11 – A Fundação desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo securitizante que mantém com Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis.

§ 1º - Este **vínculo securitizante** traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da Fundação e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis".

§ 2º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", entidade de relevante apoio à Fundação, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com aquela entidade.

§ 3º - A Fundação atuará também com a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", na propagação de suas finalidades pelos meios de comunicação, eventos e divulgação de seu acervo imaterial.

§ 4º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 12 – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 14 – Constituem patrimônio da **Fundação :**

I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;

II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;

IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;

V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 16 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 17 – Constituem receitas da **Fundação:**

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 20 – A **Fundação,** para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Instituidores
II. Natos
III. Efetivos
IV. Beneméritos
V. Contribuintes

7e52d9d9-5dbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5dbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Parágrafo Único – As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.

II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da **Fundação.**

III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", devido ao seu apoio relevante à **Fundação**, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação.**

III.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação ou o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a **Fundação** ou com as instituições e sociedades acima previstas a ela coligadas ou afiliadas.

IV. Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da **Fundação:**

a) comprometem-se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a **Fundação** possa alcançar as suas finalidades;

b) façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação.**

V. Beneméritos: São todos os integrantes da "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na **Fundação**, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à **Fundação.**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Oficial

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 – É vedado aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da Fundação, salvo nas hipóteses previstas no art. 28, ou quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviço.

Artigo 24 – A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação.**

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 26 – São órgãos da administração da **Fundação:**

I. Conselho Deliberativo
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

Artigo 27 – Todos os cargos dos órgãos da administração da Fundação serão ocupados por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 – Os cargos dos órgãos da administração da Fundação poderão ser remunerados, por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, nos seguintes termos e limites:

I - recebam remuneração suficiente para atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, segundo os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família, nunca superando os limites legais;

II - não sejam eles cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Fundação;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

III - quanto a Diretoria Executiva, desde que atue efetivamente na gestão executiva da entidade, e ao Conselho Fiscal, devendo esse valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, para um mandato de 8 (oito) anos, sendo:
I. Presidente Deliberativo
II. Vice-Presidente Deliberativo
III. Secretário Deliberativo
IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
V. Segundo Conselheiro Deliberativo
VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo
VII. Quarto Conselheiro Deliberativo

Parágrafo Único - Os mandatos dos Conselheiros Deliberativos serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 31 – Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, sempre equivalente ao dobro de cargos em aberto.

Artigo 32 – As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e respeitarão a alternância na proporção de 1/3 e 2/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, arredondando-se a maior a primeira e a menor a segunda, ou seja, 1/3 corresponderá a 3 conselheiros e 2/3 corresponderão a 4 conselheiros.

Artigo 33 - Admite-se apenas 1 (uma) recondução subsequente dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 – Na hipótese de impedimento legal ou afastamento definitivo do Presidente Deliberativo, o cargo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, a quem competirá convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 25

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 35 – Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente Deliberativo convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger tantos integrantes quanto sejam necessários para a recomposição da integralidade do Conselho Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

§ 1º – O cargo de Vice-Presidente Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Secretário Deliberativo ou, na impossibilidade deste, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

§ 2º – O cargo de Secretário Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

Artigo 36 – O Presidente Deliberativo, e assim o Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente Deliberativo, terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 37 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 38 - Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 39 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;

II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;

III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 26

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral;

IX. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XIII. fundir ou extinguir a **Fundação**;

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

XV. deliberar sobre a remuneração de Conselheiros, seus Diretores Executivos e Vice-Diretores Executivos, bem como definir o seu valor.

Artigo 40 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;
II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 42 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário "ad hoc" da reunião.

Artigo 43 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 44 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 45 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 47 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas 1 (uma) recondução subsequente.

Artigo 48 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

I. Diretor Executivo;
II. Vice- Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 49 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 51 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 52 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação,** obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da Fundação, por si só ou mediante a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 29

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

avalizados pelo Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da **Fundação**;

VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação;**

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da **Fundação**;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação;**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 53 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia", mediante prévia avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais terão que ser consignadas:

a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
b) exceto as procurações "ad judicia", o tempo ou prazo de validade;
c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 54 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 55 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;

II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;

III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatuárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, na

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 57 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 58 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 60 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 61 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 62 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;

IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 32

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;

VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;

VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 63 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI – DOS CONSELHOS DE PROGRAMAÇÃO E EDITORIAL

Artigo 64 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para todo o seu Sistema de Comunicação um Conselho de Programação, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 65 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para toda a sua produção editorial ou de mídias alternativas um Conselho Editorial, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 66 – Os integrantes desses dois Conselhos serão indicados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 67 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 33

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 69 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 70 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 71 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 72 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 73 – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;

III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 74 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 75 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

...s Registros Públic... Anexos
...marca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. A...
Preposto

Artigo 76 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 77 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da Fundação, obedecendo ao seguinte:

I. Seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;

II. Não contrarie os fins ou objetivos iniciais da Fundação ou a legislação de regência;

III. Seja submetida previamente à aprovação do Ministério Público e, nas hipóteses previstas em lei, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 78 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quorum já previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 79 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma instituição congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, conforme for fixado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 81 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Artigo 82 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 35

atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 83 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 84 - Em vista das alterações introduzidas neste estatuto, os cargos de Primeiro Suplente Deliberativo e Segundo Suplente Deliberativo são automaticamente e desde logo convertidos aos cargos de Terceiro Conselheiro Deliberativo e Quarto Conselheiro Deliberativo, respectivamente.

Artigo 85 - Na eleição para composição do Conselho Deliberativo, a ser realizada no ano de 2018, para implementação de eleições alternadas, na forma deste estatuto, será observado:
I – que o Monsenhor Jonas Abib, por força de sua função idealizadora da Fundação, será Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente de honra da entidade;
II - a recondução aos respectivos cargos dos 3 (três) integrantes de idade mais avançada, para um mandato de 4 (quatro) anos;
III - a eleição para os cargos restantes, para um mandato de 8 (oito) anos, observado o procedimento do artigo 31, deste Estatuto."

Artigo 86 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 1 de julho de 2016.

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo)

Filipe Garcez Jardim (Vice-Presidente Deliberativo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 36
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Pe. Arlon Cristian da Costa (Secretário Deliberativo)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Primeira Conselheira Deliberativa)

Nelson Correa Júnior (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Carla Ribeiro Astuti Coelho (Primeira Suplente Deliberativa)

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Suplente Deliberativo)

DIRETORIA:

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Clóvis Nardelo Junior (Vice-Diretor Executivo)

CONSELHEIROS FISCAIS:

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal)

Edvânia Duarte Eleutério (Conselheira Fiscal Suplente)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Conselheira Fiscal Suplente)

Anexos

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Cachoeira Paulista - SP

Cachoeira Paulista, 04 de julho de 2016.
Em testº da verdade.
ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA - Escrevente
C.2249. Total:R$ 24,40

ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

119032 FIRMA 2 0167AA0006992
119032 FIRMA 2 0167AA0006993
119032 FIRMA 2 0167AA0006994
119032 FIRMA 2 0167AA0006995
119032 FIRMA 2 0167AA0006996

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8340-2

MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

726A4D4B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.777.160-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2016

NOME
WELLINGTON SILVA JARDIM

FILIAÇÃO
JONAS JARDIM FILHO
DULCE SILVA JARDIM

NATURALIDADE
CRUZEIRO - SP

DATA DE NASCIMENTO
18/05/1949

DOC ORIGEM
QUELUZ-SP QUELUZ CC:LV.B10 /FLS.274V/Nº01750

CPF
370856628/91

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.ISP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,72

Cachoeira Paulista 18 SET 2017

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
11902
AUTENTICAÇÃO
0187AA01772242

EM BRANCO

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA P-04
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1.814.191-2ªVIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 09 JAN 2007
NOME BRUNO PINTO COSTA
FILIAÇÃO Francisco Florêncio da Costa Neto
Izabel Cristina Veloso Pinto Costa
NATURALIDADE João Pessoa-Pb
DATA DE NASCIMENTO 18/01/1978
DOC ORIGEM Cert. nasc.9549-Fls.49-Liv.A12-Cart.2ºOf. J.Pessoa-Pb
CPF 023.944.924-06
João Pessoa – PB
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 1,12
Cachoeira Paulista 11 OUT. 2017
Colégio Notarial do Brasil
119062 AUTENTICAÇÃO
0167AA0178810
JOSÉ ... DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE
... COM O SELO DE AUTENTICIDADE



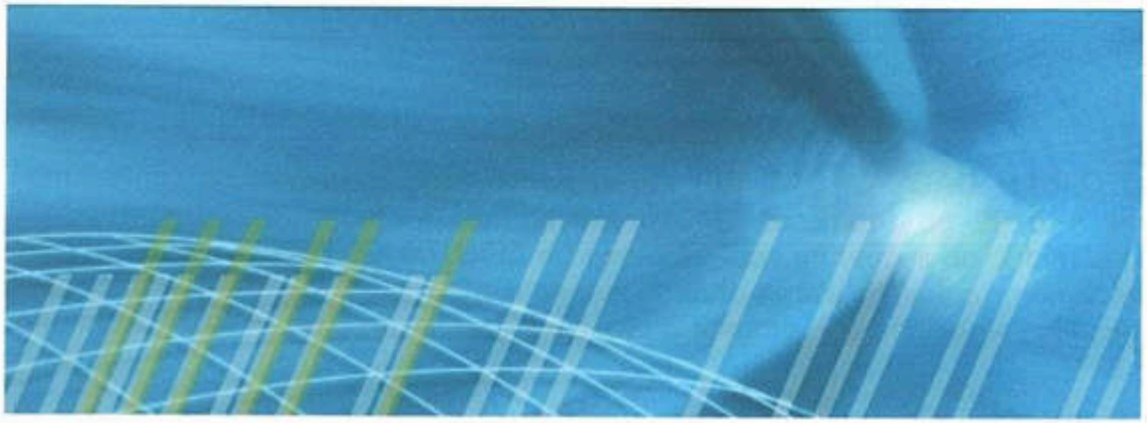
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
BRUNO PINTO COSTA
Nº de Inscrição
023944924-06
Data do Nascimento
18/01/78

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
Bruno Pinto Costa
BRUNO PINTO COSTA
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 18/03/95

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$ 1,12
Cachoeira Paulista 11 OUT. 2017
Colégio Notarial do Brasil
119932 AUTENTICAÇÃO
0167AA0178811
... DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE
... COM O SELO DE AUTENTICIDADE

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

C/C/A/continuity



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

RELATÓRIO SOBRE EXAME DASDEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (2624456) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 40

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores e Administradores da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do déficit do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sem ressalvas

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 41

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

i. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

ii. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

iii. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

iv. Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (2624456) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 42

nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

v. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

vi. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 04 de abril de 2017.

C/C/A CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES SS
CRC-2-SP 025.430/O-2

SILVIO CÉSAR CARDOSO
CONTADOR
CR'C-1SP 188.428/O-5

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 43

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em milhares de reais)

ATIVO

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	310	684
Recursos Vinculados a Projetos	5	-	57
Contas a Receber	6	10.232	12.364
Estoques	7	6.782	4.604
Outros Créditos	8	1.906	873
Impostos a Recuperar	9	17	29
Despesas Antecipadas		528	323
Total do Ativo Circulante		19.775	18.934
Não Circulante			
Investimentos	11	18.321	17.553
Outros Ativos do Não Circulante	10	2.253	4.322
Imobilizado - Próprio	12	184.158	180.775
Imobilizado - Vinculado	12	458	516
Intangível	12	15.519	16.178
Total do Ativo Não Circulante		220.709	219.344
Total do Ativo		**240.484**	**238.278**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ/MF: 50.016.039/0001-75
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
CPF 308.456.758-18
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 44
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em milhares de reais)

PASSIVO

	Nota	31/12/2016	31/12/2015
Circulante			
Empréstimos e Financiamentos	13	17.551	20.659
Fornecedores		28.758	16.981
Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais	14	6.467	6.198
Obrigações Tributárias	15	1.249	827
Adiantamentos de Clientes		181	135
Contas a Pagar		628	741
Projetos a Executar	5	-	57
Total do Passivo Circulante		54.834	45.598
Não Circulante			
Empréstimos e Financiamentos	13	33.183	33.336
Contingências Judiciais	16	247	180
Obrig. Imobilizado Vinculado		458	516
Contas a Pagar		507	-
Total do Passivo Não Circulante		34.395	34.032
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social	17	99.290	96.209
Ajuste de Avaliação Patrimonial	17	59.359	60.403
Déficit (Superavit) do Exercício		(7.394)	2.036
Total do Patrimônio Líquido		151.255	158.648
Total do Passivo		**240.484**	**238.278**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ/MF: 50.016.039/0001-75
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
CPF 308.456.758-18
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 45

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

DEMONSTRAÇÃO DO DÉFICIT (SUPERÁVIT) DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em milhares de reais)

	Nota	2016	2015
Programas (atividades) Sócio Assiatenciais / Educacionais / Saúde			
Receitas dos Programas (atividades)			
Doações Recebidas		147.891	149.740
Recusos dos Convênios		57	654
Receitas Educacionais		1.589	1.402
Total das Receitas com Programas (atividades)		149.537	151.796
Custos dos Programas (atividades)	18		
Custos e Despesas - Assistência Social		(27.959)	(27.252)
Custos e Despesas - Educacionais		(17.517)	(15.413)
Custos e Despesas - Saúde		(11.675)	(10.937)
Custos e Despesas - TV e Rádio Canção Nova		(84.975)	(84.276)
Total dos Custos com Programas (atividades)	18.5	(142.126)	(137.878)
Resultado com Programas		7.411	13.918
Atividades Mercantis (geração de rendas)			
Venda de Mercadorias e Serviços		58.378	66.045
Direitos Autorais		(3.469)	(2.826)
(-) Impostos sobre Vendas		(5.169)	(5.115)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	18.4	(26.288)	(30.750)
(-) Despesas Comerciais	19	(10.487)	(14.386)
(-) Depreciação e Amortização		(576)	(524)
Resultado das Atividades Mercantis		12.389	12.444
Superávt Bruto		19.800	26.362
Despesas Administrativas			
Salários, Encargos Sociais e Benefícios		(4.843)	(4.749)
Aluguel e Condomínios		(211)	(167)
Consumo		(801)	(770)
Serviços Prestados por Terceiros		(2.114)	(1.746)
Depreciação e Amortização		(539)	(491)
Outras Despesas Administrativas	20	(1.202)	(955)
		(9.710)	(8.878)
Outras Receitas e Despesas Operacionais			
Receitas Financeiras		254	727
(-) Despesas Financeiras	21	(18.932)	(20.931)
Outras Receitas e Despesas Operacionais	22	1.194	4.756
		(17.484)	(15.448)
Resultado Operacional		(7.394)	2.036
Gratuidades			
Gratuidade Obtida - Preço dos Serviços	18	287.673	294.007
Renúncia Fiscal Obtida		12.362	12.312
(-) Gratuidade Concedida - Custo dos Serviços	18.3	(287.673)	(294.007)
(-) Isenção Cota Patronal Previdenciária		(10.611)	(9.842)
(-) Imunidade IRPJ e CSLL		-	(489)
(-) Isenção da COFINS		(1.751)	(1.981)
Resultado de Oportunidade (gratuidades se pagas fossem)		-	-
Déficit (Superávt) do Exercício		(7.394)	2.036

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ/MF: 50.016.039/0001-75
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

Raphael Lindenbach de Morais
CPF 308.456.758-18
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 46
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em milhares de reais)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	(Deficit) Superávit do Exercício	Totais
Saldo em 31 de dezembro de 2014		**99.758**	**60.336**	**(3.482)**	**156.612**
Transferência para Patrimônio Social		(3.482)	-	3.482	-
Realização da Reavaliação (custo atribuído)		(67)	67		-
Superávit do exercício		-	-	2.036	2.036
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**17**	**96.209**	**60.403**	**2.036**	**158.648**
Transferência para Patrimônio Social		2.036	-	(2.036)	-
Realização da Reavaliação (custo atribuído)		1.044	(1.044)		-
Déficit do exercício		-	-	(7.394)	(7.394)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**17**	**99.290**	**59.359**	**(7.394)**	**151.255**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (2624456) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 47

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em milhares de reais)

	Nota	2016	2015
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
(Déficit) Superávit do Exercício		**(7.394)**	**2.036**
Ajustes por:			
Depreciações e Amortizações		9.525	8.854
Custo Residual de Ativo Imobilizado Baixado		1.419	-
Variação nos Ativos e Passivos			
(Aumento) Redução nos Ativos em			
Recursos Vinculados a Projetos		-	687
Contas a Receber		2.132	(4.250)
Estoques		(2.178)	1.313
Demais Ativos Circulantes e Não Circulantes		843	1.116
Aumento (Redução) nos Passivos em			
Fornecedores		11.777	(1.624)
Obrigacoes Trabalhistas e Tributárias		691	(275)
Projetos a executar		-	(687)
Demais Passivos Circulantes e Não Circulantes		449	(1.470)
Fluxo de Caixa Decorrente das Atividades Operacionais		**17.264**	**5.700**
Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento			
Aquisições de Investimentos		-	(487)
Aquisições de Imobilizado e Intangível		(14.377)	(12.562)
Fluxo de Caixa Decorrente das Atividades de Investimento		**(14.377)**	**(13.049)**
Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamentos			
Empréstimos e Financiamentos		(3.261)	7.185
Fluxo de Caixa Decorrente das Atividades de Financiamentos		**(3.261)**	**7.185**
Redução Liquida em Caixa e Equivalentes de Caixa		**(374)**	**(164)**
Caixa e Equivalentes de Caixa em 1º de Janeiro		684	848
Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de Dezembro		310	684
Redução Liquida em Caixa e Equivalentes de Caixa		**(374)**	**(164)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 48

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO E 2016 E DE 2015
(Em milhares de reais)

NOTA 1. Contexto Operacional

A Fundação João Paulo II é uma entidade de direito privado, sem finalidade de lucros que atua nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação. Tem como objetivos de acordo com seu Estatuto Social: (a) atuar no campo educacional, cultural e de comunicação, visando a prestação de serviços à comunidade, através de radiodifusão em caráter educativo; (b) produção e veiculação de programas educativos e culturais, através de emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação; (c) a promoção, agenciamento e a distribuição aos vários meios de comunicação, dos recursos desenvolvidos e produzidos, (d) auxiliar e preservar a formação cívica, moral e cultural da população; (e) criação, participação e manutenção de centros educacionais destinados aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superiores; (f) assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica; (g) desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes; (h) prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação; (i) manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênios com entidades governamentais e privadas.

1.1 Certificados e Registro

A Fundação é declarada como de Utilidade Pública:

- Federal, Decreto 97.268, de 16 de dezembro de 1.988;
- Estadual, Lei 8.050, de 01 de outubro de 1.992;
- Municipal, Lei 446/83, de 27 de setembro de 1.983.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - Certificado número 012 de 21/06/2006;

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Certificado número 10/2006;

Registrada na Secretaria de Estado da Educação Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 12/02/2001 – Publicado DOE 13/02/2001;

Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS/SP – 5922/07;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 49
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Registrada na Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária: CEVS 350860301-851-000085-1-6 - Dispêndio de Medicamentos, CEVS 350860301-851-000086-1-3 – Análises / Patologia Clínica e CEVS 350860301-851-000027-1-2 - Clínica / Ambulatório

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: certificada por meio da Portaria 877/2012 publicada no DOU do dia 03/09/2012 para o período de 03/09/2012 à 02/09/2015.

NOTA 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

A autorização pela Diretoria para preparação destas demonstrações contábeis ocorreu em 04 de abril de 2017.

2.1. Base de apresentação das demonstrações contábeis

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras da Fundação para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC n° 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

As demonstrações dos resultados abrangentes não estão sendo apresentadas, pois não há valores a serem apresentados sobre esse conceito, ou seja, a demonstração do resultado é igual ao resultado abrangente total.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Fundação é o Real (R$).Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis,estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 50

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

NOTA 3. Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações contábeis.

3.1. Instrumentos financeiros

a) Ativos financeiros não derivativos

A Fundação reconhece os empréstimos e recebíveis e os depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Fundação se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Fundação tem seus ativos e passivos financeiros não derivativos registrados pelo valor justo por meio do resultado.

b) Ativos financeiros

Registrados pelo valor justo por meio do resultado.

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação e seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Fundação gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos da Fundação. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são medidos pelo valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

c) Passivos financeiros não derivativos

Os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Fundação se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Fundação baixa um passivo financeiro

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 51

quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas. A Fundação tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: fornecedores e outras contas a pagar.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado pelo método dos juros efetivos.

i. Caixa e equivalentes de caixa

São representados por valores de liquidez imediata e com vencimento original de até 90 dias e com risco insignificante de mudança de valor, apresentados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos incorridos até as datas dos balanços e ajustadas, quando aplicável, ao seu equivalente valor de mercado, se inferior ao saldo contábil. Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa, bancos conta movimento e aplicações financeiras.

ii. Instrumentos financeiros derivativos

Não houve operações com instrumentos financeiros derivativos durante o exercício de 2016.

3.2. Ativos Biológicos

Abrange o tratamento contábil das atividades que envolvem ativos biológicos (CPC – 29 Ativos Biológicos) tais como a criação de animais sendo: matrizes (gado) e gado em formação para abate. Os ativos biológicos devem ser reconhecidos ao valor justo. São avaliados ao valor de mercado tendo em vista o estágio de formação, sendo mensurados e registrados os valores para colocação no mercado.

3.3. Reconhecimento das receitas e despesas de recursos vinculados

O reconhecimento das receitas e despesas é efetuado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício.

3.4. Imobilizado

a) Reconhecimento e mensuração

Itens do ativo imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment), acumuladas quando necessário.

b) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (2624456) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 52

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos periodicamente e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

3.5. Avaliação ao valor recuperável de ativos (impairment)

A Administração da Fundação revisa periodicamente o valor contábil líquido dos ativos, com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando estas evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída uma provisão para "Redução ao valor recuperável", ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

3.6. Ajuste a Valor Presente (AVP) de ativos e passivos

A Administração da Fundação não pratica transações significativas de vendas a prazo com valores pré-fixados. Assim, os saldos dos direitos e das obrigações estão mensurados nas datas de encerramento dos exercícios por valores próximos aos respectivos valores presentes.

3.7. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Fundação tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.8. Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Fundação e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Fundação possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

3.9. Gerenciamento de risco

A Fundação apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 53
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

- Risco de liquidez; e
- Risco de crédito.

A Fundação apresenta informações sobre a exposição de cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Fundação, as políticas e os processos para manutenção e gerenciamento de risco na nota explicativa nº 26.

3.10. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes:

- ativos contingentes: são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa;

- passivos contingentes: são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados.

3.11. Demonstração dos fluxos de caixa

A Administração da Fundação apresenta os fluxos de caixa às atividades operacionais usando o método indireto, segundo o qual o resultado líquido é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados ou futuros e pelos efeitos de itens de receita ou despesas associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

NOTA 4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	2016	2015
Caixas	49	50
Bancos conta Movimento	177	543
Aplicações Financeiras	84	91
Total Caixa e Equivalentes de caixa	**310**	**684**

O saldo em caixa é representado, principalmente por recursos em moeda nacional do último dia do ano.

Os saldos de bancos conta movimento são representados, principalmente, por contas correntes mantidas em instituições financeiras nacionais.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Gerado (26/04/16) SEI 01250.005899/2016-27 / pg. 54

As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.Esses investimentos financeiros referem-se substancialmente a certificados de depósitos bancários e fundos de renda fixa e são remunerados às taxas do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

Não existem restrições quanto aos recursos classificados em caixa e equivalentes de caixa.

NOTA 5. Recursos Vinculados a Projetos

Os recursos vinculados a projetos refere-se substancialmente a recursos recebidos pela Fundação que foram utilizados exclusivamente no Convênio firmado.

	Saldo em 31/12/2015	Valores recebidos	Rend.	Consumo e	Recursos Próprios	Saldo em 31/12/2016
Siconv - Conv. 775536/2012	57	-	-	57	-	-
	57	-	- -	57	-	-

Objeto do Convênio:

- Convênio 775536/2012 – SICONV: Reforma da sala de espera. Reestruturação da sala de emergência bem como melhoria de seu acesso em relação à entrada de ambulância. Melhor aproveitamento da área da farmácia (passando a farmácia e arquivo). Espaço para Pilates e atividades em grupo. Adaptação para sala de TO. Manutenção do prédio a fim de garantir sua conservação.

i. Valores recebidos: referem-se aos repasses realizados pelo convenente, para utilização dos recursos restritamente no projeto. Os recursos recebidos são reconhecidos a débito da conta bancária especifica do convênio e a crédito no passivo circulante, em conta própria de Projetos a Executar.

ii. Rendimentos financeiros: são reconhecidos no ativo em contrapartida aos projetos a executar.

iii. Consumo e imobilizações: referem-se aos gastos e imobilizações que foram empregados nos projetos ao longo do exercício social.

iv. Reconhecimento da receita: a receita é reconhecida ao longo do exercício social, na medida dos gastos e imobilizações incorridas.

Esse convênio foi encerrado em 2016.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 55

NOTA 6. Contas a Receber

		2016	2015
Duplicatas a Receber - Revendas de mercadorias		7.660	6.674
Duplicatas a Receber - Serviços		737	1.005
Mensalidades de alunos		332	287
	Sub Total	8.729	7.966
Duplicatas a Receber - Entidades Ligadas		3.027	5.668
(-) Provisão p/ Créditos de Liquidação Duvidosa	(a)	(1.524)	(1.270)
		10.232	**12.364**

(a) A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base em análise individual dos valores a receber e em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir prováveis perdas na realização desses créditos.

NOTA 7. Estoques

		2016	2015
Mercadoria para revendas		4.651	3.679
Insumos		66	66
Mercadorias em poder de terceiros		230	211
Materias de consumo		918	551
Animais	(a)	1.234	164
(-) Provisão para perdas com estoques	(b)	(317)	(67)
		6.782	**4.604**

(a) Em 2016 a Fundação adquiriu de Entidade Ligada o plantel de animais de corte que estão em fase de formação.

(b) A provisão para perdas foi constituída levando-se em consideração a recuperabilidade e realização desses ativos.

NOTA 8. Outros Créditos

	2016	2015
Adiantamentos p/ Funcionários	405	514
Adiantamentos p/ Fornecedores	48	252
Empresas Coligadas (nota 10 c)	1.296	-
Outros Créditos	157	107
	1.906	**873**

NOTA 9. Impostos a Recuperar

	2016	2015
IRRF a compensar	-	-
ICMS a Recuperar	-	5
ICMS em Trânsito	-	1
Outros impostos a recuperar	17	23
	17	**29**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 56

NOTA 10. Outros Ativos do Não Circulante

		2016	2015
Titulos de Capitalização	(a)	810	838
Depósitos Judiciais	(b)	147	114
Impostos a Recuperar		-	596
Contas a Receber Entidades Ligadas	(c)	1.296	2.774
		2.253	**4.322**

(a) Vinculado a instituição financeira de grande porte;

(b) Efetuados para garantia de demandas judiciais de natureza cível e trabalhista que estão em discussão;

(c) Refere-se a venda de Ativo Intangível à Rádio América no valor total de R$ 5.400.000 a ser recebido em 50 parcelas, sendo o primeiro vencimento em novembro de 2014. Em dezembro de 2016 constam remanescentes vinte e quatro parcelas, sendo que doze estão registradas no circulante.

NOTA 11. Investimentos

		2016	2015
Edificio Saan - Brasilia-DF	(a)	10.000	10.000
Prédio da Mineradora	(b)	5.473	5.473
Terreno Paulinia/SP	(c)	1.778	1.778
Matrizes		-	302
Condominio da Fé	(d)	1.070	-
		18.321	**17.553**

(a) Refere-se a imóvel adquirido mediante a inversão de cotas de entidade que não possui atividade operacional. O referido imóvel não vem sendo utilizado atualmente e a Entidade estuda forma de inseri-lo em sua atividade. Não há indicações de que possa haver perdas com esse ativo.

(b) Refere-se a edificação no município de Cachoeira Paulista - SP, construída com o objetivo de obtenção de receitas de exploração locaticia. O imóvel foi destinado às operações da Mineradora Canção.

(c) Refere-se ao terreno localizado no município de Paulínia no estado de São Paulo, transferido do ativo permanente devido a intenção de venda. Não há indicações de perdas com esse ativo.

(d) Refere-se a transação de permuta de um terreno urbano situado no bairro Alto da Bela Vista, no município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com área de 27.760,89m², onde a Fundação João Paulo II transferiu os direitos sobre este imóvel tendo como contrapartida o recebimento livre e desembaraçado de unidades autonômas que irão perfarzer o equivalente a 22% (vinte e dois porcento) da área privativa de vendas do empreendimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 57
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

denominado Condomínio da Fé que será composto de 5 (cinco) torres de 12 (doze) pavimentos cada com área total construída de 38.964,38 m², que totalizam 1.223 (mil, duzentas e vinte e três) unidades imobiliárias autônomas, sendo 1.000 (mil) na modalidade Kitnet e 223 (duzentos e vinte e três) na modalidade apartamento de um dormitório. O projeto ainda prevê a criação de 1.013 (mil e treze) vagas de garagem que serão dispostas em 2 edifcios garagem, sendo 993 (novecentos e noventa a três) vagas comuns e 20 (vinte) vagas especiais.

(e) A Entidade adquiriu da Associação Internacional Privada de Fiéis, em 30 de junho de 2016, a maioria das cotas da Mineradora Canção Nova Ltda, por R$ 445.500. A Mineradora está em estágio inicial de suas operações, vem buscando mercado e tem apresentado prejuízos em suas operações. Em 31 de dezembro de 2016 a Fundação registrou provisão contábil de igual valor ao investimento para fazer face a eventuais perdas com esse investimento.

NOTA 12. Imobilizado e Intangível

Descrição	Tx Anual Depr.	31/12/2016 Total	31/12/2015 Total
Imobilizado Tangível			
Terrenos	-	39.967	40.626
Edificações	2%	96.242	95.831
Veículos	20%	4.488	4.644
Móveis e Utensílios	10%	4.297	4.272
Máquinas e Acessórios	10%	879	885
Equipamentos e Instalações	10%	50.064	57.146
Aparelhos e Ferramentas	10%	32.967	32.986
Equipamentos Proc. Dados	20%	16.916	16.116
Equipamentos Muscais	10%	300	300
Benfetorias em Imóveis de 3s	4%	3.837	2.112
Animais Vivos	14%	646	-
Equipamentos Digitais	7%	17.687	-
Juros s/ emprestimo Imobilizado	(a)	2.840	2.400
Construção em andamento		291	1.451
Adiantamentos para terceiros		1.947	2.648
Depreciações		(89.210)	(80.642)
Total Imobilizado Tangível		**184.158**	**180.775**
Imobilizado Vinculado			
Imobilizados Vinculados		598	598
Depreciações		(140)	(82)
Total Imobilizado Vinculado		**458**	**516**
Imobilizado Intangível			
Software		4.128	4.115
Concessão de Rádio e TV		7.004	7.004
Direito de Uso de Outorga de 3s		5.053	5.725
Marcas e Patentes		263	263
Amortização		(929)	(929)
Total Imobilizado Intangível		**15.519**	**16.178**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 58
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Não existem indicações de perdas com esses ativos.

NOTA 13. Empréstimos e Financiamentos

INSTITUIÇÃO	TIPO	TX MÉDIA BANCARIA	2016	2015	Garantia	Data de Vencimento
Bradesco S/A	CDC	1,29% a.m	38	57	Bem Adquirido	dez/18
Bradesco S/A	GIRO L PRAZO	0,39% a.m	940	1.940	Fat.cart.visa	nov/17
Bradesco S/A	BNDES	0,2870% a.m	283	445	Bens Adquiridos	Ago/18
Bradesco S/A	INVESTIMENTOS	1,31% a.m	-	182	Aval.Cobrança simples	mai/16
Bradesco S/A	INVESTIMENTOS	1,39% a.m	703	901	Aval.Cobrança simples	jun/19
Bradesco S/A	INVESTIMENTOS	1,26% a.m	228	290	Aval.Cobrança simples	set/19
Bradesco S/A	GIRO L PRAZO	1,39% a.m	1.761	3.084	Aval.Penhor Dupl.	jun/18
Bradesco S/A	BNDES	5,35% a.a+vcm	97	1.314	Bens Adquiridos	jan/17
Bradesco S/A	CDA	1,18% a.m	177	254	Bens Adquiridos	Out./18
Bradesco S/A	Capital de Giro	1,50% a.m	-	-	Hipoteca/Aval	Out./15
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	124	171	Bens Adquiridos	abr/19
Bradesco S/A	Capital de Giro	1,23% a.m	6.662	8.507	alienação de imóves	jul/20
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	•129	177	Bens Adquiridos	ago/19
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	72	97	Bens Adquiridos	nov/19
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	81	109	Bens Adquiridos	out/19
Bradesco S/A	FINAME	0,4801 a.m	425	514	Bens Adquiridos	set/21
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	42	58	Bens Adquiridos	set/19
Bradesco S/A	INVESTIMENTOS	1,54% a.m	467	-	Bens Adquiridos	abr/20
Bradesco S/A	GIRO L PRAZO	1,45% a.m	1.500	-	Hipoteca/Aval	dez/17
Brasil	FINAME	0,267a.m+TJLP	21	31	Bens Adquiridos	Nov./18
Brasil	GIRO	1,6458%	20.700	-	Hipoteca	dez/20
Brasil	GIRO FLEX	5,8% a.m +CDI	2.000	-	hipoteca/aval	dez/17
Brasil	GIRO FLEX	1,65% a.m	2.826	-	Hipoteca	ago/19
Brasil	CDC	CDI-3,5% a.a	-	21.216	Hipoteca	jul/19
Brasil	CDC	CDI+4,2% a.a	-	2.506	Hipoteca	dez/16
Sicred	GIRO	1,75% a.m	1.642	-	Avalista	ago/20
Santander	GIRO	CDI + 0,35% a.m	4.167	5.688	Dr,creditórios aplic.finan	set/19
B.B - Leaseback	INVESTIMENTOS	1,2% a.m	2.576	3.264	Bens Adquiridos	out/19

Sub total		**47.661**	**50.806**
Outros		3.073	3.189
Total		**50.734**	**53.995**
	Circulante	**17.551**	**20.659**
	Não circulante	**33.183**	**33.336**

NOTA 14. Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais

	2016	2015
Salarios e Ordenados a Pagar	1.609	1.474
INSS a Recolher	278	248
FGTS a Recolher	376	343
PIS a Recolher	61	57
Beneficios aos Empregados a Pagar	368	161
Provisão de Férias e Encargos Sociais	3.743	3.903
Outros Encargos a Pagar	32	12
	6.467	**6.198**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 59

NOTA 15. Obrigações Tributárias

	2016	2015
ICMS a Recolher	899	421
IRRF a Recolher	291	179
ISS Retido na fonte a Recolher	4	3
Pis/Cofins/CSLL Retido na Fonte a Recolher	43	30
ICMS / Parcelamento a Pagar	-	192
Contribuição Sindical a Recolher	2	2
Impostos e taxas predial	10	-
Total circulante	**1.249**	**827**

NOTA 16. Contingências Judiciais

Provisão constituída para eventuais perdas com processos judiciais de natureza trabalhista, fiscal e cível. A provisão foi constituída com base em posição emitida por consultores jurídicos, internos e externos, que levaram em consideração às perspectivas de perdas individuais de cada demanda.

A composição dessa provisão em 31 de dezembro de 2016 é a seguinte:

	2016	2015
Trabalhistas	247	75
Cíveis	-	105
	247	**180**

Existem outras demandas cujas perspectivas de perdas foram indicadas como "possíveis", assim distribuídas:

Área	Valor
Cível	471.102
Trabalhista	949.504
Tributária	18.337.881
Total Geral	**19.758.487**

NOTA 17. Patrimônio Líquido

(a) Está representado pela dotação inicial da Fundação, acrescido dos superávits e déficit's apurados anualmente desde a data de sua constituição, bem como de doação de bens.

Contempla também a conta de ajuste de avaliação patrimonial que reúne o efeito do registro do *deemedcost*, reconhecido por ocasião da adoção inicial da ITG 2002. Segundo o artigo 182 da Lei 6.404/76, depois de alterada pela Lei 11.638/2007 e pela Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009 e CPC 37, são classificadas como Ajuste de Avaliação Patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo.

A Fundação, como pessoa jurídica de duração indeterminada, não tem prazo nem condições de extinção, mas se, por circunstância de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 60
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

força maior, ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, havendo sua extinção ou dissolução, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma instituição pública ou a uma entidade congênere.

(b) O ajuste de avaliação patrimonial contempla os efeitos do custo atribuído conforme estabelecu a ITG 2002. A realização ocorre pela depreciação dos bens que tiveram o custo alterado.

NOTA 18. Gratuidades

A Fundação calcula as Gratuidades dos serviços sócio-assistenciais, educacionais e de saúde pelo consumo do ativo, que representa efetivamente o gasto financeiro com cada atividade.

Destaca-se a seguir uma síntese dessas atividades segregadas por área de atuação:

18.1. Área de Assistência Social

A Fundação realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. A Fundação é cadastrada na Rede SUAS e seus atendimentos obedecem aos requisitos e percentuais exigidos por lei.

PROGEN – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como objetivo contribuir para a formação integral da pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social, através do desenvolvimento profissional, educacional e social, a partir das oficinas e cursos oferecidos e do trabalho social realizado. Sendo assim, possibilita aos seus usuários o acesso à ferramentas da tecnologia da informação; formação e capacitação que os auxiliam na inserção no mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo; atividades esportivas, recreativas, lúdicas e culturais que proporcionam a socialização e valorização da convivência comunitária; orientação e informação que fomentam a conscientização dos sujeitos acerca dos direitos que possuem.

CASA DO BOM SAMARITANO - Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos e Serviço especializado para pessoas em situação de rua. Desenvolve trabalho de atendimento a pessoas adulta em situação de rua, através de atendimento social, orientação, contato com a família, encaminhamento aos serviços socioassistenciais dos municípios. A esta população oferece o acesso a espaço de guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação, vestuários em geral, corte de cabelo, grupo socioeducativo e formativo, momentos de lazer, oficina socioeducativa, alimentação de banco de dados com registro de pessoas em situação de rua permitindo um melhor acompanhamento do trabalho social. Para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social oferece atendimento social, estudo socioeconômico, acompanhamento social das famílias, orientação e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 61
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

encaminhamento aos serviços socioassistenciais do município. Também desenvolve oficinas de empreendedorismo tais como costura e moda, bijuteria e acessórios, grupos socioeducativos e oferta de vestuários em geral, quando necessário.

VOLUNTÁRIOS - A Fundação João Paulo II utiliza trabalhos voluntários para auxiliá-la na execução de sua missão. A entidade contabiliza estes trabalhos pelo valor pago a outro profissional que possua tarefa similar, ou em caso de inexistência desta situação, o valor de mercado que seria pago a este profissional. Por razões conservadoras, considerou apenas o valor da remuneração sem acréscimos de qualquer encargo.

CIA DE ARTES - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que possui como objetivo contribuir para a formação integral da pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social, através do incentivo à dança, arte, música e cultura. Favorecendo espaço para despertar novos talentos, oferece oficinas de balé, hip-hop e jazz, contribuindo para a disciplina, a dedicação, o respeito humano, a integração social e o trabalho em equipe, além de estimular o hábito de práticas de exercícios físicos,a socialização e valorização da convivência comunitária.

CAC - Centro de Atendimento Comunitário propõe o desenvolvimento socioeducacional pela valorização da família, realizando atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, através de atividades voltadas para a transformação e desenvolvimento social. Este trabalho se dá por atividades esportivas, recreativas, lúdicas, culturais, empreendedorismo, acesso à ferramentas de tecnologia da informação e fortalecimento dos vínculos familiares incentivando a socialização e a convivência comunitária. Organizado de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma forma de intervenção social planejada que desenvolve a participação e cidadania, estimulando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia, contribuindo para ressignificação de vivências de isolamento e violação de direitos. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e deveres, no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, visando alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, resgatando valores e promovendo qualidade de vida de forma integral.

A Fundação João Paulo II colabora com outras entidades assistenciais, registradas no CNAS, através de celebração de convênios e termos de cooperação financeira.

18.2. Área de Educação

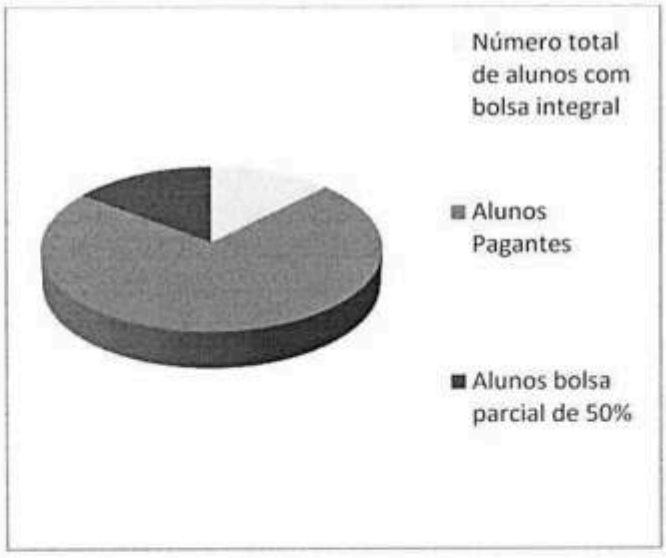
INSTITUTO CANÇÃO NOVA – Oferta de serviços integralmente gratuito de Educação Infantil ao Ensino Médio, custeado pelas doações recebidas pela Fundação João Paulo II. Engloba um trabalho de educação que se preocupa em formar a criança e adolescente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 62
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

integralmente; para isso conta com apoio psicológico, atendimento social, escolinha de esportes, ações pastorais. Além do ensino o Instituto Canção Nova oferece material escolar e uniforme aos alunos mais carentes. As bolsas de estudos são concedidas a alunos que se enquadrem no Perfil Sócio Econômico, de acordo com os dispositivos legais.Em 2015 o Instituto Canção Nova atendeu 1.170 alunos de forma 100% gratuita, destes 578 atendem o Perfil Sócio Econômico, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo e meio.

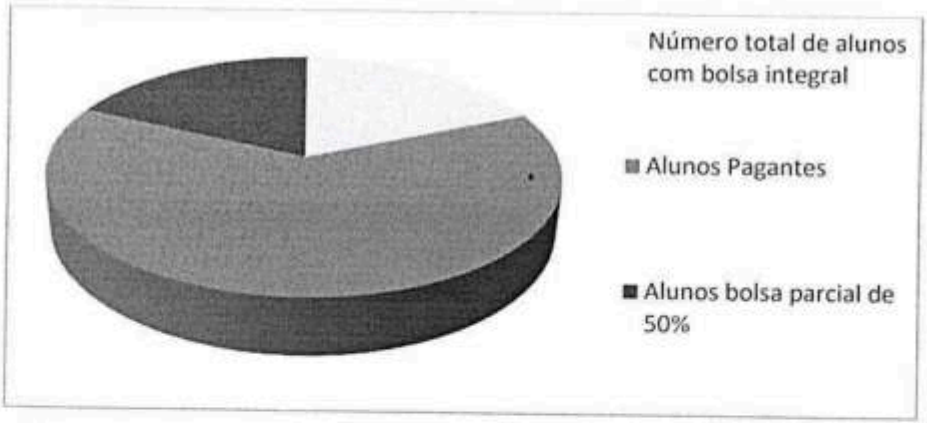
FACULDADE CANÇÃO NOVA - Tem como objetivo geral oferecer educação superior de qualidade e formar profissionais qualificados, eticamente orientados e socialmente comprometidos. Como público alvo, a FCN tem a população em geral, com nível de escolaridade médio completo, que tenha interesse nas áreas de atuação da FCN, e que atende aos critérios de seleção e perfil socioeconômico previstos na Lei 12.101, parágrafo 6º, disposto no art. 10 da Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Educação Superior SEM PROUNI (art. 13-B Lei 12.101/2009) 1º Semestre de 2016	
Total de alunos matriculados (*)	**239**
Alunos bolsa integral	35
Número total de alunos com bolsa integral	**35**
Alunos Pagantes	**204**
Alunos bolsa parcial de 50%	**41**



7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 63

Educação Superior SEM PROUNI (art. 13-B Lei 12.101/2009) 2º Semestre	
Total de alunos matriculados (*)	**169**
Alunos bolsa integral	38
Número total de alunos com bolsa integral	**38**
Alunos Pagantes	**131**
Alunos bolsa parcial de 50%	**38**



Com estes números a Faculdade Canção Nova atendeu os percentuais minimos exigidos em lei de oferta de bolsas que são:

01 Bolsa de estudos para cada 04 alunos pagantes, sendo no minimo concedida 01 bolsa de estudo para cada nove alunos conforme art 13 B da lei 12101.

18.3. Área de Saúde

POSTO MÉDICO PADRE. PIO - O objetivo deste projeto é prestar atendimento na área da saúde, à população de Cachoeira Paulista - SP, região e peregrinos, de forma gratuita. Oferece cuidados médicos de pronto atendimento e ambulatorial em algumas especialidades; cuidados de enfermagem; atendimento odontológico, fisioterápico, nutricional, laboratorial, psicológico e doação de medicamentos. Todo o trabalho tem como premissa o amor ao próximo, o acolhimento e a valorização da vida.

Os quadros a seguir, demonstram os valores aplicados em gratuidades em cada programa social: *18.4.Custos de oportunidades (como se pagos fossem)*

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (202 ... SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 64

Assistência Social	Critério de avaliação	2016	2015
Progen	valor aulas particulares da região	231	221
Bom Samaritano	valor serviços da região	61	56
Centro Comunitário - CAC	valor aulas particulares da região	166	176
Companhia de Artes	valor aulas particulares da região	215	179
		673	**632**
Educação			
Instituto Canção Nova	valor de mercado da região	7.827	7.641
Faculdade Canção Nova	valor da mensalidade	912	1.007
		8.739	**8.648**
Saúde - Posto Médico Padre Pio	tabela SUS e Anvisa	**3.969**	**1.170**
TV e Rádio Canção Nova	valor por minuto	**274.292**	**283.557**
		287.673	**294.007**

18.4. Quantidades de atendimentos (média mensal)

		2016	2015
Assistência Social			
Progen	atendidos	53	47
Bom Samaritano	serviços	1.615	1.555
Centro Comunitário - CAC	atendidos	49	53
Companhia de Artes	atendidos	29	44
Voluntariado	colaboradores	902	-
Atividades Técnicas e conjuntas	atendidos	-	-
		2.648	**1.699**
Educação			
Instituto Canção Nova	alunos	1.191	1.170
Faculdade Canção Nova	alunos	39	37
		1.230	**1.207**
Saúde - Posto Médico Padre Pio	usuários	**1.886**	**691**
TV e Rádio Canção Nova	minutos	**20.530**	**21.870**
		26.295	**25.467**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 65

18.5. Gastos efetivos (consumos de ativos)

2015	Salários, Encargos Sociais e Benefícios	Aluguel e Condomínios	Consumo (água, energia elétrica, telefone e gás)	Manutenção	Serviços prestados por terceiros	Programas e eventos	Depreciação e Amortização	Doações diversas Direitos autorais, convênios e brindes	Gerais	TOTAIS
Assistência Social										-
Progen	1.477	42	205	64	443	4	154	4.215	211	6.815
Bom Samaritano	1.477	42	205	64	443	4	154	4.215	211	6.815
Centro Comunitário - CAC	1.772	50	244	77	530	5	185	5.057	252	8.172
Companhia de Artes	1.182	33	164	51	354	3	123	3.372	169	5.451
	5.907	**167**	**818**	**256**	**1.770**	**16**	**616**	**16.859**	**843**	**27.252**
Educação										-
Instituto Canção Nova	7.959	125	579	260	1.354	10	529	-	742	11.558
Faculdade Canção Nova	2.653	42	193	87	452	4	177	-	247	3.855
	10.612	**167**	**772**	**347**	**1.806**	**14**	**706**	**-**	**989**	**15.413**
										-
Saúde - Posto Médico Padre Pio	**5.894**	**174**	**800**	**944**	**1.790**	**8**	**544**	**-**	**783**	**10.937**
										-
TV e Rádio Canção Nova	**20.702**	**3.253**	**18.313**	**1.884**	**6.540**	**23.897**	**6.624**	**-**	**3.063**	**84.276**
	43.115	3.761	20.703	3.431	11.906	23.935	8.490	16.859	5.678	137.878

2016	Salários, Encargos Sociais e Benefícios	Aluguel e Condomínios	Consumo (água, energia elétrica, telefone e gás)	Manutenção	Serviços prestados por terceiros	Programas e eventos	Depreciação e Amortização	Doações diversas Direitos autorais, convênios e brindes	Gerais	TOTAIS
Assistência Social										-
Progen	1.494	53	210	98	528	7	160	4.206	236	6.992
Bom Samaritano	1.494	53	210	98	528	7	160	4.206	234	6.990
Centro Comunitário - CAC	1.791	63	252	116	632	7	192	5.048	283	8.384
Companhia de Artes	1.195	42	168	78	422	5	128	3.365	190	5.593
	5.974	**211**	**840**	**390**	**2.110**	**26**	**640**	**16.825**	**943**	**27.959**
Educação										-
Instituto Canção Nova	8.754	159	610	555	1.626	20	569	-	844	13.137
Faculdade Canção Nova	2.918	53	203	185	542	7	190	-	282	4.380
	11.672	**212**	**813**	**740**	**2.168**	**27**	**759**	**-**	**1.126**	**17.517**
										-
Saúde - Posto Médico Padre Pio	**6.357**	**219**	**854**	**436**	**2.132**	**21**	**584**	**-**	**1.072**	**11.675**
										-
TV e Rádio Canção Nova	**20.947**	**3.566**	**18.883**	**2.032**	**7.225**	**22.399**	**6.425**	**-**	**3.498**	**84.975**
	44.950	4.208	21.390	3.598	13.635	22.473	8.408	16.825	6.639	142.126

NOTA 19. Despesas Comerciais

	2016	2015
Pessoal	(3.948)	(4.843)
Encargos Sociais	(481)	(518)
Outros custos com Pessoal	(757)	(1.034)
Aluguel e Condomínios	(468)	(1.222)
Consumo	(159)	(278)
Serviços Prestados por Terceiros	(2.348)	(3.548)
Impostos e Taxas	(178)	(75)
Outras despesas Comerciais	(2.148)	(2.868)
	(10.487)	(14.386)

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 66

NOTA 20. Outras Despesas Administrativas

	2016	2015
Manutenção Veiculos	(54)	(47)
Manutenção Maquinas e Equipamentos	(22)	(26)
Manutenção de Instalações	(24)	(76)
Manutenção de Software	(105)	(102)
Outras manutenções	(157)	(1)
Seguros	(11)	-
Programas e Eventos	(20)	(9)
Ferramentas e materiais diversos	(19)	(21)
Viagens	(55)	(156)
Combustivel	(78)	-
Cartório	(16)	(23)
Materiais de uso e consumo	(36)	(60)
Brindes	(348)	(329)
Diversas	(257)	(103)
	(1.202)	**(955)**

NOTA 21. Despesas Financeiras

	2016	2015
Despesas Bancárias (taxa cobrança)	(9.892)	(8.343)
Juros e Multas	(1.976)	(2.224)
Descontos Concedidos	(3)	(28)
IOF	(22)	-
Encargos sobre empréstimos	(6.574)	(10.317)
Outras despesas financeiras	(465)	(19)
	(18.932)	(20.931)

NOTA 22. Outras Receitas e Despesas Operacionais

	2016	2015
Reversão de contencioso	106	930
Receita agropecuária	628	45
Venda de download e SMS	267	419
Reversão de prov. dev. duvidosos	275	457
Doações diversas	1.342	1.607
Direitos autorais	485	401
Ganho na venda de imobilizados	216	29
Reversao Juros Empr Bens Imobilizados	-	-
Outras receitas	1.305	872
Provisão para perda em investimentos	(3.298)	
Outras despesas	(132)	(4)
	1.194	4.756

NOTA 23. Partes Relacionadas

(a) Entidades ligadas: A Fundação possui ligações com a Associação Internacional Privada de Fiéis, conforme disposto em seu Estatuto Social - artigo 11. Com a mesma Entidade mantém convênios celebrados, em especial os referentes ao direito de exploração da marca "Canção Nova" e de desenvolvimento, produção e comercialização de produtos utilizando a marca "Canção Nova", mediante remunerações ajustadas contratualmente.

Essa Associação não visa lucro e tem objetivos alinhados aos da Fundação. Com essa Entidade são desenvolvidas ações visando à organização de eventos sociais, educacionais, culturais e religiosos. A Fundação também revende a essa Entidade

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624456) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 67

mercadorias a preços de mercado,loca espaço e imóveis, entre outros.

Em 2016, foram movimentados os seguintes recursos:

i. Exploração da marcaR$ 16.825 (16.859 em 2015);

ii. Comercialização de produtos R$ 3.469 (2.826 em 2015).

(b) Entidades afiliadas: A Fundação possui também relações com outras Entidades, as quais denomina de "afiliadas", que são detentoras de outorgas de rádio e de televisão, visando otimizar a disseminação de seu conteúdo evangelizador e religioso. As relações de afiliação estão formalizadas através de contratos específicos com cada entidade. A Fundação remunera essas Entidades por conta da utilização dos seus respectivos meios de comunicação.

Em 2016, foram movimentados os seguintes recursos:

	2016	2015
Rádio Cântico Novo	1.259	1.431
Rádio Centro América	268	227
Rádio São José Ltda	27	208
Rádio América	4.634	5.081
Fundação Educar Sul Brasil	1.021	726
Fundação São José Operário	1.046	2.500
Fundação Vila Rica de Rádio e TV	1.275	1.288
Total	9.530	11.461

(c) Remuneração de administradores: Os administradores da Fundação "NÃO" são remunerados, bem como não há remuneração, direta ou indireta a conselheiros.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 68

NOTA 24. Filiais e Estabelecimentos fora do Estado de São Paulo

As filiais são as seguintes:

Unidade	Tipo	CNPJ 50.016.039/	UF	Rec. Liquida	Desp. Pessoal	Desp. Aluguel	Demais Desp.	Resultado
Loja de Itabuna	Loja Prod.Evang.	0060-25	BA	-	-	-	(1)	(1)
Loja Cuiaba	Loja Prod.Evang.	0052-15	MT		(10)	-	(11)	(21)
Loja B.H.	Loja Prod.Evang.	0058-00	MG	-	-	-	(6)	(6)
Loja de Fortaleza II	Loja Prod.Evang.	0049-10	CE	-	-	-	(1)	(1)
Loja de Fortaleza	Loja Prod.Evang.	0040-81	CE	73	(37)	(32)	(61)	(57)
Loja Brasilia	Loja Prod.Evang.	0019-02	DF	122	(44)	(56)	(45)	(23)
Loja Vit. Conquista	Loja Prod.Evang.	0051-34	BA	25	(5)	-	(19)	1
Loja Natal	Loja Prod.Evang.	0062-97	RN	40	(2)	-	(11)	27
Loja Aracaju	Loja Prod.Evang.	0054-87	SE	57	(22)	-	(23)	12
Aracajú	Comunicacao	0013-09	SE	2.378	(942)	-	(875)	561
Rio de Janeiro	Comunicacao	0043-24	RJ	-	-	-	-	-
Gravatá	Comunicação	0006-80	PE	-	(268)	-	(193)	(461)
Varzea Grande	Estudio de Gravaç	0010-66	MS	-	-	-	(818)	(818)
Vitória da Conquista	Estudio de Gravaç	0012-28	BA	-	(173)	(39)	(197)	(409)
Palmas	Comunicação	0018-13	TO	-	-	-	(69)	(69)
C.dos Goytaczes	Comunicação	0041-62	RJ	-	(23)	-	(10)	(33)
Belo Horizonte	Comunicação	0059-91	MG	-	-	(395)	(1510)	(1905)
Curitiba	Comunicação	0042-43	PR	-	(129)	-	(1061)	(1190)

NOTA 25. Instrumentos Financeiros e Derivativos

25.1. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Fundação incluem, principalmente: caixa, bancos, aplicações financeiras, fornecedores, salários,férias,contas a pagar e impostos a recolher. Os valores contábeis dos instrumentos financeiros aproximam-se dos seus valores de mercado. A Administração e a gestão desses instrumentos financeiros são realizadas por meio de políticas, definição de estratégias e estabelecimento de sistemas de controle, devidamente monitorados pela Administração da Fundação.

25.2. Instrumentos financeiros derivativos

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, a Administração da Fundação não executou transações envolvendo instrumentos financeiros na forma de derivativos.

NOTA 26. Gestão de Riscos

Considerações gerais e políticas

A Fundação possui uma política formal para gerenciamento de riscos, cujo controle e gestão é responsabilidade da diretoria, que se utiliza de instrumentos de controle por meio de sistemas adequados e de profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005899/2018-27 / pg. 69

Risco de liquidez

É o risco que a Fundação irá encontrar em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A gestão prudente do risco de liquidez implica em manter caixa, aplicações financeiras suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito compromissadas e capacidade de liquidar posições de mercado.

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco que surge da possibilidade de prejuízo resultante do não recebimento de valores contratados. O risco de crédito é reduzido em virtude de procedimentos de avaliação de contas correntes e em aplicação financeiras mantidas em instituições financeiras.

Compliance

Em 2014 a Fundação adotou as politicas de *"compliance"*coma finalidade de proporcionar razoável segurança quanto à condução adequada dos negócios e para o alcance dos objetivos estabelecidos, em conformidade com leis e regulamentações externas, políticas, normas e procedimentos internos, códigos de conduta e de autorregulação aplicáveis.

NOTA 27. Cobertura de Seguros

A Administração da Fundação adota a política de contratar cobertura de seguros contra incêndio e riscos diversos para os bens do ativo imobilizado por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, que foram definidos por orientação de especialistas e levam em consideração a natureza de sua atividade e o grau de risco envolvido. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente, não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (2624436) SEI 01250.005895/2018-27 / pg. 70

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
215	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	FM	1		
262	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Gravatá	FM	1		
206	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	FM	1		
242 E	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	FM	3	M	
240 E	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José dos Campos	FM	1		
216	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	FM	1		
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Aracaju	GTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	GTVD	3	K	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	GTVD	3	M	
9675 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OC	3	M	
6105 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OC	3	M	
1210 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	OM	3	H	
1210 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	OM	3	M	
1480 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Gravatá	OM	3	M	
1020 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OM	3	M	
690 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	OM	3	M	
4825 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OT	3	M	
45	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Assis Brasil	RTV	3	M	P
30	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Brasiléia	RTV	3	M	P
4	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Cruzeiro do Sul	RTV	3	M	P
25+	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Arapiraca	RTV	3	M	P
36-	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Coruripe	RTV	2	I	P
13+	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maceió	RTV	3	M	P
50+	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maragogi	RTV	3	M	P
49-	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Matriz de Camaragibe	RTV	2	H	P
11	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Novo Lino	RTV	3	M	S
7	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Porto Real do Colégio	RTV	2	H	S
	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Autazes	RTV	3	M	P

Autenticado eletronicamente. Cópia fiel com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Consulta ao SRD (4433909) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 1
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

19	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Boca do Acre	RTV	3	M	P
53	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Manaus	RTV	3	M	P
53	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Manaus	RTV	3	P	P
9	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Parintins	RTV	3	M	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Caravelas	RTV	2	H	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Cocos	RTV	2	H	S
44	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Itabuna	RTV	2	G	S
33	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Juazeiro	RTV	2	H	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Ourolândia	RTV	2	G	S
44	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Porto Seguro	RTV	2	H	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Retirolândia	RTV	2	G	S
34+	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Salvador	RTV	3	M	P
28	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Serrinha	RTV	2	I	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Serrolândia	RTV	2	H	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Uruçuca	RTV	2	H	S
23	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	RTV	3	M	P
15-	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Canindé	RTV	2	H	P
21-	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crateús	RTV	3	M	P
21-	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crateús	RTV	3	P	P
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Guaraciaba do Norte	RTV	3	M	P
15-	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Icó	RTV	3	M	P
25+	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Quixadá	RTV	3	M	P

Usuário: - **Data: 30/07/2019** **Hora: 15:04:16**

Registro 1 até 50 de 611 registros **Páginas: [1] 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta ao SRD (4433909) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
90.01-9-02 - Produção musical
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2019** às **11:12:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4481497) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2019** às **11:12:10** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4481497) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 4

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:06 do dia 01/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4461497) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2019 a 13/08/2019

Certificação Número: 2019071500334012130506

Informação obtida em 01/08/2019 11:17:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4461497) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:08 do dia 01/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2020.
Código de controle da certidão: **5DBB.51D3.9838.05DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4461497) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 7

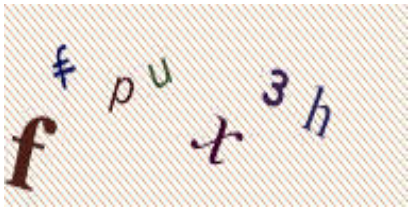
Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

50.016.039/0001-75



Escreva os caracteres da imagem no campo ao lado Obter nova imagem

Emitir

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat1352014.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal. (http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/default.asp)

Para mais informações acesse o Guia do Usuário Certidões de Débitos não Inscritos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

(http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/certidoes/debitos_nao_inscritos.shtm), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 01/08/2019 11:20:28 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 8 ou superior e / ou Google Chrome e Mozila Firefox browsers.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Consulta Externa (4487497) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 178514940/2019
Expedição: 01/08/2019, às 11:26:25
Validade: 27/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4461497) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26
Interessado: Fundação João Paulo II
Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 02/08/2019, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4464402** e o código CRC **2F63EE69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Despacho SEI nº 4464402 SEI 53900.032774/2014-26 / pg. 11

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032774/2014-26

Interessado: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Cachoeira Paulista/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 35+E

Período: 05/05/2015 a 05/05/2030

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 03.(4453909)

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem*	**PENDENTE**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

outorga; *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**PENDENTE** **Doc. SEI**: (2624435)fls. 16-37 **Falta aprovação do Ministério Público**
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**PENDENTE** **Doc. SEI**: (2538899)fls. 1-2 Vigência: Até 25/05/2018 ****A vigência da diretoria precisa estar atualizada****
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI**: (0276995)fls. 23-26 Vigência: Tempo indeterminado. Fundação João Pulo II e Faculdade Canção Nova
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**PENDENTE** Diretor geral FCN: Shirleya Nunes de santana
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**PENDENTE** ****O balanço patrimonial precisa estar pendente**** **Doc. SEI**: (2624435)fls. 40-70
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram nformidade com a última autorização do órgão competente der Executivo federal, acompanhado da Anotação de	**Doc. SEI**: (2624435)fls. 7-9 **Aprovado pelo SESTE**(4464402)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Responsabilidade Técnica - ART;	
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc. SEI**: (4461497)fl.1-2
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Doc. SEI**: (4461497)fl.3
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Doc. SEI**: (4461497)fl.4
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI**: (4461497)fl.5
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE** **Doc. SEI**: (4461497)fl.6-7 **Não foi possível emitir certidão via internet, como provam os autos**
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE** **Não foi possível emitir certidão via internet**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI**: (4461497)fl.8
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**PENDENTE**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	-
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**PENDENTE**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 07/08/2019, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4460497** e o código CRC **C1D85106**.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13209/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032774/2014-26**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **(É necessário a aprovação do Ministério Público)**

c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **(É necessário que a vigência da diretoria esteja atualizada)**

d. cópia do documento de identidade **do representante da IES** com a qual o convênio foi firmado;

e. balanço patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

g. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

h. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

i. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 07/08/2019, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4461519** e o código CRC **3F20C4C2**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na ade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 26603/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação João Paulo II - (50.016.039/0001-75)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
CEP: 12.630-900 / Cachoeira Paulista – SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032774/2014-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13209/2019/SEI-MCTIC** (4461519) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Bonna Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4461562** e o código CRC **C3D7DCB5**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 4461562

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Correspondência Eletrônica - 4479509

Data de Envio:
07/08/2019 14:11:26

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032774/2014-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4461562.html
Nota_Tecnica_4461519.html

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Canção Nova

FJPII
Fundação João Paulo II

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
BONIA OLIVEIRA MOTA
COORDENADORA DO REGIME LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E DE CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Referência: **Ofício nº 26603/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC**
Processo nº: **53900.032774/2014-26 – Nº SEI 4461562**
Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica 13209/2019/SEI-MCTIC e análise do processo referente à Renovação de Outorga – Exigência.**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, *concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos na cidade de Cachoeira Paulista*, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wellington Silva Jardim, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.856.628-91, vem, respeitosamente, em atendimento ao Ofício em epígrafe e à Nota Técnica nº 13209/2019/SEI-MCTIC que o acompanha, tempestivamente, apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento solicitando a renovação;
b) Estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas aprovado pelo Ministério Público;
c) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
d) Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
f) Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante cédula de identidade;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade;
h) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, da sede da entidade;
i) Certidão simplificada.

Rua João Paulo II, s/n - Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista - SP - Brasil
CEP 12.630-900 - Tel.: 55 (12) 3186-2000 - www.cancaonova.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4513172) SEI 01250.041394/2019-53 / pg. 1
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Canção Nova

FJPII
Fundação João Paulo II

Portanto, considerando que com os documentos ora apresentados não há mais nenhum outro a ser solicitado por esse Ministério para a completa instrução processual, estando esta, portanto, finalizada, haja vista terem sido atendidas todas as exigências realizadas por este Ministério, **REQUER** seja expedida manifestação conclusiva a respeito e, consequentemente, renovada a outorga objeto do presente processo com a maior brevidade possível.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 14 de Agosto de 2019.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
WELLINGTON SILVA JARDIM
DIRETOR EXECUTIVO

Rua João Paulo II, s/n - Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista - SP - Brasi
CEP 12.630-900 - Tel.: 55 (12) 3186-2000 - www.cancaonova.com

Autenticado eletronicamente pelos signatários em oficina
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041394/2019-53 / pg. 2

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II		
CNPJ:	50.016.039/0001-75	CEP da sede:	12.630-900
Endereço da sede:	RUA JOÃO PAULO II, S/N, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA/SP		
E-mail de contato:	protocolos.mc@cancaonova.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	35+ E (analógico já desligado) 58 (digital)		
Localidade de renovação:	CACHOEIRA PAULISTA	UF:	SP
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (x) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, WELLINGTON SILVA JARDIM, inscrito no CPF sob o nº 370.856.628-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: _____

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-76e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-76e856f2f73

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

Artigo 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A Fundação poderá ter escritórios, unidades de representação, correspondentes ou mesmo firmar contratações de segmentos satelitais no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo E. R. Alves
Preposto

Artigo 4º – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;

VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;

IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;

X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;

XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio com entidades governamentais e privadas;

XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da **Fundação**;

XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;

XIV. promoção do voluntariado;

XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º – A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e os seus objetivos primordiais não poderão ser suprimidos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-f06e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-f06e856f2f73

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 9º – A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

I. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

II. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

III. promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários, simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;

IV. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

V. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VI. instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. explorar atividades agropecuárias em imóveis rurais próprios ou de terceiros para obtenção de recursos econômicos;

X. executar lavra para exploração de substâncias minerais para industrialização de águas minerais e obtenção de recursos econômicos;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

XI. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

XII. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII. assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;

XIV. criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.

Artigo 10 – Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º – Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

§ 3º – A Fundação, para fins de aprimoramento de sua Governança Corporativa e maior segurança, transparência e sustentabilidade de suas relações internas e externas, deverá instituir Programa de Integridade (Compliance), através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos (éticos e morais) de boa conduta, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em consonância com o previsto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515182) SEI 01250.041394/2019-53 / pg. 9

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 11 – A Fundação desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo securitizante que mantém com Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis.

§ 1º - Este **vínculo securitizante** traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da Fundação e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis".

§ 2º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", entidade de relevante apoio à Fundação, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com aquela entidade.

§ 3º - A Fundação atuará também com a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", na propagação de suas finalidades pelos meios de comunicação, eventos e divulgação de seu acervo imaterial.

§ 4º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 12 – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 – Constituem patrimônio da **Fundação:**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 10

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cerqueira Pesquisa - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;

II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;

IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;

V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de mineração;

VII. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VIII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 16 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 17 – Constituem receitas da **Fundação:**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515174) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 11

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cotia/Vila Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

12

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 12

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 20 – A **Fundação,** para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Instituidores
II. Natos
III. Efetivos
IV. Beneméritos
V. Contribuintes

Parágrafo Único – As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.

II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da **Fundação.**

III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", devido ao seu apoio relevante à **Fundação**, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação.**

III.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação ou o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a **Fundação** ou com as instituições e sociedades acima previstas a ela coligadas ou afiliadas.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 13

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

14

IV. Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da **Fundação:**

a) comprometem-se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a **Fundação** possa alcançar as suas finalidades;

b) façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação.**

V. Beneméritos: São todos os integrantes da "Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis", enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na **Fundação**, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à **Fundação.**

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 – É vedado aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da Fundação, salvo nas hipóteses previstas no art. 28, ou quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviço.

Artigo 24 – A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação.**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeiro Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 26 – São órgãos da administração da **Fundação:**

I. Conselho Deliberativo
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

Artigo 27 – Todos os cargos dos órgãos da administração da Fundação serão ocupados por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 – Os cargos dos órgãos da administração da Fundação poderão ser remunerados, por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, nos seguintes termos e limites:

I - recebam remuneração suficiente para atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, segundo os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família, nunca superando os limites legais;

II - não sejam eles cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Fundação;

III - quanto a Diretoria Executiva, desde que atue efetivamente na gestão executiva da entidade, e ao Conselho Fiscal, devendo esse valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 15

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, para um mandato de 8 (oito) anos, sendo:

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

I. Presidente Deliberativo
II. Vice-Presidente Deliberativo
III. Secretário Deliberativo
IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
V. Segundo Conselheiro Deliberativo
VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo
VII. Quarto Conselheiro Deliberativo

Parágrafo Único - Os mandatos dos Conselheiros Deliberativos serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 31 – Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, sempre equivalente ao dobro de cargos em aberto.

Artigo 32 – As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e respeitarão a alternância na proporção de 1/3 e 2/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, arredondando-se a maior a primeira e a menor a segunda, ou seja, 1/3 corresponderá a 3 conselheiros e 2/3 corresponderão a 4 conselheiros.

Artigo 33 - Admite-se apenas 1 (uma) recondução subsequente dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 – Na hipótese de impedimento legal ou afastamento definitivo do Presidente Deliberativo, o cargo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, a quem competirá convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 35 – Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente Deliberativo convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger tantos integrantes quanto sejam necessários para a recomposição da integralidade do Conselho Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-83 / pg. 16

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

17

§ 1º – O cargo de Vice-Presidente Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Secretário Deliberativo ou, na impossibilidade deste, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

§ 2º – O cargo de Secretário Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

Artigo 36 – O Presidente Deliberativo, e assim o Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente Deliberativo, terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 37 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 38 - Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 39 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;

II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;

III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;

IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 17

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

18

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral;

IX. avalizar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2023-53 / pg. 18

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

19

XIII. fundir ou extinguir a **Fundação**;

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

XV. deliberar sobre a remuneração de Conselheiros, seus Diretores Executivos e Vice-Diretores Executivos, bem como definir o seu valor.

Artigo 40 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;
II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 42 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário "ad hoc" da reunião.

Artigo 43 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 44 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 45 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 19

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas 1 (uma) recondução subsequente.

Artigo 48 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

I. Diretor Executivo;
II. Vice- Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 49 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 51 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 52 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

21

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação,** obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;

V. movimentar os recursos financeiros da Fundação, por si só ou mediante a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e avalizados pelo Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da **Fundação**;

VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-58 / pg. 21

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação;**

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da **Fundação**;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação;**

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 53 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia", mediante prévia avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais terão que ser consignadas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;

b) exceto as procurações "ad judicia", o tempo ou prazo de validade;

c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 54 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 55 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;

II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;

III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatuárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 57 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 23

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Parágrafo Único – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 58 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 60 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 61 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 62 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;

IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Edição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 24

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeiro Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;

VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;

VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;

VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 63 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI – DOS CONSELHOS DE PROGRAMAÇÃO E EDITORIAL

Artigo 64 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para todo o seu Sistema de Comunicação um Conselho de Programação, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 65 – A **Fundação** instituirá e manterá em operação para toda a sua produção editorial ou de mídias alternativas um Conselho Editorial, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 25

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 66 – Os integrantes desses dois Conselhos serão indicados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 67 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 69 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 70 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 71 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 72 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 73 – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 0250.041994/2019-53 / pg. 26
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;

III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 74 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 75 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 76 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 77 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da Fundação, obedecendo ao seguinte:

I. Seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;

II. Não contrarie os fins ou objetivos iniciais da Fundação ou a legislação de regência;

III. Seja submetida previamente à aprovação do Ministério Público e, nas hipóteses previstas em lei, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 78 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos,

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cruzeiro Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quorum já previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 79 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma instituição congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, conforme for fixado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 81 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Artigo 82 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 83 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 84 - Em vista das alterações introduzidas neste estatuto, os cargos de Primeiro Suplente Deliberativo e Segundo Suplente Deliberativo são automaticamente e desde logo convertidos aos cargos de Terceiro Conselheiro Deliberativo e Quarto Conselheiro Deliberativo, respectivamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 0125084.000294/2019-53 / pg. 28
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Artigo 85 - Na eleição para composição do Conselho Deliberativo, a ser realizada no ano de 2018, para implementação de eleições alternadas, na forma deste estatuto, será observado:

I – que o Monsenhor Jonas Abib, por força de sua função idealizadora da Fundação, será Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente de honra da entidade;

II - a recondução aos respectivos cargos dos 3 (três) integrantes de idade mais avançada, para um mandato de 4 (quatro) anos;

III - a eleição para os cargos restantes, para um mandato de 8 (oito) anos, observado o procedimento do artigo 31, deste Estatuto."

Artigo 86 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "interna corporis" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 02 de maio de 2018.

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:

Mons. Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)

Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)

Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial do Registro

RECONHECO por SEMELHANÇA 5 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de: ABEL DE LIMA DANIEL, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, JONAS ABIB, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON CORREA JUNIOR
Cachoeira Paulista, 11 de maio de 2018.
Em test□ da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41340. Total: R$ 29,99.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1 0167AA0026730
FIRMA 2 0187AA0008676

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Heloísa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)

DIRETORIA EXECUTIVA:

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo)

CONSELHEIROS FISCAIS:

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)

Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal)

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP — WALTHER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro

RECONHECO por SEMELHANÇA 4 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: BRUNO PINTO COSTA, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM

Cachoeira Paulista, 11 de maio de 2018.

Em testº da verdade.

Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada

C.41363. Total:R$

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP — WALTHER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro

RECONHECO por SEMELHANÇA 3 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR E FILIPE GARCEZ JARDIM

Cachoeira Paulista, 11 de maio de 2018.

Em testº da verdade.

Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada

C.41366. Total:R$

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Serventia dos Registros Públicos e Anexos — Comarca de Cachoeira Paulista - SP — Rodrigo R. S. Alves — Preposto

Registro no Livro "A" sob nº 1687/1866 às fls. 33 de ordem. Cachoeira Paulista, 24/5/2018. Oficial de Registro Civil

Protocolo LIVRO A 266 fls 194 em 24/5/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 30
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Nada a opor.
15/05/18
Marcela Aparecida Gomes de Oliveira
Escrevente de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.°, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 02 de maio de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 02 de maio de 2018.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim
Diretor Executivo

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 181 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de: WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 10 de maio de 2018.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41279. Total R$ 5,00
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
FIRMA1
119032
0167AA00267231
https://selodigital.tjsp.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 31

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 136A/18 CONSDELEXTR

No dia 02(dois) de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: ***1). Inclusão de atividade estampada no inciso X no artigo 9.º do Estatuto Social da Fundação João Paulo II e renumeração dos seguintes:***

"Artigo 9.º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - executar lavra para exploração de substâncias minerais para industrialização de água minerais e obtenção de recursos econômicos;

XI - participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;

XII - firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII - assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;

XIV - criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres."

2). Inclusão de atividade estampada no inciso VI no artigo 14 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II e renumeração dos seguintes:

"Artigo 14 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 32

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

IV - (...)

V - (...)

VI - direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de mineração;

VII quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VIII. marcas, patentes e direitos autorais."

Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião como aprovada a proposta da Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Nesta oportunidade, consolida-se o Estatuto Social da Fundação João Paulo II, readequando-o às alterações sofridas. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 02 de maio de 2018.

Mons. Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)

Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)

Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)

Heloísa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 4 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de: FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 10 de maio de 2018.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41306. Total: R$ 23,56.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 2
0167AA00008567

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WALTHER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 4 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de: ABEL DE LIMA DANIEL, JONAS ABIB, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON CORREA JUNIOR
Cachoeira Paulista, 10 de maio de 2018.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.41306. Total: R$ 23,56.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 2
0167AA00008568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodam.sp.gov.br/ cod: 1cbd-4c6f-9858-76ea856f2f73
Petição 10190090150.2019.8.26.0641/SP-53 / pg. 33

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo)

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)

Clovis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal)

Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 4 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: BRUNO PINTO COSTA, CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR e FILIPE GARCEZ JARDIM
Cachoeira Paulista, 10 de Maio de 2018.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
Emolumentos: Total: R$ 27,01

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Colégio Notarial do Brasil FIRMA 2 0167AA00085 18032
Colégio Notarial do Brasil FIRMA 2 0167AA00085 18032

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Protocolo
Livro A
fls. 266
nº 1374
Em 24/5/2018

Registro no Livro
às fls. 188/189 sob nº 33 da ordem
Cachoeira Paulista, 24 de 5 de 2018

Oficial de Registro

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Nada a opor.
03/05/18
Marcela Magalhães Gomes de Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.°, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 13 de abril de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim

Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP
WALTTER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial do Registro
Rua São Sebastião nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3133 - cachoeiracaulista@arpensp.org.br
RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2018.
Em testº da verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.40629. Total:R$ 5,99.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
CACHOEIRA PAULISTA - SP
Colégio Notarial do Brasil
119032
FIRMA 1
0167AA0026402

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 135A/18 CONSDELEXTR

No dia 13(treze) de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na residência do Presidente do Conselho, Monsenhor Jonas Abib, situada na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1).** Posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na presente data, eleitos conforme Atas de Reuniões Extraordinárias lavradas nos dias 28/03/2018 e 06/04/2018. Reitera-se o resultado das eleições, conforme a deliberação constante nas Atas mencionadas, restando eleitos: **a).** Nos termos dos artigos 30 e 31 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo - Vitalício - Mons. JONAS ABIB**, brasileiro, solteiro, sacerdote, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.935.821-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas/CPF n.º 627.645.948-87, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Presidente Deliberativo: Sra. LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO**, brasileira, viúva, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 276.442 AER, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 741.675.028-87, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Secretário Deliberativo: Sr. ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.861.580-1 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 026.762.669-00, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 189, apto. 13, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo**: **Sr. NELSON CORRÊA JÚNIOR**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 13.486.945-x SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas/CPF n.º 019.665.628-10, residente na Rua Gema Meneghetti, n.º 85, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo: Sr. FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO**, brasileiro, viúvo, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.313.861 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas/CPF n.º 421.641.928-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Figueira, n.º 405, Lorena/SP; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo: Sra. HELOÍSA DE PAIVA CARVALHO**, brasileira, solteira, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 06483776-8 SEPC/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Fisicas/CPF n.º 782.718.517-72, residente na Rua Carlos Pinto Filho, n.º 265, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **VII. Quarto Conselheiro**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 36

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Deliberativo: Sra. ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 16.892.974-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 084.598.318-09, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 196, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Deliberativo toma posse na presente data para um mandato de 8(oito) anos **b).** Nos termos do artigo 47 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para a **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo: Sr. WELLINGTON SILVA JARDIM**, brasileiro, divorciado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.777.160-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Diretor Executivo: PE. BRUNO PINTO COSTA,** brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.814.191 SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 023.944.924-06, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, casa 10, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. A Diretoria Executiva toma posse na presente data para um mandato de 4(quatro) anos. **c).** Nos termos do artigo 56 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal: Sr. CARLOS APARECIDO ASTUTI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 429580 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 010.540.319-91, residente e domiciliado na Rua Giuliana, n.º 515, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **II. Conselheiro Fiscal: Sr. FILIPE GARCEZ JARDIM,** brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, residente na Rua Giuliana, n.º 50, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Conselheiro Fiscal: Sr. CLÓVIS NARDELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 25.697.997-2-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 251.100.228-01, residente na Avenida Jonas Jardim Filho, n.º 110, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Fiscal toma posse para um mandato de 4(quatro) anos. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião encerrados os trabalhos, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.

Mons. Jonas Abib

Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)

Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa Eleita, Reconduzida)

Protocolo Livro A 2 fls. 186 nº 3 Em 3/5/18

Registro no Livro P5 às fls. 171/172 sob n.º 33 de ordem
Cachoeira Paulista, 3 de 5 de 2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) - SEI 0001250-64.2019.4.03.6453 / pg. 37
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo Eleito)

Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

Heloisa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa Eleita)

Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa Eleita)

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo Eleito)

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo Eleito)

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal Eleito)

Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal Eleito)

Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal Eleito)

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal Retirante)

Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior (Conselheiro Fiscal Retirante)

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP — WALTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro

RECONHECO por SEMELHANCA 6 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de: ABEL DE LIMA DANIEL, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, NELSON CORREA JUNIOR, ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM. Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2019. Em testº da verdade. LUCIANE MARQUES GUIMARÃES - SUBSTITUTA DESIGNADA - RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Colégio Notarial do Brasil 119032 FIRMA 2 0167AA0008431 / 0167AA0008430 / 0167AA0008432

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP — WALTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro

RECONHECO por SEMELHANCA 2 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de: BRUNO PINTO COSTA, CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR, FABRICIO LEITÃO DE ANDRADE JUNIOR, FILIPE GARCEZ JARDIM E JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO. Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2019. Em testº da verdade. Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil 119032 FIRMA 2 0167AA0008435 / 0167AA0008434 / 0167AA0008433

Serventia dos Registros Públicos e Anexos Comarca de Cachoeira Paulista - SP Rodrigo R. R. Alves Preposto

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

161498

NOME
JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO

FILIAÇÃO
FRANCISCO SODERO TOLEDO
MARIA AMÁLIA CARDOSO SODERO TOLEDO

NATURALIDADE
SILVEIRAS-SP

DATA DE NASCIMENTO
05/12/1974

RG
25.386.164-0 - SSPSP

CPF
159.464.338-57

SUBSEÇÃO DE ÓRGÃOS E TERCEIROS
NÃO

SUB
01

EXPEDIDO EM
14/05/2010

LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE



OAB SP

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04527090

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

0167AA0699 18
AUTENTICADO
Oficial de Registro Civ... P
Nat de Cacho... Paulista SP
Autenticação
Confere com Original Cópia
Extraida pela Parte dou Fé
Cach 27 AGO. 2012
Pta
Wautier T Guimarães - Oficial
Validó Somente com o selo de
Autenticidade
Valor por Autenticação: R$ 2,35

Luciane Marques Guimarães
Substituta

"EM BRANCO"

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

São Paulo, 10 de abril de 2019

Ilmos. Srs.
Diretores e Administradores do
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CACHOEIRA PAULISTA – SP

Relatório dos Auditores Independentes nº 01.18.3870.003

Prezados senhores,

Pela presente, encaminhamos aos cuidados de V.Sª. as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2018 do **FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

SILVIO CESAR CARDOSO - Sócio
RSM BRASIL CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING

RSM Brasil is a member of the RSM network and trades as RSM. RSM is the trading name used by the members of the RSM network. Each member of the RSM network is an independent accounting and consulting firm which practices in its own right. The RSM network is not itself a separate legal entity in any jurisdiction.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

RSM

FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes em 31 de dezembro de 2018

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 41

RSM

FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Índice

	Página
Relatório dos Auditores Independentes	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017	10

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 42

RSM

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos:
Diretores e Administradores do
FJPII - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CACHOEIRA PAULISTA - SP

Prezados Senhores

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do superávit do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sem ressalva

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 43

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 44

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

Silvio Cesar Cardoso
CRC - 1SP 188.428/O-5
Sócio
RSM Brasil CCA Continuity Auditores Independentes S/S
CRC 2SP025430/O-2

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 45

FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Em milhares de reais)

ATIVO

	Nota	31/12/2018	31/12/2017 Reclassificado
Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	994	1.071
Contas a Receber	5	7.285	7.555
Contas a Receber de Entidades Ligadas	6	2.251	3.708
Estoques	7	7.268	7.459
Outros Créditos		587	3.573
Impostos a Recuperar		28	-
Despesas Antecipadas		46	52
Total do Ativo Circulante		18.459	23.418
Não Circulante			
Contas a Receber de Entidades Ligadas	6	2.716	1.715
Outros Ativos do Não Circulante	8	7.059	1.631
Investimentos	9	29.705	22.163
Imobilizado - Próprio	10	200.692	194.968
Imobilizado - Vinculado	10	342	400
Intangível	10	12.851	12.768
Total do Ativo Não Circulante		253.365	233.645
Total do Ativo		**271.824**	**257.063**

Raphael Lindenbach de Morais
CPF: 308.456.758.18
CRC: 1SP261037/O-6

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 46

FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Em milhares de reais)

PASSIVO

	Nota	31/12/2018	31/12/2017 Reclassificado
Circulante			
Empréstimos e Financiamentos	11	28.197	24.327
Fornecedores		24.871	25.191
Entidades Ligadas a Pagar	12	4.466	3.726
Outras Entidades ligadas a Pagar	12	144	144
Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais	13	7.093	6.995
Obrigações Tributárias	14	1.201	1.711
Adiantamentos de Clientes		106	442
Contas a Pagar	15	2.619	1.182
Total do Passivo Circulante		68.697	63.718
Não Circulante			
Empréstimos e Financiamentos	11	19.640	29.226
ICMS - Discussão Judicial	17	8.783	3.571
Contingências Judiciais	18	226	129
Obrig. Imobilizado Vinculado		343	400
Contas a Pagar	15	5.281	418
Outras Contas a Pagar Entidade Ligada	12	72	215
Receitas a Apropriar	16	9.432	672
Total do Passivo Não Circulante		43.777	34.631
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social	19	101.740	92.911
Ajuste de Avaliação Patrimonial	19	57.379	58.344
Superávit do Exercício		231	7.459
Total do Patrimônio Líquido		159.350	158.714
Total do Passivo		**271.824**	**257.063**

Raphael Lindenbach de Morais
CPF: 308.456.758.18
CRC: 1SP261037/O-6

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 47

FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

DEMONSTRAÇÕES DO SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Em milhares de reais)

	Nota	2018	2017
Programas (atividades) Sócio Assiatenciais / Educacionais / Saúde			
Receitas dos Programas (atividades)			
Doações Recebidas		154.621	151.225
Recusos dos Convênios		58	57
Receitas Educacionais		1.308	1.551
Total das Receitas com Programas (atividades)		155.987	152.833
Custos dos Programas (atividades)	20		
Custos e Despesas - Assistência Social		(38.539)	(36.159)
Custos e Despesas - Educacionais		(16.997)	(15.309)
Custos e Despesas - Saúde		(10.501)	(9.784)
Custos e Despesas - TV e Rádio Canção Nova		(83.811)	(77.316)
Total dos Custos com Programas (atividades)	20.6	(149.848)	(138.568)
Resultado com Programas		6.139	14.265
Atividades Mercantis (geração de rendas)			
Venda de Mercadorias e Serviços		71.804	69.454
Exportações		244	131
Direitos Autorais		(5.103)	(4.813)
(-) Impostos sobre Vendas		(7.878)	(7.636)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		(32.364)	(30.839)
(-) Despesas Comerciais	21	(13.132)	(11.987)
(-) Depreciação e Amortização		(631)	(567)
Resultado das Atividades Mercantis		12.940	13.743
Superávit Bruto		19.079	28.008
Despesas Administrativas			
Salários, Encargos Sociais e Benefícios		(4.960)	(4.689)
Aluguel e Condomínios		(53)	(129)
Consumo		(830)	(715)
Serviços Prestados por Terceiros		(1.189)	(939)
Depreciação e Amortização		(521)	(494)
Outras Despesas Administrativas	22	(684)	(562)
		(8.237)	(7.528)
Outras Receitas e Despesas Operacionais			
Receitas Financeiras		493	310
(-) Despesas Financeiras	23	(18.982)	(19.337)
Outras Receitas e Despesas Operacionais	24	7.878	6.006
		(10.611)	(13.021)
Resultado Operacional		231	7.459
Gratuidades			
Gratuidade Obtida - Preço dos Serviços	20	325.288	300.227
Renúncia Fiscal Obtida		12.844	14.417
(-) Gratuidade Concedida - Custo dos Serviços	20.4	(325.288)	(300.227)
(-) Isenção Cota Patronal Previdenciária		(10.635)	(10.544)
(-) Imunidade IRPJ e CSLL		(55)	(1.790)
(-) Isenção da COFINS		(2.154)	(2.083)
Resultado de Oportunidade (gratuidades se pagas fossem)		-	-
Superávit do Exercício		**231**	**7.459**

Raphael Lindenbach de Morais
CPF: 308.456.758.18
CRC: 1SP261037/O-6

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 48

FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Em milhares de reais)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Superávit do Exercício	Totais
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**19**	**99.290**	**59.359**	**(7.394)**	**151.255**
Transferência para Patrimônio Social		(7.394)	-	7.394	-
Realização da Reavaliação (custo atribuído)		1.015	(1.015)	-	-
Superávit do Exercício		-	-	7.459	7.459
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**19**	**92.911**	**58.344**	**7.459**	**158.714**
Transferência para Patrimônio Social		7.459	-	(7.459)	-
Incorporação do Acervo LAM - em 31/08/2018	10	405	-	-	405
Realização da Reavaliação (custo atribuído)		965	(965)	-	-
Superávit do Exercício		-	-	231	231
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**19**	**101.740**	**57.379**	**231**	**159.350**

Raphael Lindenbach de Morais
CPF: 308.456.758.18
CRC: 1SP261037/O-6

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 49

FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

(Em milhares de reais)

	Nota	2018	2017 Reclassificado
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Superávit (Déficit) do Exercício		**231**	**7.459**
Ajustes por:			
Depreciações e Amortizações		10.358	9.686
Contingências Judiciais		97	(118)
Custo Residual de Ativo Imobilizado Baixado		4.522	4.532
Ajuste ao Valor Justo Investimentos	9 e 24	(1.042)	(3.842)
Variação nos Ativos e Passivos			
(Aumento) Redução nos Ativos em			
Contas a Receber		1.727	(1.031)
Estoques		191	(677)
Demais Ativos Circulantes e Não Circulantes		(3.465)	(2.267)
Aumento (Redução) nos Passivos em			
Fornecedores		420	(3.567)
Obrigacoes Trabalhistas e Tributárias		4.800	4.561
Demais Passivos Circulantes e Não Circulantes		14.524	5.425
Fluxo de Caixa Decorrente das Atividades Operacionais		**32.363**	**20.161**
Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento			
Aquisições de Investimentos		(6.500)	-
Aquisições de Imobilizado e Intangivel		(20.224)	(22.219)
Fluxo de Caixa Decorrente das Atividades de Investimento		**(26.724)**	**(22.219)**
Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamentos			
Empréstimos e Financiamentos		(5.716)	2.819
Fluxo de Caixa Decorrente das Atividades de Financiamentos		**(5.716)**	**2.819**
(Redução) Aumento Líquido em Caixa e Equivalentes de Caixa		**(77)**	**761**
Caixa e Equivalentes de Caixa em 1º de Janeiro		1.071	310
Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de Dezembro		994	1.071
(Redução) Aumento Líquido em Caixa e Equivalentes de Caixa		**(77)**	**761**

Raphael Lindenbach de Morais
CPF: 308.456.758.18
CRC: 1SP261037/O-6

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 50

FJPII – FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Fundação João Paulo II é uma entidade de direito privado, sem finalidade de lucros que atua nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação. Tem como objetivos de acordo com seu Estatuto Social: (a) atuar no campo educacional, cultural e de comunicação, visando a prestação de serviços à comunidade, através de radiodifusão em caráter educativo; (b) produção e veiculação de programas educativos e culturais, através de emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação; (c) a promoção, agenciamento e a distribuição aos vários meios de comunicação, dos recursos desenvolvidos e produzidos, (d) auxiliar e preservar a formação cívica, moral e cultural da população; (e) criação, participação e manutenção de centros educacionais destinados aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superiores; (f) assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica; (g) desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes; (h) prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação; (i) manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênios com entidades governamentais e privadas.

1.1 Certificados e Registro

A Fundação é declarada como de Utilidade Pública:

- Estadual, Lei 8.050, de 01 de outubro de 1.992;
- Municipal, Lei 446/83, de 27 de setembro de 1.983.

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - Certificado número 012 de 21/06/2006, atualmente renovado pelo certificado 04/2018;

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Certificado número 10/2006, atualmente renovado pelo certificado 04/2018;

Registrada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS/SP – 5922/07;

Registrada na Secretaria de Estado da Educação Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 12/02/2001 – Publicado DOE 13/02/2001;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 51

Recredenciamento da Faculdade Canção Nova: e-MEC: 201359761 - Parecer: CNE/CES 381/2018 - Portaria 898 de 06/09/2018, publicada no DOU de 10/09/2018;

Portaria de Reconhecimento do Curso de Filosofia - Licenciatura, nº 575, de 2 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03/10/2014;

Portaria de Reconhecimento do Curso de Jornalismo - Bacharelado, nº 382, de 27 de abril de 2017, publicada no DOU 02/05/2017;

Portaria de Reconhecimento do Curso de Comunicação Social em Rádio e Televisão - Bacharelado, nº 578, de 9 de junho de 2017, publicada no DOU 12/06/2017;

Portaria de Reconhecimento do Curso de Administração - Bacharelado, nº 915, de 14 de agosto de 2017, publicada no DOU 15/08/2017.

Portaria de Autorização dos Cursos:

1 - Teologia - Bacharelado - Autorização - Portaria nº 674, de 4 de julho de 2017, publicada no DOU em 06/07/2017.

Cadastro Nacional do Estabelecimento da Saúde - CNES 585177

Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária:

CEVS 350860301-863-000117-1-1 - Detalhe:110 - Clínica/Ambulatório I

CEVS 350860301-863-000118-1-9 - Detalhe:031 - Dispensário de Medicamentos

CEVS 350860301-863-000121-1-4 - Detalhe: 021 - Clínica Odontológica Tipo II

CEVS 350860301-863-000220-1-2 - Equipamento (Raio X odontológico)

CEVS 350860301-863-000119-1-6 - Detalhe: 088 - Análise Clínica / Patologia Clínica

CEVS 350860301-865-000027-1-2 - Detalhe: 044 - Serviço de Fisioterapia

Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo CRM da Empresa: Nº 944929

Registro do Laboratório de Análises Clínicas no Conselho Regional de Farmácia CRF: Nº 50991

Registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo CRO da Empresa: Nº 9917

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 52

Registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF da Empresa: Nº 50204

Registro no Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO: Nº 7068-SP

PNCQ - Programa Nacional de Controle de Qualidade: Laboratório de Análises Clínicas Padre Pio - Inscrição 03752

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Certificada por meio da Portaria 877/2012 publicada no DOU do dia 03/09/2012 para o período de 03/09/2012 à 02/09/2015.

- Em 30/06/2015, foi protocolado no MDS, o pedido de Renovação do Cebas, que se encontra em análise.

- Em 14/08/2018, foi protocolado no MDS, o pedido de Renovação do Cebas, que se encontra em análise.

Os administradores da Fundação “NÃO” são remunerados, bem como não há remuneração, direta ou indireta a conselheiros.

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

2.1. Base de apresentação

A autorização pela Diretoria para preparação destas demonstrações contábeis ocorreu em 05 de abril de 2019.

As demonstrações financeiras da Fundação para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC n° 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

As demonstrações dos resultados abrangentes não estão sendo apresentadas, pois não há valores a serem apresentados sobre esse conceito, ou seja, a demonstração do resultado é igual ao resultado abrangente total.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 53

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Fundação é o Real (R$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 54

2.5. Reclassificação

Nas demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas para fins de comparação, foram realizadas as seguintes reclassificações para melhorar sua apresentação e facilitar seu entendimento: (a) foi realizada a abertura na rubrica de contas a receber visando a demonstração da parcela a ser recebida de Entidade Ligada, (b) foi realizada também a abertura na rubrica de Fornecedores visando a demonstração da parcela a pagar de Entidade Ligada, (c) foi alterada a reclassificação do saldo de ICMS liminar – discussão judicial para o longo prazo devido ao processo estar em curso e não haver prazo certo para seu "trânsito em julgado" e (d) as duplicatas descontadas foram reclassificadas para a rubrica de contas a receber e são apresentadas em conta redutora. Os efeitos das reclassificações podem ser assim observados:

	31/12/2017	Reclassificação	31/12/2017 Reclassificado
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalente de Caixa	1.071	-	1.071
Contas a Receber	12.170	(4.615)	7.555
Contas a Receber de Entidades Ligadas	-	3.708	3.708
Estoques de Mercadorias	7.459	-	7.459
Outros Créditos	3.573	-	3.573
Despesas Antecipadas	52	-	52
Total do Circulante	**24.325**	**(907)**	**23.418**
NÃO CIRCULANTE			
Outras Contas a Receber de Entidades Ligadas	-	-	-
Outros Créditos	3.346	(1.715)	1.631
Contas a Receber de Entidades Ligadas	-	1.715	1.715
Investimentos	22.163	-	22.163
Imobilizado	194.968	-	194.968
Imobilizado Vinculado	400	-	400
Intangível	12.768	-	12.768
Total do Não Circulante	**233.645**	**-**	**233.645**
TOTAL DO ATIVO	**257.970**	**(907)**	**257.063**

PASSIVO	31/12/2017	Reclassificação	31/12/2017 Reclassificado
CIRCULANTE			
Empréstimos e Financiamentos	24.327	-	24.327
Fornecedores	29.061	(3.870)	25.191
Entidades Ligas a Pagar	-	3.726	3.726
Outras contas entidades ligadas a pagar	-	144	144
Obrigações Trabalhistas e Encargos	6.995	-	6.995
Obrigações Tributárias	5.282	(3.571)	1.711
Adiantamento de Clientes	1.349	(907)	442
Contas a Pagar	1.182	-	1.182
	-	-	-
Total do Circulante	**68.196**	**(4.478)**	**63.718**
NÃO CIRCULANTE			
Exigível a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos	29.226	-	29.226
ICMS Liminar - Discussão Judicial	-	3.571	3.571
Contingências Judiciais	129	-	129
Imobilizado Vinculado	400	-	400
Contas a Pagar	1.305	(215)	1.090
Outras Contas a Pagar Entidades Ligadas	-	215	215
Total do Exigível a Longo Prazo	**31.060**	**3.571**	**34.631**
Total do Não Circulante	**31.060**	**3.571**	**34.631**
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social	92.911	-	92.911
Ajuste de Avaliação Patrimonial	58.344	-	58.344
Superavit/ Déficit do Exercício	7.459	-	7.459
Total do Patrimônio Líquido	**158.714**	**-**	**158.714**
TOTAL DO PASSIVO E PAT. LÍQUIDO	**257.970**	**(907)**	**257.063**

3. Principais práticas contábeis adotadas

As principais práticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações contábeis.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 55

3.1. Instrumentos financeiros

a) Ativos financeiros não derivativos

A Fundação reconhece os empréstimos e recebíveis e os depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Fundação se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Fundação tem seus ativos e passivos financeiros não derivativos registrados pelo valor justo por meio do resultado.

b) Ativos financeiros

Registrados pelo valor justo por meio do resultado.

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação e seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Fundação gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos da Fundação. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são medidos pelo valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

c) Passivos financeiros não derivativos

Os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Fundação se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Fundação baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas. A Fundação tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: fornecedores e outras contas a pagar.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado pelo método dos juros efetivos.

i. Caixa e equivalentes de caixa

São representados por valores de liquidez imediata e com vencimento original de até 90 dias e com risco insignificante de mudança de valor, apresentados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos incorridos até as datas dos balanços e ajustadas, quando aplicável, ao seu equivalente valor de mercado, se inferior ao saldo contábil. Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa, bancos conta movimento e aplicações financeiras.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 56

ii. Instrumentos financeiros derivativos

Não houve operações com instrumentos financeiros derivativos durante o exercício de 2018.

3.2. Ativos Biológicos

Abrange o tratamento contábil das atividades que envolvem ativos biológicos (CPC – 29 Ativos Biológicos) tais como a criação de animais sendo: matrizes (gado) e gado em formação para abate. Os ativos biológicos devem ser reconhecidos ao valor justo. São avaliados ao valor de mercado tendo em vista o estágio de formação, sendo mensurados e registrados os valores para colocação no mercado.

3.3. Reconhecimento das receitas e despesas de recursos vinculados

O reconhecimento das receitas e despesas é efetuado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício.

3.4. Imobilizado

a) Reconhecimento e mensuração

Itens do ativo imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment), acumuladas quando necessário.

b) Depreciação
A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos periodicamente e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

3.5. Avaliação ao valor recuperável de ativos (impairment)

A Administração da Fundação revisa periodicamente o valor contábil líquido dos ativos, com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando estas evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída uma provisão para “Redução ao valor recuperável”, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 57

3.6. Ajuste a Valor Presente (AVP) de ativos e passivos

A Administração da Fundação não prática transações significativas de vendas a prazo com valores pré-fixados. Assim, os saldos dos direitos e das obrigações estão mensurados nas datas de encerramento dos exercícios por valores próximos aos respectivos valores presentes.

3.7. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Fundação tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.8. Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Fundação e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Fundação possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

3.9. Gerenciamento de risco

A Fundação apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de liquidez; e
- Risco de crédito.

A Fundação apresenta informações sobre a exposição de cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Fundação, as políticas e os processos para manutenção e gerenciamento de risco na nota 28.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 58

3.10. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes:

• ativos contingentes: são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa;

• passivos contingentes: são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados.

3.11. Demonstração dos fluxos de caixa

A Administração da Fundação apresenta os fluxos de caixa às atividades operacionais usando o método indireto, segundo o qual o resultado líquido é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados ou futuros e pelos efeitos de itens de receita ou despesas associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa da Entidade está composto por saldo de recursos em espécie, depósitos bancários a vista e aplicações de curto prazo. São mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros fins.

Os saldos de bancos contam movimento são representados, principalmente, por contas correntes mantidas em instituições financeiras nacionais.

As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. Esses investimentos financeiros referem-se substancialmente a certificados de depósitos bancários e fundos de renda fixa e são remunerados às taxas do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 59

Não existem restrições quanto aos recursos classificados em caixa e equivalentes de caixa.

A composição é a seguinte:

		2018	2017
Caixas		66	43
Bancos conta Movimento		340	1.023
Aplicações Financeiras		588	5
Total Caixa e Equivalentes de caixa		**994**	**1.071**

Composição dos Caixas		2018	2017
Tesouraria - fundo fixo	(a)	46	37
Comercial - fundo fixo	(b)	20	6
Total		**66**	**43**

Composição dos Bancos Cta Movimento	2018	2017
Bradesco	1	546
Brasil	145	456
Itaú	148	-
Demais Bancos	46	21
Total	**340**	**1.023**

Aplicações Financeiras	2018	2017
Bradesco	246	2
Brasil	341	4
Caixa Economica Federal	1	-
Total	**588**	**6**

(a) Caixa utilizado para despesas de viagem, pequenas despesas e uso nas filiais fora de Cachoeira Paulista.

(b) Referente as atividades da loja Outlet de Cachoeira Paulista, Quiosque de alimentação e tesouraria da Faculdade.

5. Contas a receber

A composição dessa rubrica é a seguinte:

		2018	2017
Duplicatas a Receber - Revendas de mercadorias		7.951	8.358
Duplicatas a Receber - Serviços		1.123	1.371
Mensalidades de alunos		371	283
Condominio da Fé	(a)	1.704	117
(-) Duplicatas Descontadas		(1.408)	(907)
(-) Provisão p/ Créditos de Liquidação Duviidosa	(b)	(2.456)	(1.667)
Sub Total		**7.285**	**7.555**

(a) Refere-se a saldo a receber em curto prazo, cuja origem advém da venda de unidades do empreendimento “Condomínio da Fé”, conforme descrito na nota explicativa 9 (d);

(b) A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base em análise individual dos valores a receber e em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir prováveis perdas na realização desses créditos.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 60

A Entidade realizou análise individual dos créditos em abertos, especificamente os vencidos. A abertura do saldo a receber de clientes em 31 de dezembro de 2018, pelos seus vencimentos, está assim demonstrada:

A vencer	7.408
Em Aberto entre 1 e 30 dias	687
Em Aberto entre 31 e 60 dias	141
Em Aberto entre 61 e 90 dias	99
Em Aberto entre 91 e 180 dias	358
Em Aberto há mais de 180 dias	2.456
Total Geral	**11.149**

6. Contas a receber de entidades ligadas

Ativo Circulante		**2018**	**2017**
Duplicatas a Receber - Entidades Ligadas CP	(a)	2.251	3.708
		2.251	**3.708**
Ativo Não Circulante			
Duplicatas a Receber - Entidades Ligadas LP	(b)	2.716	1.715
		2.716	**1.715**

(a) Referem-se a transações de natureza comercial, como por exemplo venda de mercadoria para a Associação Internacional Privada de Fiéis;

(b) Refere-se a venda de cotas do "Sistema Tropical" para a Fundação Jonas Abib.

Conforme instrumento particular de confissão de dívida com promessa de pagamento, celebrado entre a Fundação Monsenhor Jonas Abib e a Fundação João Paulo II, essa operação será liquidada através da cessão de direito de um imóvel situado na cidade do Rio de Janeiro que está registrado em nome da empresa "Sistema Tropical", cuja transferência ocorrerá quando do encerramento das atividades da Empresa citada que e encontra-se em curso.

7. Estoque

		2018	**2017**
Mercadoria para revendas		5.416	5.304
Insumos		-	47
Mercadorias em poder de terceiros		162	55
Materias de consumo		1.118	968
Consignado		71	-
Animais	(a)	542	1.395
(-) Provisão para perdas com estoques	(b)	(41)	(310)
		7.268	**7.459**

(a) Em 2016 a Fundação adquiriu de Entidade Ligada o plantel de animais de corte. Esse estoque é composto basicamente por gado de corte e de leite. Está demonstrado pelo valor justo que considera a cotação de mercado deduzido de uma estimativa de custos inerentes à alienação;

(b) A provisão para perdas foi constituída levando-se em consideração a recuperabilidade e realização desses ativos.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 61

8. Outros ativos do não circulante

		2018	2017
Titulos de Capitalização	(a)	852	811
Depósitos Judiciais	(b)	1	126
Condomínio da Fé	(c)	5.725	276
Outros		481	418
		7.059	**1.631**

(a) Vinculado a instituição financeira de grande porte;

(b) Efetuados para garantia de demandas judiciais de natureza cível e trabalhista que estão em discussão;

(c) Refere-se a saldo a receber a longo prazo, em que a origem é a venda de unidades do empreendimento chamado condomínio da fé, que está tratado na nota 9 d;

9. Investimentos

		2018	2017
Edificio Saan - Brasília-DF	(a)	10.000	10.000
Prédio da Mineradora	(b)	5.473	5.473
Terreno Paulinia/SP	(c)	1.778	1.778
Terreno Av Canção Nova	(e)	6.500	-
Condominio da Fé	(d)	5.082	1.070
(+/ -) Ajuste a Valor Justo		872	3.842
		29.705	**22.163**

Todos esses investimentos em imóveis estão avaliados a valor justo. O valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado. O objetivo está em garantir que a determinação do valor justo ocorra em condições usuais de mercado, ou seja, que fatores que pressionem para a liquidação da transação não interfiram na definição do valor final.

Para a definição do valor justo utiliza-se dados objetivos, como cotações de bens similares ou subjetivos, como estimativas internas, conforme dados históricos considerando eventuais serviços de corretagem.

(a) Refere-se a imóvel adquirido mediante a inversão de cotas de entidade que não possui atividade operacional. O referido imóvel não vem sendo utilizado atualmente e a Entidade estuda forma de inseri-lo em sua atividade.

(b) Refere-se a edificação no município de Cachoeira Paulista - SP, construída com o objetivo de obtenção de receitas de exploração locatícia. O imóvel foi destinado às operações da Mineradora Canção;

(c) Refere-se ao terreno localizado no município de Paulínia no estado de São Paulo. A Entidade está avaliando a possibilidade de venda deste imóvel;

(d) Refere-se a transação de permuta de um terreno urbano situado no bairro Alto da Bela Vista, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com área de 27.760,89m², onde a Fundação João Paulo II mediante parceria transferiu provisoriamente os direitos sobre este imóvel tendo como contrapartida o recebimento livre e desembaraçado de unidades autônomas que irão perfazer o equivalente a 22% (vinte e dois porcento) da área privativa de vendas do empreendimento denominado Condomínio da Fé, que será composto de 5 (cinco) torres de 12 (doze) pavimentos cada, com área total construída de 38.964,38 m²,

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 62

que totalizam 1.223 (mil, duzentas e vinte e três) unidades imobiliárias autônomas, sendo 1.000 (mil) na modalidade Kitnet e 223 (duzentos e vinte e três) na modalidade apartamento de um dormitório. O projeto ainda prevê a criação de 1.013 (mil e treze) vagas de garagem que serão dispostas em 2 edifícios garagem, sendo 993 (novecentos e noventa a três) vagas comuns e 20 (vinte) vagas especiais;

(e) Refere-se a dois imóveis localizados na Avenida Canção Nova, 195 e área remanescente s/n, Bairro São João, Cachoeira Paulista – SP, registrados sob as matrículas de nº 9.619 e 5.180 do registro de imóveis da comarca de Cachoeira Paulista – SP;

O ajuste a valor justo foi apurado mediante a comparação entre o valor registrado e nos preços de mercado atualizados, deduzidos dos custos de corretagem. As variações no valor justo são reconhecidas como ganho ou perda no resultado do exercício, conforme estabelece o CPC 28 – Propriedade para Investimentos.

10. Imobilizado e intangível

A composição dessa rubrica é a seguinte:

Descrição	Tx Anual Depr.	31/12/2018 Total	31/12/2017 Total
Imobilizado Tangível			
Terrenos	-	49.221	49.581
Edificações	2%	97.520	96.226
Veículos	20%	5.059	4.845
Móveis e Utensílios	10%	4.464	4.300
Máquinas e Acessórios	10%	983	1.063
Equipamentos e Instalações	10%	51.598	50.326
Aparelhos e Ferramentas	10%	31.735	32.583
Equipamentos Proc. Dados	20%	17.897	16.812
Equipamentos Musicais	10%	298	300
Benfeitorias em Imóveis de 3s	4%	4.160	4.160
Animais Vivos	14%	1.335	646
Equipamentos Digitais	7%	30.468	22.067
Juros s/ emprestimo Imobilizado	(a)	3.063	3.096
Arrend.Merc Veiculos	12, 5%	451	-
Arrend.Merc Informatica	10%	320	-
Construção em andamento		3.295	2.005
Adiantamentos para terceiros		3.755	3.963
Depreciações		(104.930)	(97.005)
Total Imobilizado Tangível		**200.692**	**194.968**
Imobilizado Vinculado			
Imobilizados Vinculados		598	598
Depreciações		(256)	(198)
Total Imobilizado Vinculado		**342**	**400**
Imobilizado Intangível			
Software		4.296	4.195
Concessão de Rádio e TV		7.004	7.004
Direito de Uso de Outorga de 3s		2.238	2.238
Marcas e Patentes		263	263
Amortização		(950)	(932)
Total Imobilizado Intangível		**12.851**	**12.768**

Em 31 de agosto de 2018 a Fundação incorporou, por determinação do Ministério Público, conforme ação civil pública de nº 3000633-91.2013.8.26.0102, o acervo de Entidade denominada LAM – Lar de Assistência ao Menor.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 63

A composição do acervo incorporado é a seguinte:

	2018
Terrenos	117
Edificações	283
Veículos	5
	405

A incorporação foi realizada pelo valor patrimonial registrado naquela Entidade.

Comentários:

(a) Não há indicações de perdas com esses ativos;

(b) Exceto para os bens registrados no grupo de imobilizado vinculado, não há restrições sobre a utilização desses ativos;

11. Empréstimos e financiamentos

A composição dessa rubrica é a seguinte:

INSTITUIÇÃO	TIPO	TX MÉDIA BANCARIA	2018	2017	Garantia	Data de Vencimento
Bradesco S/A	BNDES	0,2870% a.m	2	107	Bens Adquiridos	Jan/19
Bradesco S/A	INVESTIMENTOS	1,39% a.m	192	468	Aval.Cobrança simples	jun/19
Bradesco S/A	INVESTIMENTOS	1,26% a.m	74	157	Aval.Cobrança simples	set/19
Bradesco S/A	GIRO L PRAZO	1,39% a.m	-	563	Aval.Penhor Dupl.	jun/18
Bradesco S/A	CDA	1,18% a.m	-	88	Bens Adquiridos	Out./18
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	13	70	Bens Adquiridos	abr/19
Bradesco S/A	Capital de Giro	1,23% a.m	3.049	4.947	alienação de imóves	jul/20
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	33	81	Bens Adquiridos	ago/19
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	23	48	Bens Adquiridos	nov/19
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	24	52	Bens Adquiridos	out/19
Bradesco S/A	FINAME	0,4801 a.m	246	335	Bens Adquiridos	set/21
Bradesco S/A	FINAME	0,4867% a.m	12	27	Bens Adquiridos	set/19
Bradesco S/A	INVESTIMENTOS	1,54% a.m	187	327	Bens Adquiridos	abr/20
Bradesco S/A	GIRO C PRAZO	1,06% a.m	-	2.000	Hipoteca/Aval	dez/18
Bradesco S/A	GIRO L PRAZO	1,18% a.m	3.767	-	Sessão fiduciária	abr/21
Bradesco S/A	INVESTIMENTOS	1,12% a.m	505	-	Bens Adquiridos	nov/22
Bradesco S/A	GIRO C PRAZO		2.240	-	Aval - Administ.	dez/19
Brasil	FINAME	0,267a.m+TJL	-	10	Bens Adquiridos	Nov./18
Brasil	GIRO	1,6458%	12.900	17.735	Hipoteca	dez/20
Brasil	CDC	CDI+5,5% a.a	5.193	8.621	Hipoteca/aval	jun/20
Sicred	GIRO	1,75% a.m	777	1.152	Avalista	ago/20
Sicred	GIRO	0,61% a.m	1.470	-	Avalista	set/21
Santander	GIRO	CDI + 0,35%	1.783	2.679	Dir,creditórios aplic.financ	set/19
Santander	GIRO	CDI + 0,35%	842	-	Dir,creditórios aplic.financ	out/22
B.B - Leaseback	IINVESTIMENTOS	1,2% a.m	869	1.783	Bens Adquiridos	out/19
John Deere	INVESTIMENTOS	1,9% a.m	94	-	Bens Adquiridos	jun/23
HP Financial	INVESTIMENTOS		1.086	-	Arrendmento mercantil	abr/23
Bancos Credores			4.778	1.598	Saldos Credores em Conta Corrente	
Arrendamento Mercantil			274	1.269	Equipamentos e Veiculos	
Outros -Pessoa Física			7.368	9.333	Imóveis	
Consórcio			36	103	Veículos	
Total			**47.837**	**53.553**		
	Circulante		**28.197**	**24.327**		
	Não circulante		**19.640**	**29.226**		

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 64

12. Entidades ligadas a pagar

Passivo Circulante		2018	2017
Contas a Pagar Entidades Ligadas CP			
Comunidade Canção Nova	(a)	3.527	3.466
Afiliadas	(b)	939	260
		4.466	3.726
Outras Contas a Pagar Entidades Ligadas CP	(c)	144	144
Passivo Não Circulante			
Outras Contas a Pagar Entidades Ligadas LP	(c)	72	215
Tota Geral		4.682	4.085

(a) Refere-se a acordos operacionais e de negociação de direitos autorais e uso da Marca Canção Nova, firmados com a Associação Internacional Privada de Fiéis;

(b) Refere-se a saldo em aberto em 31/12/2018 relativo aos serviços tomados de transmissão de sinal de rádio e TV, junto a entidades afiliadas;

(c) Saldo remanescente da compra de ativos biológicos ocorrida em 2016 tratada na nota 7.

13. Obrigações trabalhistas e encargos sociais

A composição dessa rubrica é a seguinte:

	2018	2017
Salarios e Ordenados a Pagar	1.826	1.628
INSS a Recolher	285	690
FGTS a Recolher	393	387
Benefícios aos Empregados a Pagar	340	388
Provisão de Férias e Encargos Sociais	4.071	3.868
Outros Encargos a Pagar	178	34
	7.093	**6.995**

14. Obrigações tributárias

A composição dessa rubrica é a seguinte:

	2018	2017
ICMS a Recolher	782	1.221
IRRF a Recolher	343	391
ISS Retido na fonte a Recolher	14	7
Pis/Cofins/CSLL Retido na Fonte a Recolher	60	90
Contribuição Sindical a Recolher	2	2
Total circulante	**1.201**	**1.711**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 65

15. Outras contas a pagar

A composição dessa rubrica é a seguinte:

		2018	2017
Contas de Consumo (água, luz, demais prediais)		1.400	1.182
Terrenos	(a)	1.219	-
Total Circulante		**2.619**	**1.182**
Pis Folpag		-	418
Terrenos	(a)	5.281	-
Total Não Circulante		**5.281**	**418**

(a) Refere-se a compra de 2 imóveis situados em Cachoeira Paulista no valor total de R$ 6.500.000, que será liquidado em 48 parcelas iguais no valor de 135.416,67 cada.

16. Receitas a apropriar

		2018	2017
Condominio da Fé	(b)	9.432	672
Total		**9.432**	**672**

Refere-se a vendas de unidades do empreendimento denominado Condomínio da Fé que está sendo construído, tratado na Nota Explicativa nº 09 Item (d). O reconhecimento da receita se dará pela conclusão da obra e pelo cumprimento de todos os requisitos dos contratos de venda das unidades habitacionais.

17. ICMS liminar – Discussão judicial

Em 27/06/2017 foi publicada liminar que acolhe o mandato de segurança processo nº: 1000809-65.2017.8.26.0102, acolhendo a isenção quanto a cobrança do ICMS, tendo em vista se tratar de entidade filantrópica de caráter social, portadora do CEBAS, e que atende os requisitos do artigo 150, VI "c", da Constituição Federal. Mesmo com a decisão favorável a Entidade mantém a provisão contábil enquanto permanecer em vigência a referida liminar e até o trânsito em julgado.

Esse passivo contempla todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária. Os consultores jurídicos entendem que são boas as perspectivas que envolvem a discussão dessa demanda.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 66

18. Provisões para contingências

Provisão constituída para eventuais perdas com processos judiciais de natureza trabalhista, fiscal e cível. A provisão foi constituída com base em posição emitida por consultores jurídicos, internos e externos, que levaram em consideração às perspectivas de perdas individuais de cada demanda.

A composição dessa provisão em 31 de dezembro de 2018 é a seguinte:

	2018	2017
Trabalhistas	226	129
	226	**129**

Existem outras demandas cujas perspectivas de perdas foram indicadas como "possíveis", assim distribuídas:

Área	Valor
Cível	1.286
Trabalhista	1.278
Total Geral	**2.564**

19. Patrimônio líquido

(a) Está representado pela dotação inicial da Fundação, acrescido dos superávits e déficit´s apurados anualmente desde a data de sua constituição, bem como de doação de bens.

Contempla também a conta de ajuste de avaliação patrimonial que reúne o efeito do registro do *deemedcost*, reconhecido por ocasião da adoção inicial da ITG 2002. Segundo o artigo 182 da Lei 6.404/76, depois de alterada pela Lei 11.638/2007 e pela Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009 e CPC 37, são classificadas como Ajuste de Avaliação Patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo.

A Fundação, como pessoa jurídica de duração indeterminada, não tem prazo nem condições de extinção, mas se, por circunstância de força maior, ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, havendo sua extinção ou dissolução, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma instituição pública ou a uma entidade congênere.

(b) O ajuste de avaliação patrimonial contempla os efeitos do custo atribuído conforme estabelece a ITG 2002. A realização ocorre pela depreciação dos bens que tiveram o custo alterado.

(c) Patrimônio Sucedido LA – Em 31 de agosto de 2018 a Fundação incorporou, por determinação do Ministério Público, conforme ação civil pública de nº 3000633-91.2013.8.26.0102, o acervo de Entidade denominada LAM – Lar de Assistência ao Menor. Os detalhamento do acervo está descrito na nota 10.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 67

20. Gratuidades

A Fundação calcula as Gratuidades dos serviços socioassistenciais, educacionais e de saúde pelo consumo do ativo, que representa efetivamente o gasto financeiro com cada atividade.
Destaca-se a seguir uma síntese dessas atividades segregadas por área de atuação:

20.1. Área de Assistência Social

A Fundação realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. A Fundação é cadastrada na Rede SUAS e seus atendimentos obedecem aos requisitos e percentuais exigidos por lei.

PROGEN – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como objetivo contribuir para a formação integral da pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social, através do desenvolvimento profissional, educacional e social, a partir das oficinas e cursos oferecidos e do trabalho social realizado. Sendo assim, possibilita aos seus usuários o acesso à ferramentas da tecnologia da informação; formação e capacitação que os auxiliam na inserção no mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo; atividades esportivas, recreativas, lúdicas e culturais que proporcionam a socialização e valorização da convivência comunitária; orientação e informação que fomentam a conscientização dos sujeitos acerca dos direitos que possuem.

CASA DO BOM SAMARITANO - Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos e Serviço especializado para pessoas em situação de rua. Desenvolve trabalho de atendimento a pessoas adulta em situação de rua, através de atendimento social, orientação, contato com a família, encaminhamento aos serviços socioassistenciais dos municípios. A esta população oferece o acesso a espaço de guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação, vestuários em geral, corte de cabelo, grupo socioeducativo e formativo, momentos de lazer, oficina socioeducativa, alimentação de banco de dados com registro de pessoas em situação de rua permitindo um melhor acompanhamento do trabalho social. Para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social oferece atendimento social, estudo socioeconômico, acompanhamento social das famílias, orientação e encaminhamento aos serviços socioassistenciais do município. Também desenvolve oficinas de empreendedorismo tais como costura e moda, bijuteria e acessórios, grupos socioeducativos e oferta de vestuários em geral, quando necessário.

VOLUNTÁRIOS - A Fundação João Paulo II utiliza trabalhos voluntários para auxiliá-la na execução de sua missão. A entidade contabiliza estes trabalhos pelo valor pago a outro profissional que possua tarefa similar, ou em caso de inexistência desta situação, o valor de mercado que seria pago a este profissional. Por razões conservadoras, considerou apenas o valor da remuneração sem acréscimos de qualquer encargo.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 68

CIA DE ARTES - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que possui como objetivo contribuir para a formação integral da pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social, através do incentivo à dança, arte, música e cultura. Favorecendo espaço para despertar novos talentos, oferece oficinas de balé, hip-hop, jazz, artes plásticas, canto e coral contribuindo para a disciplina, a dedicação, o respeito humano, a integração social e o trabalho em equipe, além de estimular o hábito de práticas de exercícios físicos, a socialização e valorização da convivência comunitária.

CAC - Centro de Atendimento Comunitário propõe o desenvolvimento socio educacional pela valorização da família, realizando atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, através de atividades voltadas para a transformação e desenvolvimento social. Este trabalho se dá por atividades esportivas, recreativas, lúdicas, culturais, empreendedorismo, acesso a ferramentas de tecnologia da informação e fortalecimento dos vínculos familiares incentivando a socialização e a convivência comunitária. Organizado de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

É uma forma de intervenção social planejada que desenvolve a participação e cidadania, estimulando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia, contribuindo para ressignificação de vivências de isolamento e violação de direitos. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e deveres, no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, visando alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, resgatando valores e promovendo qualidade de vida de forma integral.

A Fundação João Paulo II colabora com outras entidades assistenciais, registradas no CNAS, através de celebração de convênios e termos de cooperação financeira.

20.2. Área de Educação

INSTITUTO CANÇÃO NOVA – Oferta de serviços integralmente gratuito de Educação Infantil ao Ensino Médio, custeado pelas doações recebidas pela Fundação João Paulo II. Engloba um trabalho de educação que se preocupa em formar a criança e adolescente integralmente; para isso conta com apoio psicológico, atendimento social, escolinha de esportes, ações pastorais. Além do ensino o Instituto Canção Nova oferece material escolar e uniforme aos alunos mais carentes. As bolsas de estudos são concedidas a alunos que se enquadrem no Perfil Sócio Econômico, de acordo com os dispositivos legais. Em 2018 o Instituto Canção Nova atendeu 1.052 alunos de forma 100% gratuita, destes 774 atendem o Perfil Sócio Econômico, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo e meio.

FACULDADE CANÇÃO NOVA - Tem como objetivo geral oferecer educação superior de qualidade e formar profissionais qualificados, eticamente orientados e socialmente comprometidos. Como público alvo, a FCN tem a população em geral, com nível de escolaridade médio completo, que tenha interesse nas áreas

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 69

de atuação da FCN, e que atende aos critérios de seleção e perfil socioeconômico previstos na Lei 12.101, parágrafo 6º, disposto no art. 10 da Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Lei 12.101 de 2009 (alterada pela Lei 12.868 de 2013)			
		Educação Básica	Educação Superior (SEM adesão ao PROUNI)
Total de alunos matriculados (a)		**1.052**	**326**
Alunos bolsa integral (Lei 12.101/2009)	Io	774	42
Alunos bolsa integral e com deficiência (Lei 12.101/2009)	Id	0	0
Alunos bolsa integral e em tempo integral (Lei 12.101/2009)	It	0	0
Alunos bolsa integral (Lei 11.096/2005 - PROUNI)	Ipro	0	0
Alunos bolsa integral (Pós-graduação strictu sensu) (Lei 12.101/2009)	Ipg	0	0
Número total de alunos com bolsa integral (Lei 12.101/2009)	**I**	**774**	**42**
Outras bolsas integrais (b)		278	64
Alunos matriculados em cursos que não sejam de graduação ou sequencial de formação específica regulares (c)		0	0
Alunos inadimplentes (d)		0	48
Alunos Pagantes: (a) - (b) - (c) - (d)	**N**	**774**	**214**
Alunos bolsa parcial de 50% (Lei 12.101/2009)	Po	0	39
Alunos bolsa parcial de 50% (Lei 11.096/2005 - PROUNI)	Ppro	0	0
Alunos bolsa parcial de 50% (Pós-graduação strictu sensu) (Lei 12.101/2009)	Ppg	0	0
Número total de alunos com bolsa parcial de 50% (Lei 12.101/2009)	**P**	**0**	**39**
Numero total de bolsas integrais equivalentes	**B**	**774**	**62**
Outras bolsas parciais		0	0
Cálculo dos benefícios complementares			
Montante dos custos realizados pela entidade com os benefícios complementares	Vbc	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Bruta anual de Mensalidades	M	R$ 0,00	R$ 0,00
Total de alunos matriculados excluindo-se os inadimplentes	A	1.052	278
Valor de referência utilizado para conversão dos benefícios complementares	Vr	R$ 0,00	R$ 0,00
Bolsas integrais convertidas em benefícios complementares		0	0
Limite de benefícios complementares (até 25% do máximo de bolsas integrais)		258	21
Número de benefícios complementares utilizado no cálculo	**Bc**	**0**	**0**
Verificação do atendimento das proporções de bolsas de estudo		**Art. 13**	**Art. 13-B**
Quantidade mínima de bolsas 1/5 (Educação Superior sem Prouni 1/4)		**Atendido**	**Atendido**
Quantidade mínima de bolsas 1/9		**Atendido**	**Atendido**

Com estes números a Faculdade Canção Nova atendeu os percentuais mínimos exigidos em lei de oferta de bolsas que são:
01 Bolsa de estudos para cada 04 alunos pagantes, sendo no mínimo concedida 01 bolsa de estudo para cada nove alunos conforme art. 13 B da lei 12101.

20.3. Área de Saúde

POSTO MÉDICO PADRE. PIO - O objetivo deste projeto é prestar atendimento na área da saúde, à população de Cachoeira Paulista - SP, região e peregrinos, de forma gratuita. Oferece cuidados médicos de pronto atendimento e ambulatorial em algumas especialidades; cuidados de enfermagem; atendimento odontológico, fisioterápico, nutricional, laboratorial, psicológico e doação de medicamentos. Todo o trabalho tem como premissa o amor ao próximo, o acolhimento e a valorização da vida.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 70

Os quadros a seguir, demonstram os valores aplicados em gratuidades em cada programa social:

20.4. Custos de oportunidades (como se pagos fossem)

Assistência Social	Critério de avaliação	2018	2017
Progen	valor aulas particulares da região	372	278
Bom Samaritano	valor serviços da região	69	75
Centro Comunitário - CAC	valor aulas particulares da região	212	255
Companhia de Artes	valor aulas particulares da região	230	231
		883	**839**
Educação			
Instituto Canção Nova	valor de mercado da região	7.456	7.732
Faculdade Canção Nova	valor da mensalidade	1.040	688
		8.496	**8.420**
Saúde - Posto Médico Padre Pio	tabela SUS e Anvisa	**3.232**	**3.511**
TV e Rádio Canção Nova	valor por minuto	**312.677**	**287.457**
		325.288	**300.227**

20.5. Quantidades de atendimentos (média mensal)

		2018	2017
Assistência Social			
Progen	atendidos	65	62
Bom Samaritano	serviços	1.265	1.400
Centro Comunitário - CAC	atendidos	62	67
Companhia de Artes	atendidos	45	52
Voluntariado	colaboradores	1.010	971
		2.447	**2.552**
Educação			
Instituto Canção Nova	alunos	1.052	1.124
Faculdade Canção Nova	alunos	42	40
		1.094	**1.164**
Saúde			
Posto Médico Padre Pio	usuários	436	434
Posto Médico Padre Pio	atendimentos	1.684	1.499
TV e Rádio Canção Nova	minutos	**17.005**	**18.693**

20.6. Gastos efetivos (consumos de ativos)

2017	Salários, Encargos Sociais e Benefícios	Alugueis e Condominios	Consumo (agua, energia eletrica, telefone e gas)	Manutenção	Serviços prestados por terceiros	Programas e eventos	Depreciação e Amortização	Doações diversas. Direitos autorais, convenios e brindes	Gerais	TOTAIS
Assistência Social										-
Progen	2.011	82	218	19	1.857	2	146	4.411	295	9.041
Bom Samaritano	2.011	82	218	19	1.857	2	146	4.411	295	9.041
Centro Comunitário - CAC	2.413	98	261	23	2.228	2	175	5.293	353	10.846
Companhia de Artes	1.609	65	174	15	1.486	1	116	3.529	236	7.231
	8.044	**327**	**871**	**76**	**7.428**	**7**	**583**	**17.644**	**1.179**	**36.159**
Educação										-
Instituto Canção Nova	8.582	98	580	162	774	3	169	-	1.114	11.482
Faculdade Canção Nova	2.861	33	193	54	258	1	56	-	371	3.827
	11.443	**131**	**773**	**216**	**1.032**	**4**	**225**	**-**	**1.485**	**15.309**
										-
Saúde - Posto Médico Padre Pio	**6.443**	**139**	**760**	**32**	**989**	**-**	**51**	**-**	**1.370**	**9.784**
										-
TV e Rádio Canção Nova	**21.556**	**3.797**	**19.668**	**888**	**5.761**	**16.637**	**5.420**	**-**	**3.589**	**77.316**
	47.486	4.394	22.072	1.212	15.210	16.648	6.279	17.644	7.623	138.568

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 71

2018	Salários, Encargos Sociais e Benefícios	Alugueis e Condominios	Consumo (agua, energia eletrica, telefone e gas)	Manutenção	Serviços prestados por terceiros	Programas e eventos	Depreciação e Amortização	Doações diversas. Direitos autorais, convenios e brindes	Gerais	TOTAIS
Assistência Social										-
Progen	2.193	64	267	73	1.691	2	152	4.892	301	9.635
Bom Samaritano	2.193	64	267	73	1.691	2	152	4.893	301	9.636
Centro Comunitário - CAC	2.632	76	320	88	2.029	3	182	5.871	362	11.563
Companhia de Artes	1.754	51	213	58	1.351	2	122	3.914	241	7.706
	8.772	**254**	**1.067**	**292**	**6.762**	**9**	**608**	**19.570**	**1.205**	**38.539**
Educação										-
Instituto Canção Nova	9.620	40	661	36	1.009	3	180	-	1.199	12.748
Faculdade Canção Nova	3.207	13	220	12	336	1	60	-	400	4.249
	12.827	**53**	**881**	**48**	**1.345**	**4**	**240**	**-**	**1.599**	**16.997**
										-
Saúde - Posto Médico Padre Pio	**6.760**	**73**	**879**	**10**	**1.256**	**-**	**114**	**-**	**1.409**	**10.501**
										-
TV e Rádio Canção Nova	**22.218**	**3.833**	**20.308**	**1.176**	**12.152**	**13.867**	**5.717**	**-**	**4.540**	**83.811**
	50.577	4.213	23.135	1.526	21.515	13.880	6.679	19.570	8.753	149.848

21. Despesas comerciais

A composição dessa rubrica é a seguinte:

	2018	2017
Pessoal	(4.012)	(3.667)
Encargos Sociais	(436)	(339)
Outros custos com Pessoal	(607)	(552)
Aluguel e Condominios	(1.126)	(873)
Consumo	(226)	(78)
Serviços Prestados por Terceiros	(3.840)	(4.015)
Impostos e Taxas	(67)	(89)
Outras despesas Comerciais	(2.818)	(2.374)
	(13.132)	(11.987)

22. Outras despesas administrativas

A composição dessa rubrica é a seguinte:

	2018	2017
Manutenção Veiculos	(21)	(47)
Manutenção Maquinas e Equipamentos	(20)	(19)
Manutenção de Instalações	(39)	(23)
Manutenção de Software	(130)	(95)
Outras manutenções	(118)	(32)
Seguros	(12)	(10)
Ferramentas e materiais diversos	(8)	(17)
Viagens	(66)	(56)
Combustivel	(89)	(2)
Cartório	(8)	(9)
Materiais de uso e consumo	(58)	(6)
Brindes	(12)	(34)
Diversas	(103)	(212)
	(684)	**(562)**

23. Despesas financeiras

A composição dessa rubrica é a seguinte:

	2018	2017
Despesas Bancárias (taxa cobrança)	(8.294)	(9.035)
Juros e Multas	(3.193)	(3.010)
Descontos Concedidos	(11)	(10)
IOF	(48)	(14)
Encargos sobre empréstimos	(6.703)	(6.744)
Outras despesas financeiras	(733)	(524)
	(18.982)	(19.337)

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 72

24. Outras receitas e despesas operacionais

A composição dessa rubrica é a seguinte:

		2018	2017
Reversão de contencioso		98	66
Despesas Recuperadas		2.788	1.271
Receita agropecuária		1.597	1.082
Venda de download e SMS		875	49
Reversão de prov. dev. duvidosos		698	350
Doações diversas		477	295
Cessão Onerosa de Programação		2.370	-
Direitos autorais		304	523
Ganho na venda de imobilizados		43	253
Ajuste Valor Justo - Condominio da Fé	9.(f)	-	4.012
Outras receitas		1.676	1.644
(+) Ajuste a Valor Justo	9.(f)	1.042	2.811
(-) Ajuste a Valor Justo	9.(f)	-	(2.981)
Despesas Mineradora		(3.431)	(2.993)
Outras despesas		(659)	(376)
		7.878	6.006

25. Partes relacionadas

(a) Entidades ligadas: A Fundação possui relações com a Associação Internacional Privada de Fiéis, conforme disposto em seu Estatuto Social - artigo 11. Com a mesma Entidade mantém convênios celebrados, em especial os referentes ao direito de exploração da marca “Canção Nova” e de desenvolvimento, produção e comercialização de produtos utilizando a marca “Canção Nova”, mediante remunerações ajustadas contratualmente.
Essa Associação não visa lucro e tem objetivos alinhados aos da Fundação. Com essa Entidade são desenvolvidas ações visando à organização de eventos sociais, educacionais, culturais e religiosos. A Fundação também revende a essa Entidade mercadorias a preços de mercado, loca espaço e imóveis, entre outros.

Em 2018, foram movimentados os seguintes recursos:

i. Exploração da marca R$ 17.515 (16.954 em 2017);

ii. Comercialização de produtos R$ 5.103 (4.813 em 2017).

(b) Entidades afiliadas: A Fundação possui também relações com outras Entidades, as quais denomina de “afiliadas”, que são detentoras de outorgas de rádio e de televisão, visando otimizar a disseminação de seu conteúdo evangelizador e religioso. As relações de afiliação estão formalizadas através de contratos específicos com cada entidade. A Fundação remunera essas Entidades por conta da utilização dos seus respectivos meios de comunicação e estrutura física.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 73

Em 2018, foram movimentados os seguintes recursos:

	2018	2017
Rádio Cântico Novo	518	1.290
Rádio Centro América	270	295
Rádio América	5.477	4.170
Fundação Educar Sul Brasil	902	1.042
Fundação São José Operário	2.190	1.440
Fundação Vila Rica de Rádio e TV	1.200	1.200
Total	10.557	9.437

26. Filiais e estabelecimentos fora do Estado de São Paulo

A composição dessa rubrica é a seguinte:

Unidade	Tipo	CNPJ 50.016.039/	UF	Rec. Líquida	Desp. Pessoal	Desp. Aluguel	Demais Desp.	Resultado
Aracajú	Comunicacao	0013-09	SE	1.841	(1.083)	-	(775)	(17)
Gravatá	Comunicação	0006-80	PE	-	(294)		(237)	(531)
Varzea Grande	Estudio de Gravação	0010-66	MS	-			(208)	(208)
Vitória da Conquista	Estudio de Gravação	0012-28	BA	-	(176)	(31)	(218)	(425)
Palmas	Comunicação	0018-13	TO	-			(21)	(21)

27. Instrumentos financeiros e derivativos

27.1. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Fundação incluem, principalmente: caixa, bancos, aplicações financeiras, fornecedores, salários, férias, contas a pagar e impostos a recolher. Os valores contábeis dos instrumentos financeiros aproximam-se dos seus valores de mercado. A Administração e a gestão desses instrumentos financeiros são realizadas por meio de políticas, definição de estratégias e estabelecimento de sistemas de controle, devidamente monitorados pela Administração da Fundação.

27.2. Instrumentos financeiros derivativos

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, a Administração da Fundação não executou transações envolvendo instrumentos financeiros na forma de derivativos.

28. Gestão de riscos

Considerações gerais e políticas

A Fundação possui uma política formal para gerenciamento de riscos, cujo controle e gestão é responsabilidade da diretoria, que se utiliza de instrumentos de controle por meio de sistemas adequados e de profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 74

Risco de liquidez

É o risco que a Fundação irá encontrar em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A gestão prudente do risco de liquidez implica em manter caixa, aplicações financeiras suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito compromissadas e capacidade de liquidar posições de mercado.

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco que surge da possibilidade de prejuízo resultante do não recebimento de valores contratados. O risco de crédito é reduzido em virtude de procedimentos de avaliação de contas correntes e em aplicação financeiras mantidas em instituições financeiras.

Compliance

Em 2014 a Fundação adotou as políticas de *"compliance"* com a finalidade de proporcionar razoável segurança quanto à condução adequada dos negócios e para o alcance dos objetivos estabelecidos, em conformidade com leis e regulamentações externas, políticas, normas e procedimentos internos, códigos de conduta e de autorregulação aplicáveis.

29. Cobertura de seguros

A Administração da Fundação adota a política de contratar cobertura de seguros contra incêndio e riscos diversos para os bens do ativo imobilizado por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, que foram definidos por orientação de especialistas e levam em consideração a natureza de sua atividade e o grau de risco envolvido. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente, não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8340-2

MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

726A4D4B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.777.160-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2016

NOME
WELLINGTON SILVA JARDIM

FILIAÇÃO
JONAS JARDIM FILHO
DULCE SILVA JARDIM

NATURALIDADE
CRUZEIRO - SP

DATA DE NASCIMENTO
18/05/1949

DOC ORIGEM
QUELUZ-SP QUELUZ CC:LV.B10 /FLS.274V/Nº01750

CPF
370856628/91

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário I/RGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$3,75

Cachoeira Paulista 18 SET 2017

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1190
0187AA01772

EM BRANCO

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$1,35
Cachoeira Paulista 11 OUT. 2017
Colégio Notarial do Brasil
119032 AUTENTICAÇÃO
0167AA0178810
JOSÉ DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA P-04

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





Bruno Pinto Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.814.191-2ªVIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09 JAN 2002

NOME BRUNO PINTO COSTA

Francisco Florêncio da Costa Neto

FILIAÇÃO

Izabel Cristina Veloso Pinto Costa

João Pessoa-Pb NATURALIDADE 18/01/1978 DATA DE NASCIMENTO

Cert. nasc.9549-Fls.49-Liv.A12-Cart.2ºOf. J.Pessoa-Pb DOC ORIGEM

CPF 023.944.924-06

João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R$1,35
Cachoeira Paulista 11 OUT. 2017
Colégio Notarial do Brasil
119032 AUTENTICAÇÃO
0167AA0178811
JOSÉ DE M. MOTTA SOUZA
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
BRUNO PINTO COSTA

Nº de Inscrição
023944924-06

Data do Nascimento
18/01/78

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Bruno Pinto Costa
BRUNO PINTO COSTA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/03/95

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03
POSTO FISCAL – TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

FOLHA ÚNICA

Nº CERTIDÃO
106/2019

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ BASE: 50.016.039
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II

CONTRIBUINTE: FUNDACAO JOAO PAULO II

INSCRIÇAO ESTADUAL: 235.083.800.112 — **C.N.P.J.:** 50.016.039/0001-75

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA — **DATA DA I.E. NO ESTADO:** 13/06/2008

DRT: DRT-03 - VALE DO PARAÍBA. — **POSTO FISCAL:** PF - TAUBATÉ

CERTIFICO QUE **CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, PORÉM, COM A **EXIGIBILIDADE SUSPENSA**, A SABER:

- **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE.:** 492.895.253.118 – **CDAs Nºs** 1.239.215.365; 1.240.314.172; 1.256.475.627; 1.256.475.616. OBS: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSES DÉBITOS PELA PROCURADORIA REGIONAL DE OSASCO, GDOC 18774-253494/2019.

CERTIFICO QUE **CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, **NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, PORÉM, COM A **EXIGIBILIDADE SUSPENSA**, A SABER:

- **CNPJ.:** 50.016.039/0002-56 - **IE:** 235.006.726.119 – **REF:** 07/2017 A 05/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);
- **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 – **REF:** 09/2017 A 02/2018, 04/2018 A 11/2018 E 04/2019 E 05/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);
- **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE:** 492.895.253.118 – **REF:** 08/2017 A 01/2018 E 04/2018 A 05/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);
- **CNPJ.:** 50.016.039/0074-20 - **IE:** 633.723.498.117 – **REF:** 12/2017 A 04/2018, 06/2018 A 01/2019 E 04/2019 A 05/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);
- **CNPJ.:** 50.016.039/0077-73 - **IE:** 235.039.563.116 – **REF:** 05/2019 A 05/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);
- **CNPJ.:** 50.016.039/0076-92 - **IE:** 235.038.177.117 – **REF:** 01/2019 A 05/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);
- **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 – **AIIMs:** 4.073.119-4, 4.061.565-0 E 4.001.602-0. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR PROCESSO EM ABERTO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (ART. 151, INC. III DO CTN);
- **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 – **AIIMs:** 3.147.311-8 E 3.112.247-4. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. (ART. 151, INC. V DO CTN).

OBS.: FORAM SOLICITADOS E PESQUISADOS DÉBITOS DE ICMS. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA A PESQUISA DE DÉBITOS DE OUTROS TRIBUTOS (IPVA, ICM, TAXAS ESTADUAIS, ITCMD E ITBI (CAUSA MORTIS E DOAÇÕES)) E DE MULTAS.

FINALIDADE: OUTRAS FINALIDADES (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1º, INC II)

1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT Nº 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

PROCESSO GDOC DE EMISSÃO: 12550-353811/2019

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: POSTO FISCAL DE TAUBATÉ, 01 DE JULHO DE 2019

EMITIDO POR:

US VINICIUS RAMALHO MACHADO
AGENTE FISCAL DE RENDAS

RESPONSÁVEL:

DAIVID CELSO DOS SANTOS
CHEFE DO POSTO FISCAL-TAUBATÉ/DRT-03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por , após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4515172) SEI 0120.044.000020/2019-98 / pg.
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Av: Coronel Domiciano, 92 - Centro

CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP

Tel: (12)3186-6022

CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 13627/2019

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Atividades de centros de assistência psicossocial, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Clínicas e residências geriátricas, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Criação de bovinos para corte, Criação de bovinos para leite, Criação de bovinos, exceto para corte e leite, Cultivo de arroz, Educação infantil - pré-escola, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 79

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Certidão emitida em **07/08/2019** às **09:20:13h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 192.168.0.1**
Código de Controle da Certidão: **0465.43B9.BE740**

Válida até **06/09/2019** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //187.92.206.250/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4515172) SEI 01250.041994/2019-53 / pg. 80

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDÃO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob n 33, data de 02.05.2018, o registro da ultima alteração do Estatuto da Fundação Joao Paulo II registrado em 24.05.2018. Dou fé. **Certifico mais,** que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A4 do Registro de Pessoas Jurídicas as fls. 73 sob nº 33, em data de 11.11.14 o registro da Ata de Renuncia do Senhor Paulo Roberto de Oliveira Lourenço ao cargo que ocupava de Vice-Diretor Executivo ficando com este cargo o Senhor Clovis Nardelo Junior em data de 24.10.14. Dou fé. **Certifico mais,** que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A4 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, verifiquei constar que o atual Diretor Executivo é o Senhor Wellington Silva Jardim. Dou fé. **Certifico mais,** que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A4 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, verifiquei constar que Senhor Clovis Nardelo Junior renunciou ao cargo de Vice-Diretor Executivo e foi eleito e empossado o Sr. Wellington Santos Moreira em data de 27.04.17, conforme Ata registrada nesta Serventia em data de 12.5.17. Dou fé. **Certifico mais,** que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da Ata nº 127/17, a renúncia do Sr. Wellington Santos Moreira e eleição do Sr. Bruno Pinto Costa, ficando assim composto o Quadro Diretivo da FJPII, qual seja: Sr. Wellington Silva Jardim - Diretor Executivo e Sr. Bruno Pinto Costa - Vice-Diretor Executivo). **Certifico mais,** que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da Ata nº 135A/18, em data de 03.05.18, a posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Assim, o Conselho Deliberativo passou a ser composto por: **I.** Monsenhor Jonas Abib – Presidente Deliberativo Vitalício –; **II.** Luzia de Assis Ribeiro Santiago – Vice-Presidente do Deliberativo –; **III.** Abel de Lima Daniel – Secretário Deliberativo –; **IV.** Nelson Corrêa Junior – Primeiro Conselheiro Deliberativo –; **V.** Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino – Segundo Conselheiro Deliberativo –; **VI.** Heloísa de Paiva Carvalho – Terceiro Conselheiro Deliberativo –; e **VII.** Rosana Aparecida Palandi Silva – Quarto Conselheiro Deliberativo – para um mandato de 08 (oito) anos, a contar de 13/04/2018. A Diretoria Executiva permanecerá sendo composta por; **I.** Wellington Silva Jardim – Diretor Executivo – e **II.** Bruno Pinto Costa – Vice-Diretor Executivo – para um

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6a856f2f73
Certidão (45187) - SEI 01230.041394/2019-53 / pg. 81
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 13/04/2018. O Conselho Fiscal passará a ser composto por: **I.** Carlos Aparecido Astuti; **II.** Filipe Garcez Jardim e **III.** Clóvis Nardelo Júnior para um mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 13/04/2018. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 33, o registro da Ata nº 146/19, a renúncia da Sra. Heloísa Paiva de Carvalho para o cargo de terceira conselheira deliberativa e eleição do Pe. Wagner Ferreira da Silva para o mesmo cargo. **Certifico mais**, que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 33, o registro da Ata nº 147/19, referente à posse solene do Pe. Wagner Ferreira da Silva para o cargo de terceiro conselheiro deliberativo. Dou fé.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de agosto de 2019.

Preposto

Custas:

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

EMOLUMENTOS DO CARTORIO:	R$ 45,76
CUSTAS DO ESTADO:	R$ 13,04
SEC. FAZ:	R$ 08,88
SINOREG:	R$ 02,40
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 03,12
IMPOSTO MUNICIPAL:	R$ 00,88
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 02,16
DESPESAS EXTRAS:	R$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 76,24**
VALOR DO DEPÓSITO:	R$ 0,00
VALOR A RECEBER:	R$ 76,24
VALOR A DEVOLVER:	R$ 00,00
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:	R$
SELO DIGITAL	R$ 1211944CESE000004687SE191

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição 4515172 / SEI 01250.041394/2019-53 / pg. 82
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
90.01-9-02 - Produção musical
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **16:22:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4917326) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.016.039/0001-75 **MATRIZ**		**13/08/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.11-3-01 - Cultivo de arroz
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PAULO II	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.630-000	**ALTO DA BELA VISTA**	**CACHOEIRA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	**(12) 3186-2446 / (12) 3186-2126**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **16:22:46** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4917326) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO JOAO PAULO II**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:02 do dia 19/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4917326) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/08/2019 a 01/09/2019

Certificação Número: 2019080301360191895886

Informação obtida em 19/08/2019 16:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4917326) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:08 do dia 01/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2020.
Código de controle da certidão: **5DBB.51D3.9838.05DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4917326) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 5

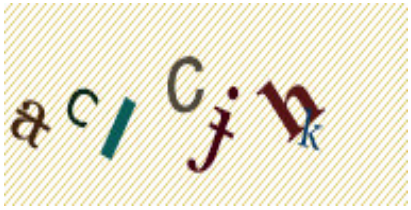
Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

50.016.039/0001-75



Escreva os caracteres da imagem no campo ao lado Obter nova imagem

Emitir

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat1352014.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Favor dirigir-se ao seu Posto Fiscal. (http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/default.asp)

Para mais informações acesse o Guia do Usuário Certidões de Débitos não Inscritos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Consulta Externa (4917326) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 6
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 50.016.039/0001-75
Certidão nº: 180648702/2019
Expedição: 19/08/2019, às 18:06:51
Validade: 14/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Externa (4917326) SEI 53500.052774/2014-26 / pg. 7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II	
Nome Fantasia: “RÁDIO CANÇÃO NOVA” e “TV CANÇÃO NOVA”	
Telefone: (12) 3186-2000	**E-mail:** protocolos.mc@cancaonova.com
CNPJ: 50.016.039/0001-75	**Número do Fistel:** 50407395911
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/05/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 5.213, DE 05/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 09/09/2008. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II		**Complemento:** - CAIXA POSTAL 57
Bairro: ALTO DA BELA VISTA		**Numero:** S/Nº
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SITIO SANTA CRUZ		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SÃO BENEDITO;		**Complemento:**
Bairro: MARGEM ESQUERDA		**Numero:** 289
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP
Latitude: -22.64472	**Longitude:** -45.07639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 27	**Frequência:** 551 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32719	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Consulta ao Sistema Mosaico (4317390) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 8

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697455939	**Número Indicativo:** ZYB893
Data Último Licenciamento: 13/06/2013	**Número da Licença:** 000001/2013-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.645	**Longitude:** -45.076	**Cota da base:** 618.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 102 UB (300 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 3.50 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6UA58			**Fabricante:** TRANSTEL-CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 10.56 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 0.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.03	**10º:** 2.39	**20º:** 1.17	**30º:** 0.34	**40º:** 0.03	**50º:** 0.11	**60º:** 0.24	**70º:** 0.34	**80º:** 0.49	**90º:** 0.54	**100º:** 0.38	**110º:** 0.13
120º: 0	**130º:** 0.13	**140º:** 0.38	**150º:** 0.54	**160º:** 0.49	**170º:** 0.34	**180º:** 0.24	**190º:** 0.11	**200º:** 0.03	**210º:** 0.34	**220º:** 1.14	**230º:** 2.34
240º: 4.03	**250º:** 6.76	**260º:** 9.99	**270º:** 12.21	**280º:** 12.54	**290º:** 11.87	**300º:** 11.31	**310º:** 11.56	**320º:** 11.92	**330º:** 11.45	**340º:** 9.4	**350º:** 6.51

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.87 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	826	Portaria	MC	03/09/2010	10/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40	Portaria	MC	29/03/2012	18/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Consulta ao Sistema Mosaico (4317390) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 9

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3290	Ato	CMPRL	13/06/2012	14/06/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3552	Ato	SCM	12/06/2013	13/06/2013	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.002695/2018-27	492	Ato	ORLE	24/01/2018	25/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Consulta ao Sistema Mosaico (4547390) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 10

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Cachoeira Paulista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOAO PAULO II	Cachoeira Paulista	05/05/2000	05/05/2015

Usuário: - **Data: 20/08/2019** **Hora: 10:38:20**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 50.016.039/0001-75

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO PINTO COSTA	023.944.924-06	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

		FUNDACAO JOAO PAULO II									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9c5cbd4c6f9858f6e856f2f73
7e52d9d9c5cbd4c6f9858f6e856f2f73

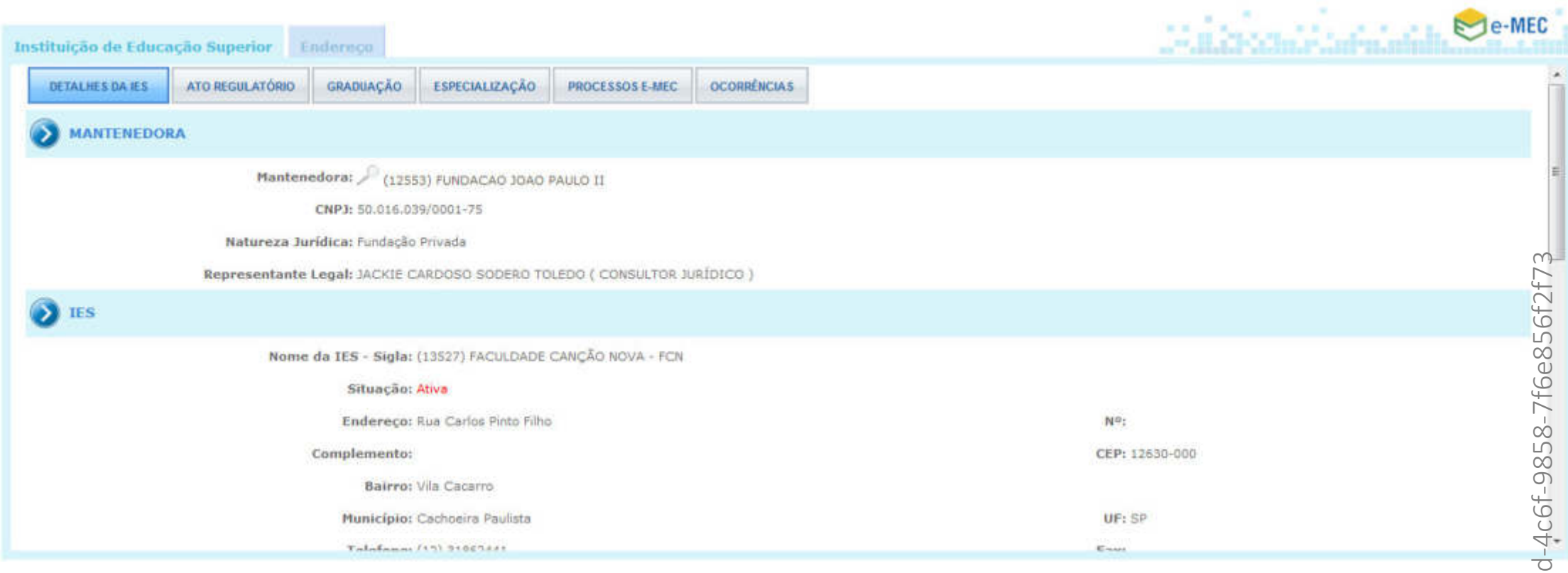
		FUNDACAO JOAO PAULO II									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: bonia.mc - BÔNIA OLIVEIRA MOTA **Data:** 20/08/2019 **Hora:** 14:42:13

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Consulta ao Sistema Siacco (4520438) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 14



7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.032774/2014-26

Interessado: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Cachoeira Paulista/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 35+E

Período: 05/05/2015 a 05/05/2030

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 03.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso da Constituição;*	**Doc. SEI**: (4513172)fls. 1-2

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI**: (4513172)fls. 5-30 Aprovação do MP: (4513172)fl. 31
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI**: (4513172)fls. 36-37 Mandato de 08 anos a partir de 13/04/2018
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI**: (0276995)fls. 23-26 *Vigência: Tempo indeterminado. *Fundação João Pulo II e Faculdade Canção Nova
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Não se Aplica.** **Doc.SEI**: (4568044)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI**: (4513172)fls.46-75
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI**: (2624435)fls.7-9 **Aprovado pelo SESTE (4464402)**
h) nprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas as do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc. SEI**: (4517326)fl. 1-2 Data de emissão: 19/08/2019

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Doc. SEI**: (4517326)fl.3 Validade: 18/09/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Doc. SEI**: (4517326)fl.4 Validade: de 03/08/2019 a 01/09/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI**: (4517326)fl.5 Validade: 28/01/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc. SEI**: (4513172)fl. 78 Validade: 06 meses, a contar de 01/07/2019
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Doc. SEI**: (4513172)fl.79 Validade: 06/09/2019
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI**: (4517326)fl.7 Validade: 14/02/2020(180 dias)
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Doc. SEI**: (4513172)fls. 81-82
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	-
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Doc. SEI**: (4517390)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Diretor Executivo: Wellington Silva Jardim- OK(4513172)fl.76 Vice- Diretor Executivo: Bruno Pinto Costa- (4513172)fl. 77

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4515443** e o código CRC **9D424CE3**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032774/2014-26**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no DOU de 03 de março de 2000.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4517390), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4517326), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4464402), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4520438) em 20/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/08/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4519296** e o código CRC **B9E72E3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 4519296

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05/05/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado em 03 de março de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº __/201__/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da minuta do Decreto Presidencial de renovação de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, conforme Decreto de 06 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/08/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4520524** e o código CRC **121BC364**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 4520524

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da república e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.032774/2014-26, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Decreto presidencial s/n, de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de julho de 1998, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 45-E, de 03 de março de 2000, outorgou permissão à Fundação João Paulo II para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista/SP.

3. Em 02 de dezembro de 2014, a Fundação João Paulo II apresentou pedido de renovação da outorga anteriormente concedida (Doc. nº 0276995 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6228/2015/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos sobre o pedido apresentado pela mencionada Fundação (Doc. nº 0430368 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
>
> 2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 restou cumprido com apresentação da documentação exigida por meio do protocolo nº 53900.032774/2014-26 (0276995).

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/312950728 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Parecer Jurídico 688/2019 (4673202) SEI 53900.032774/2014-26 / pg. 27

> 3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0429920), constata-se a regular instrução do feito.
>
> 4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.
>
> 5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
>
> (...)
>
> 6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0429915) em 24/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 53900.030627/2014-11, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0269231).
>
> 7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
>
> 8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
>
> 9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

5. Posteriormente, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 29997/2017/SEI-MCTIC, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 2533161 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
>
> 2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro. Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:
>
> (...)
>
> 3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

6. Em resposta ao conteúdo da NOTA TÉCNICA acima citada, a Fundação João Paulo II apresentou manifestação (Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI).

7. Por sua vez, a SERAD asseverou o que se segue na NOTA TÉCNICA Nº 13209/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4461519 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/312950728 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **(É necessário a aprovação do Ministério Público)**

c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **(É necessário que a vigência da diretoria esteja atualizada)**

d. cópia do documento de identidade **do representante da IES** com a qual o convênio foi firmado;

e. balanço patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

g. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

h. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

i. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

8. Em atenção à referida manifestação técnica, a citada Fundação apresentou documentação (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI).

9. Após analisar os documentos acostados pela já citada Fundação, a SERAD asseverou que: *"(...)opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República."* (Doc. nº. 4519296 - SEI).

10. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos, que será subscrita pelo Ministro de Estado desta Pasta, e minuta de decreto, que será submetido à análise da Presidência da República (Doc. nº. 4520524 - SEI).

11. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

12. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/312950728 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Parecer Jurídico 688/2019 (4673202) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 30

Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a assinatura do contrato de permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Parecer Jurídico 688/2019 (4673202) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 31

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

15. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

16. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

17. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II (Doc. nº 4519296 - SEI), *in* verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
>
> 2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no DOU de 03 de março de 2000.
>
> 3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.
>
> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
>
> 4.1 Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4517390), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/312950728 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

> 4.2 Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4517326), constata-se a regular instrução do feito.
>
> 4.3 Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4464402), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
>
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4520438) em 20/08/2019.
>
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
>
> 7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
>
> 8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

18. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

19. Ademais, o checklist, elaborado pela SERAD, informa que a documentação acostada atende os requisitos estabelecidos nos normativos de regência (Doc. nº 4519296 - SEI).

20. Em relação à tempestividade do pedido de renovação de outorga, cumpre lembrar que à época estava vigente a Portaria MC nº 329, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de julho de 2012, cuja redação do art. 4º, § 1º, estabelecia o seguinte, *in verbis:*

> Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada.
>
> **§ 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.**

21. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação João Paulo II apresentou o primeiro requerimento no mês de dezembro de 2014 (Doc. nº 0276995 - SEI) e o termo final da outorga originariamente concedida era março de 2015 (vide item 2 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado.**

22. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 3.238, de 2018 (vide itens 13 e 14 deste PARECER), verifica-se que foram acostados os seguintes documentos: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); ii) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); iii) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; iv) convênio firmado com uma

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/312950728 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

única instituição de educação superior (Doc. nº 276695 - SEI); iv) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); v) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Doc. nº 4517326 - SEI); vi) laudo de vistoria técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Doc. nº 4464402 - SEI e Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI); vii) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 4517326 - SEI); viii) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja **validade era até 01 de setembro de 2019** (Doc. nº 4517326 - SEI)**;** ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade é até 28 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos do Estado de São Paulo, cuja validade é de 06 (seis) meses após a sua expedição, que foi em 01 de julho de 2019 (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); x) certidão negativa de débitos junto ao Município de Cachoeira Paulista, **cuja validade era até 06 de setembro de 2019** (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 14 de fevereiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); xi) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); xii) relatório de apurações de infrações (Doc. nº 4517390 - SEI); xiii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de Wellington Silva Jardim e Bruno Pinto Costa, Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo(Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI)

23. **Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4515443 - SEI), recomenda-se, por cautela, que a SERAD verifique o cumprimento das seguintes exigências normativas, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado: i) verificar se o representante da instituição de ensino que assinou o convênio possui poderes no estatuto social da entidade educacional para realizar tal ato; ii) verificar a regularidade e validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação.**

24. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

25. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

27. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para renovação de permissão de exploração do serviço de radiodifusão.

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 23 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030 ; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de exposição de motivos, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos e forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Parecer Jurídico 688/2019 (4673202) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 34

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta encaminhar, por meio de exposição de motivos, a minuta de decreto para apreciação pela Presidência da República do pedido de renovação de outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 312950728 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-09-2019 17:37. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/312950728 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316836399 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:59. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01515/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **DESPACHO Nº 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CG/AGU** da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **PARECER Nº 00688/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 322206733 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-09-2019 12:10. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.032774/2014-26

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências constantes no Parecer Jurídico 688/2019 (4679202).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/09/2019, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4681158** e o código CRC **F84BAE8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.032774/2014-26
Referência: Parecer Jurídico 688/2019 (4679202)
Interessado: Fundação João Paulo II
Assunto: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/09/2019, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4681632** e o código CRC **FEF73E31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Despacho GDGEI 4681632 SEI 53900.032774/2014-26 / pg. 39

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 18363/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032774/2014-26**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência Conforme o Parecer Jurídico.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.

ANÁLISE

2. O pedido de renovação em comento já fora analisado pela Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, nos termos da Nota Técnica 14650/2019/SEI-MCTIC (4519296), que concluiu pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, remetendo os autos para exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete decidir acerca do pedido.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica, no entanto, conforme Parecer Jurídico 688/2019 (4679202), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, conforme transcrições abaixo:

> *(...)*
>
> *23. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4515443 - SEI), recomenda-se, por cautela, que a SERAD verifique o cumprimento das seguintes exigências normativas, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado:* ***i) verificar se o representante da instituição de ensino que assinou o convênio possui poderes no estatuto social da entidade educacional para realizar tal ato; ii) verificar a regularidade e validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação****.*
>
> *(...)*

4. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se, de acordo com o que foi instruído no Ítem 23 do Parecer Jurídico 019(4679202), a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

prazo expirou recentemente. Segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a. Prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **(OBS: Não foi possível a emissão do documento via internet);** e

b. Estatuto ou Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior, no caso a Faculdade Canção Nova, **para confirmação se o representante da IES possui poderes para realizar a assinatura do Convênio**.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 04/10/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 04/10/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4690948** e o código CRC **6FB72D2F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 36455/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação João Paulo II - (50.016.039/0001-75)
Rua João Paulo II, s/nº - Alto da Bela Vista
CEP: 12.630-900 / Cachoeira Paulista – SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.032774/2014-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18363/2019/SEI-MCTIC** (4690948) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 04/10/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4691160** e o código CRC **07F8C776**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 4691160

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Correspondência Eletrônica - 4705808

Data de Envio:
04/10/2019 14:50:57

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032774/2014-26.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4691160.html
Nota_Tecnica_4690948.html

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Canção Nova

FJPII
Fundação João Paulo II

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
BONIA OLIVEIRA MOTA
COORDENADORA DO REGIME LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E DE CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Referência: **Ofício nº 36455/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC**
Processo nº: **53900.032774/2014-26 – Nº SEI 4691160**
Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo no 53900.032774/2014-26 – Exigência.**

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, *concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos na cidade de Cachoeira Paulista*, neste ato representada por seu Vice-Diretor Executivo, Pe. Bruno Pinto Costa, portador do RG nº 1.814.191-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.944.924-06, vem, respeitosamente, em atendimento ao Ofício em epígrafe e à Nota Técnica nº 18363/2019/SEI-MCTIC que o acompanha, a fim de concluir a instrução do processo de renovação, de acordo com o que foi instruído no item 23 do Parecer Jurídico 688/2019(4679202), apresentar os seguintes documentos:

a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade:**
   - Anexa, CND Municipal expedida em 08/10/2019 com validade até 07/11/2019;

b) **Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior:**
   - Anexo, Regimento Geral da Faculdade Canção Nova.

Em tempo, quando do protocolo da resposta ao Ofício 26603/2019, por equívoco, juntou-se a documentação do anterior Responsável pela IES, Dr. Jackie Cardoso Sodero Toledo, todavia, na assinatura do convênio, em 2014, a Responsável pela IES (que, inclusive assinou o

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Canção Nova

FJPII
Fundação João Paulo II

Convênio) era a Sra. Shirleya Nunes de Santana, razão pela qual, por motivo de lisura e transparência, solicitamos as devidas correções. Anexa, documentação pessoal da Responsável em 2014, Sra. Shirleya.

Dessa forma, considerando que com os documentos ora apresentados não há mais nenhum outro a ser solicitado por esse Ministério para a completa instrução processual, estando esta, portanto, finalizada, haja vista terem sido atendidas todas as exigências realizadas por este Ministério, **REQUER** seja expedida manifestação conclusiva a respeito e renovada a outorga, objeto do presente processo, com a maior brevidade possível.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 09 de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
BRUNO PINTO COSTA
VICE-DIRETOR EXECUTIVO

Bruno Pinto costa
CPF: 023.944.924-06
Vice Diretor Executivo
Fundação João Paulo II

Rua João Paulo II, s/n - Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista - SP - Brasi
CEP 12.630-900 - Tel.: 55 (12) 3186-2000 - www.cancaonova.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4725497) SEI 01250.031363/2019-08 / pg. 2

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Av: Coronel Domiciano, 92 - Centro

CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP

Tel: (12)3186-6022

CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 19594/2019

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	30208 - Situação: **Regular**
Razão Social:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF:	50.016.039/0001-75
Endereço:	RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA
Cidade:	CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s):	**Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Atividades de centros de assistência psicossocial, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Clínicas e residências geriátricas, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Criação de bovinos para corte, Criação de bovinos para leite, Criação de bovinos, exceto para corte e leite, Cultivo de arroz, Educação infantil - pré-escola, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4725497) SEI 01230.031565/2019-08 / pg. 3

Certidão emitida em **08/10/2019** às **14:13:31h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 192.168.0.1**
Código de Controle da Certidão: **0469.33B9.BFE93**

Válida até **07/11/2019** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço //187.92.206.250/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Petição (4725497) SEI-01230.031363/2019-08 / pg. 4

REGIMENTO GERAL

2017

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 5

SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL....4

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E MISSÃO....4

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA....5

CAPÍTULO 1 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR....5
Seção I - Conselho Superior....5
Seção II - Diretoria Geral....7
Seção III – Vice Diretoria Geral....8
Seção IV - Diretoria Acadêmica....8
Seção V - Diretoria Administrativa e Financeira....9
Seção VI - Instituto Superior de Educação....10
Seção VII - Colegiado dos Coordenadores....11
Seção VIII - Órgãos de Administração Superior de Caráter Suplementar....11
Seção IX - Comissão de Ação de Responsabilidade Social....12
Seção X - Comissão do PDI....12
Seção XI - Comissão Própria de Avaliação....13
Seção XII - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão....13
Seção XIII – Ouvidoria 14

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA....14
Seção I - Colegiados dos Cursos....14
Seção II – CEACRE – Coordenadoria de Estágio, Atividades Complementares, Projetos de Ação e Responsabilidade Social eExtensão.... 15
Seção III - Coordenação de Curso de Graduação....16
Seção IV - Coordenação de Projetos de Curso de Pós-Graduação....16
Seção V – Núcleo de Ensino a Distância....17
Seção VI – Núcleo de Produção Midiática....17
Seção VII - Núcleo Docente Estruturante....17
Seção X - Órgãos da Administração básica de caráter suplementar....18
Subseção I - Secretaria Geral Acadêmica....18
Subseção II - Biblioteca....18
Subseção III - Laboratórios....18
Subseção IV - Tecnologia da Informação....18
Subseção V - Recursos Humanos....19
Subseção VI - Tesouraria....19
Seção XI - Organograma da Instituição....19

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA....20

CAPÍTULO I - ESTRUTURA ACADÊMICA....20
Seção I - Estrutura dos Cursos e Currículos....20
Seção II - Atividades de Extensão....21
Seção IV - Das condições de oferta dos Cursos....21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 6
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Seção V - Regime Acadêmico.....21
Seção VI - Formas de Acesso aos Cursos, Matrícula e Trancamento.....21
Seção VII - Transferência e Aproveitamento de Estudos.....23
Seção VIII - Avaliação do Desempenho Escolar.....23
Seção IX - Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.....25
Seção X – Monitoria 25

CAPÍTULO II - COMUNIDADE ACADÊMICA.....26
Seção I - Corpo Docente.....26
Seção II - Corpo Discente.....27
Seção III - Corpo Técnico-Administrativo.....29

CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR.....29
Seção I - Regime Disciplinar em geral.....29
Seção II - Regime Disciplinar do Corpo Docente.....30
Seção III - Regime Disciplinar do Corpo Discente.....31
Seção IV - Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....31
Seção V - Instâncias Recursais.....32
Seção VI - Sanções por Inadimplência.....32

CAPÍTULO IV - COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....32

TÍTULO IV - RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....33

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....33

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 7

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E MISSÃO

Art. 1º - A FACULDADE CANÇÃO NOVA é uma Instituição de Ensino Superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cachoeira Paulista, Vale do Paraíba, Estado de São Paulo, no que concerne ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão. Dentro de seu limite territorial de atuação, a Faculdade pode exercer suas atividades em outras sedes, próprias ou mediante convênios celebrados de cessão de espaço físico e instalações.

ART. 2°. - A FACULDADE CANÇÃO NOVA tem sede à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, Vila Cacarro, em Cachoeira Paulista - SP; é mantida pela **Fundação João Paulo II,** com sede no município de Cachoeira Paulista pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, com seu Estatuto Social inscrito no Cartório de Registro Público e Anexos de Cachoeira Paulista, sob nº 33, a folha 12, Livro A3.

ART. 3°. - A FACULDADE CANÇÃO NOVA, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários será regida por este Regimento, pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

ART. 4°. - A FACULDADE CANÇÃO NOVA tem por finalidade oferecer educação superior de qualidade e formar profissionais tecnicamente competitivos, eticamente orientados e socialmente comprometidos.

ART. 5°. - São objetivos da FACULDADE CANÇÃO NOVA:

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e para colaborar na sua formação contínua;

III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação e de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII. Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, democrática, participativa e solidária, com respeito aos valores próprios e alheios.

IX. Impulsionar o desenvolvimento integral da pessoa humana, das comunidades e das instituições, estimulando nelas suas potencialidades, em termos de atitudes humanas, Cristãs e cidadãs a serviço da sociedade.

ART. 6°. - A FACULDADE CANÇÃO NOVA é uma Instituição de Ensino Superior privada que tem como missão oferecer educação de qualidade, promover a formação integral da

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 8

pessoa humana e sua capacitação para o exercício profissional voltado para a construção de uma nova sociedade, com base na defesa da qualidade de vida, no exercício democrático da cidadania e no desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO 1 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ART. 7°. - São órgãos de administração superior da FACULDADE CANÇÃO NOVA com atribuições deliberativas, consultivas e executivas:

I. Conselho Superior;
II. Diretoria Geral;
III. Vice Diretoria Geral;
IV. Diretoria Acadêmica;
V. Diretoria Administrativa e Financeira;
VI. Instituto Superior de Educação - ISE;
VII. Colegiado de Coordenadores;

Seção I - Conselho Superior

ART. 8°. - O Conselho Superior, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, tem como membros:

I. Diretor Geral, Presidente;
II. Representante episcopal da Diocese de Lorena;
III. Vice-Diretor Geral;
IV. Diretor Acadêmico;
V. Diretor Administrativo e Financeiro;
VI. Um docente coordenador de cada curso;
VII. Um representante do corpo discente de cada curso de graduação;
VIII. Um representante da Entidade Mantenedora;
IX. Um representante da sociedade civil;
X. Um representante do corpo discente de cada curso do Instituto Superior de Educação;
XI. Um representante dos Órgãos Suplementares.

§1º. A Entidade Mantenedora definirá a forma de indicação de seu representante no Conselho Superior.

§2º. O representante do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, será indicado entre seus pares em eleição direta, permitida a recondução.

§3º. Os representantes da sociedade civil, com mandato de 1 (um) ano, serão indicados pelo Diretor Geral, permitida a recondução.

§4º. O representante dos órgãos suplementares será indicado pelo Diretor Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§5º. O representante episcopal da Diocese de Lorena será indicado pela Diocese de Lorena, para fazer parte do Conselho Superior com mandato por tempo indeterminado.

ART. 9°. - Sobre as características do Conselho Superior:

I. Funciona de acordo com regulamento próprio;
II. As reuniões ordinárias são agendadas ao final de cada período letivo e têm datas fixadas no Calendário Acadêmico Anual da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
III. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de 72h (setenta e duas horas) da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sei.gov.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 9

IV. As deliberações deverão ser acatadas pela Mantenedora e pelos demais órgãos colegiados. Nos casos em que implique aumento de despesa ou redução de receita, as decisões do Conselho Superior poderão ser vetadas pela Mantenedora.

V. Das decisões do Conselho Superior não cabe recurso ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente ou a qualquer órgão da administração pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

ART. 10 - Compete ao Conselho Superior:

I. Aprovar o Regimento Geral da Instituição e suas alterações, submetendo-o à Mantenedora e ao órgão competente indicado pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

II. Aprovar o plano anual de atividades da Instituição;

III. Propor as políticas de desenvolvimento da Instituição;

IV. Apresentar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor;

V. Deliberar em instância final, sobre a criação, modificação, implantação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, sequenciais, de extensão e Educação à Distância e outros, nos termos da legislação em vigor;

VI. Deliberar, em instância final, sobre o Projeto Pedagógico dos cursos e suas modificações;

VII. Deliberar, após autorização de funcionamento da primeira licenciatura, pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, sobre o regulamento do Instituto Superior de Educação;

VIII. Aprovar o Calendário Acadêmico Anual;

IX. Regulamentar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos da Instituição;

X. Aprovar as diretrizes e políticas de funcionamento dos estágios supervisionados;

XI. Regulamentar o programa de monitoria acadêmica e os processos de transferência;

XII. Aprovar normas complementares a este Regimento, relativas ao controle acadêmico e ao registro da atividade acadêmica dos cursos ministrados;

XIII. Propor a política de Recursos Humanos da Instituição;

XIV. Aprovar as políticas de aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho docente;

XV. Deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação e desenvolvimento institucional;

XVI. Decidir sobre a concessão de prêmios e de dignidades acadêmicas;

XVII. Manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos administrativos, de apoio ou suplementares;

XVIII. Deliberar sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e disciplinar;

XIX. Manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou por outros órgãos da Instituição;

XX. Deliberar sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão e os respectivos projetos pedagógicos;

XXI. Constituir suas comissões permanentes e transitórias;

XXII. Aprovar a política institucional de formação de professores, ouvida a Mantenedora;

XXIII. Manifestar-se sobre o Plano de Carreira;

XXIV. Manifestar-se sobre as propostas de fixação e correção de valores de mensalidades dos cursos;

XXV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Interno.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 10

Seção II - Diretoria Geral

ART. 11 - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor Geral é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral indicado pela Entidade Mantenedora.

ART. 12 - O Diretor Geral é escolhido pela Entidade Mantenedora e designado para um mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.

ART. 13 - São atribuições do Diretor Geral:

I. Absorver os princípios da FACULDADE CANÇÃO NOVA agindo como multiplicador dos valores que fazem parte da cultura organizacional;
II. Acompanhar as tendências expostas pela legislação, utilizando-as estrategicamente na condução da FACULDADE CANÇÃO NOVA, visando aos benefícios e avanços por ela oferecidos, bem como a preservação da Instituição;
III. Criar mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação de todos os documentos legais relacionados ao funcionamento da Instituição, de acordo com a demanda dos órgãos oficiais;
IV. Garantir a qualidade dos serviços prestados pela Instituição;
V. Representar a Instituição perante as autoridades do poder público e junto às instituições educacionais, culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras;
VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, planejando a pauta e levando em conta as prioridades advindas da comunidade acadêmica;
VII. Participar da elaboração do plano de atividades da Instituição juntamente com os Coordenadores dos Cursos, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
VIII. Dimensionar recursos humanos e materiais necessários para o efetivo desempenho institucional, respeitando os recursos orçamentários;
IX. Submeter ao Conselho Deliberativo da Mantenedora a proposta orçamentária anual;
X. Elaborar o relatório anual das atividades da Instituição e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Superior;
XI. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
XII. Zelar pela manutenção da ordem e do programa de aprendizagem no âmbito da Instituição, respondendo por abuso ou omissão;
XIII. Firmar convênios aprovados pelo Conselho Superior;
XIV. Superintender todas as atividades administrativas da Instituição;
XV. Cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
XVI. Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
XVII. Manter motivados os corpos técnico-administrativo e pedagógico em torno dos objetivos e da missão institucional;
XVIII. Coordenar a elaboração da política institucional de formação e professores;
XIX. Resolver em casos de manifesta urgência e adotar as medidas que se fizerem necessárias, mesmo quando não previstas neste Regimento ad referendum do Conselho Superior, quando for o caso;
XX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

§1º. Os atos da Diretoria Geral serão formalizados por meio de portarias e demais instrumentos legais pertinentes.

§2º. Dos atos da Diretoria Geral cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de até 3 (três) dias úteis após sua publicação.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sei.gov.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 11

Seção III – Vice Diretoria Geral

ART. 14 - O Vice-Diretor Geral é escolhido pela Entidade Mantenedora e designado para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - São atribuições do Vice-Diretor Geral:

I. Substituir o Diretor Geral em suas ausências.
II. Supervisionar planos, projetos e atividades.
III. Propor metas, objetivos e prioridades para a Faculdade.
IV. Cumprir disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
V. Exercer demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção IV - Diretoria Acadêmica

ART. 15 - A Diretoria Acadêmica é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas da FACULDADE CANÇÃO NOVA; é o órgão de apoio à Diretoria Geral encarregado de acompanhar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico da Instituição, bem como atuar junto aos docentes e discentes dos cursos oferecidos.

ART. 16 - O Diretor Acadêmico será escolhido pelo Diretor Geral e designado para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 17 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

VI. Absorver os princípios da FACULDADE CANÇÃO NOVA agindo como multiplicador dos valores que fazem parte da cultura organizacional;
VII. Representar oficialmente, na ausência do Diretor Geral, a Instituição em eventos junto aos órgãos oficiais;
VIII. Definir, em conjunto com o Diretor Geral e demais órgãos deliberativos, o Projeto Pedagógico e os projetos de cursos da FACULDADE CANÇÃO NOVA, assim como viabilizar sua execução;
IX. Acompanhar a efetivação do Projeto Pedagógico da Instituição, zelando pela qualidade do ensino;
X. Articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores junto ao Instituto Superior de Educação;
XI. Oferecer suporte e orientação às atividades das coordenações de curso;
XII. Supervisionar as atividades educativas promovidas pela Instituição;
XIII. Promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo docente no campo didático-pedagógico;
XIV. Apoiar o corpo discente em questões relacionadas ao aproveitamento escolar e à inserção no meio acadêmico;
XV. Promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade e aprimoramento das práticas pedagógicas;
XVI. Propor à apreciação do Conselho Superior a criação de cursos novos ou qualquer alteração nos existentes, em função do acompanhamento;
XVII. Propor à apreciação do Conselho Superior a criação de cursos novos ou qualquer alteração nos existentes, em função do resultado da avaliação institucional;
XVIII. Auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos currículos dos cursos oferecidos;
XIX. Definir regras e supervisionar o andamento do Processo Seletivo;
XX. Planejar e promover formas de intercâmbio da Instituição com instituições do Ensino Médio e Superior, entidades culturais, científicas, organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;
XXI. Participar das reuniões do Conselho Superior e daquelas nas quais sejam tratados assuntos de sua competência;
XXII. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 12
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

XXIII. Propor as diretrizes e políticas de Estágio, Atividades Complementares e de projetos de Responsabilidade Social da FACULDADE CANÇÃO NOVA, bem como de sua realização e atualização;
XXIV. Fixar as diretrizes dos estágios, inserção profissional, tratamento dos egressos e de projetos de responsabilidade social;
XXV. Estabelecer rede de comunicação interna e externa à Instituição que facilite o desenvolvimento das atividades previstas neste Regimento;
XXVI. Apreciar e emitir pareceres sobre as atividades sob sua coordenação;
XXVII. Acompanhar e propor à Diretoria Geral critérios de apresentação, aprovação e avaliação de atividades complementares e de estágio;
XXVIII. Orientar e estimular os alunos no desenvolvimento das atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores do seu próprio perfil;
XXIX. Propor à Diretoria Geral normas complementares a este Regimento sobre as atividades de Estágio e Atividades Complementares;
XXX. Criar mecanismos de acompanhamento sistemático relativos às atividades desta Diretoria;
XXXI. Responsabilizar-se pela manutenção constante de todos os documentos legais relacionados às atividades desenvolvidas nesta Diretoria;
XXXII. Garantir a execução do Plano Pedagógico da Instituição em seu âmbito de atuação;
XXXIII. Informar aos interessados, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, Manual do Aluno e outros, de acordo com as exigências legais.

Seção V - Diretoria Administrativa e Financeira

ART. 18 - A Diretoria Administrativa Financeira é o órgão de apoio à Diretoria Geral encarregado de planejar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das questões administrativas, financeiras e de infra-estrutura da Instituição, atuando junto aos funcionários técnico-administrativos e de apoio da FACULDADE CANÇÃO NOVA .
ART. 19 - O Diretor Administrativo Financeiro será escolhido pelo Diretor Geral e designado para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
ART. 20 - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:
I. Acompanhar a efetivação do planejamento institucional, zelando pela qualidade das ações e serviços;
II. Apoiar o corpo discente e docente dos cursos da Instituição em questões relacionadas aos serviços prestados pelos setores vinculados à sua coordenação;
III. Auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos funcionários técnico-administrativos e de apoio;
IV. Buscar fontes alternativas de recursos financeiros e tecnológicos para viabilizar a expansão, modernização e manutenção da Instituição;
V. Incentivar o desenvolvimento do saber técnico-administrativo, vinculado aos valores éticos;
VI. Organizar os setores administrativos e aqueles sob sua responsabilidade;
VII. Participar das reuniões do Conselho Superior e daquelas nas quais sejam tratados assuntos de sua competência;
VIII. Planejar e propor plano de ação para as atividades administrativas e financeiras da Instituição;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 13

IX. Promover a gestão da qualidade na Instituição, estimulando a participação dos funcionários na implantação e adaptação de métodos de gestão direcionados à excelência;

X. Promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo técnico-administrativo;

XI. Supervisionar as atividades administrativas e de apoio à infra-estrutura da Instituição;

XII. Supervisionar os serviços terceirizados prestados à Instituição;

XIII. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

Seção VI - Instituto Superior de Educação

ART. 21 - O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade Canção Nova que coordena os programas e cursos que visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

§ 1º – A função do Instituto Superior de Educação foi absorvida pela Coordenação do Curso de Licenciatura e pelo Colegiado do Curso de Licenciatura.

§ 2º. O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. Na realização de seus trabalhos, o Instituto Superior de Educação conta com os órgãos de apoio às atividades administrativas e suplementares, indicados neste Regimento.

ART. 22 - O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

I. Formar profissionais para:
   a. Educação Infantil;
   b. Magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
   c. Docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

II. Promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança e do jovem, nos aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguístico;

III. Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da Língua Portuguesa, da Matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo assegurar aprendizagem pelos discentes a partir dos 6 (seis) anos.

ART. 23 - O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I. Curso Normal Superior, para licenciatura de profissional em Educação Infantil, e de docentes para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio;

III. Programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior para atuarem nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em áreas do conhecimento ou disciplinas compatíveis com a sua formação anterior;

V. Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

VI. Cursos de pós-graduação lato sensu.

§1º. O curso Normal Superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 14

§2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação das aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos discentes e as relações sociais estabelecidas pela comunidade escolar.
§3º. Os discentes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, nos termos da legislação em vigor.
§4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de docentes, obedecido ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, será integralizada em, no mínimo, 4 (quatro) anos.
§5º. Serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas na legislação para cursos de graduação na composição de seus currículos.

Seção VII - Colegiado dos Coordenadores

ART. 24 - O Colegiado de Coordenadores é um órgão de caráter consultivo da administração superior, encarregado do planejamento das atividades acadêmicas da Instituição.
ART. 25 - O Colegiado de Coordenadores é constituído pelo Diretor Geral, na qualidade de presidente, pelo Diretor Acadêmico, pelos Coordenadores dos Cursos, pelo Coordenador da CEACRE (Coordenadoria de Estágio, Atividades Complementares, Responsabilidade Social e Extensão), pelo Coordenador do ISE (Instituto Superior de Educação), por um representante do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), por um representante da CPA (Comissão Própria de Avaliação) e por um representante da CARS (Comissão de Ação de Responsabilidade Social).
ART. 26 - São atribuições do Colegiado de Coordenadores:

I. Discutir e elaborar as linhas gerais e a política de desenvolvimento dos cursos da Instituição;
II. Elaborar planilha de orçamento anual para os cursos;
III. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento dos cursos e das atividades desenvolvidas pela Instituição, em especial: estágio, projetos de Ação e Responsabilidade Social, de forma a garantir a qualidade de ensino e serviços oferecidos;
IV. Constituir comissões especiais para estudar assuntos no âmbito de seu interesse, nos limites de sua competência;
V. Elaborar Plano de Capacitação do corpo docente e técnico-administrativo da Instituição;
VI. Estabelecer critérios para a participação dos docentes e discentes em eventos científicos e culturais e atividades complementares;
VII. Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho;
VIII. Planejar e propor o calendário acadêmico;
IX. Manifestar-se sobre os relatórios de Avaliação Institucional;
X. No âmbito de sua competência, emitir parecer sobre alteração e elaboração de Regimentos, convênios e contratos de interesse a serem celebrados pela Instituição.

Seção VIII - Órgãos de Administração Superior de Caráter Suplementar

ART. 27 - São órgãos de administração superior da FACULDADE CANÇÃO NOVA, com caráter suplementar:

I. Comissão de Ação de Responsabilidade Social - CARS;
II. Comissão do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
III. Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sei.gov.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 15

IV. Comissão de Acessibilidade e Inclusão – CAI;
V. Ouvidoria.

Parágrafo Único - Além destes, podem ser criados outros órgãos superiores de caráter suplementar que se mostrem necessários ao bom andamento das atividades acadêmicas e à obtenção dos objetivos expostos, a juízo do Conselho Superior.

Seção IX - Comissão de Ação de Responsabilidade Social

ART. 28 - A Comissão de Ação de Responsabilidade Social é o órgão de apoio à Diretoria Geral encarregado de analisar, debater, propor políticas, estratégias e questões relativas à Extensão e Pastoral Universitária.

ART. 29 - Os membros da Comissão de Ação de Responsabilidade Social bem como seu coordenador, serão escolhidos pelo Diretor Geral e designados para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 30 - São atribuições dos membros da Comissão de Ação de Responsabilidade Social:

I. Buscar entendimento com órgãos governamentais, instituições e sociedade;
II. Articular o desenvolvimento de programas e projetos de Extensão e Ação de Responsabilidade Social;
III. Divulgar as atividades de Extensão e Ação de Responsabilidade Social realizadas pela FACULDADE CANÇÃO NOVA no âmbito da sociedade brasileira;
IV. Identificar e buscar projetos/programas de fomento à Extensão e à Comissão de Ação de Responsabilidade Social;
V. Defender a Extensão como um processo significativo de aprendizagem, incentivando a participação do maior número possível de discentes e docentes, caracterizando-a como um componente pedagógico efetivo enquanto prática orgânica do processo acadêmico, tendo como princípio a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;
VI. Assegurar que a Instituição seja um espaço inerente ao desenvolvimento comunitário e social, através do diálogo entre comunidade, docentes e discentes;
VII. Assegurar que a Instituição esteja a serviço da comunidade, avaliando, nas práticas extensionistas, a relevância social de cada ação e o seu respectivo impacto na reorganização sócio-econômica e cultural da sociedade civil;
VIII. Assegurar a integração dos saberes acadêmicos com a realidade e as demandas sociais, visando à comunicação com a comunidade, de forma a contribuir para a transformação de ambas;
IX. Estabelecer relações diretas entre o processo educativo e as práticas sociais;
X. Propiciar, na formação docente, uma melhor compreensão sobre o princípio da indissociabilidade, destacando o papel da Extensão como referencial ético e metodológico, tanto no processo formativo do educador como do educando, quanto no processo de produção de conhecimentos;
XI. Delimitar focos estratégicos no planejamento, na gestão e avaliação, nos quais se privilegie a realidade regional;
XII. Elaborar e acompanhar o programa de Pastoral Universitária desenvolvido pela FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Seção X - Comissão do PDI

ART. 31 - A Comissão do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) é órgão suplementar de apoio à Diretoria Geral encarregado de acompanhar, analisar, debater e propor medidas corretivas e de atualização ao projeto de desenvolvimento da Instituição.

ART. 32 - Os membros do PDI, bem como o seu coordenador, serão escolhidos pelo Diretor Geral e designados para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 33 - São atribuições da comissão do PDI:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 16
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

I. Garantir a participação dos diversos setores da Instituição no processo de construção e acompanhamento do PDI;
II. Divulgar as atividades realizadas no âmbito da Instituição;
III. Identificar os pontos fortes e frágeis da Instituição perante o cenário regional, brasileiro e internacional;
IV. Assegurar que o projeto contemple a realização plena da missão da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
V. Estabelecer relação entre o ensino, a pesquisa – como processo de estudo –, a extensão e Ação de Responsabilidade Social;
VI. Participar das reuniões do Colegiado de Coordenadores;
VII. Delimitar focos estratégicos no planejamento institucional e na gestão, nos quais se privilegie a responsabilidade social com a realidade local e regional.

Seção XI - Comissão Própria de Avaliação

ART. 34 - A CPA (Comissão Própria de Avaliação) é órgão suplementar de apoio à Diretoria Geral encarregado de coordenar o processo interno de avaliação da Instituição e dos cursos, que a permita se reconhecer a fim de favorecer os processos de gestão e melhoria contínua.
ART. 35 - Os membros da CPA, bem como o seu coordenador, serão escolhidos pelo Diretor
Parágrafo Único – A CPA é composta por**:** 2(dois) representantes do corpo docente; 2 (dois) representantes do corpo discente; 2(dois) representantes do corpo técnico administrativo; 1(um) representante da sociedade civil organizada.
ART. 36 - São atribuições da CPA:

I. Planejar, acompanhar e fiscalizar o processo de Avaliação Institucional;
II. Desenvolver cultura de avaliação institucional buscando a melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão universitária, e dos serviços prestados pela FACULDADE CANÇÃO NOVA;
III. Avaliar periodicamente o desempenho dos diversos órgãos, setores do ensino, da pesquisa, extensão e serviços prestados, infra-estrutura em geral, ações comunitárias reveladoras da sua responsabilidade social;
IV. Propor, com base nos resultados das avaliações internas e externas, aos órgãos competentes da Instituição, medidas corretivas e saneadoras para aprimorar a qualidade do ensino e serviços prestados.

Seção XII – Comissão de Acessibilidade e Inclusão
Art. 37 – A Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão é composta por:
I – Um (1) representante dos coordenadores;
II – Diretor Acadêmico;
III – Diretor Administrativo e Financeiro
IV – Coordenador da CPA;
V – Um (1) representante docente;
VI – Um (1) representante do corpo técnico-administrativo;
VII – Um (1) representante do serviço de engenharia da Mantenedora;
VIII – Um (1) representante discente;
IX – Um (1) representante da sociedade civil;
X- Um (1) representante do Setor de Tecnologia da Informação.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 17

Seção XIII – Ouvidoria

Art. 38 - A Ouvidoria da FACULDADE CANÇÃO NOVA é o elo de comunicação e aperfeiçoamento dos padrões, mecanismos de transparência e controle dos serviços prestados, pelo qual a comunidade acadêmica pode manifestar suas críticas, dar sugestões, realizar elogios, ou pedir informações.
Art. 39 - O objetivo da Ouvidoria da FACULDADE CANÇÃO NOVA é contribuir para o planejamento institucional e promover a melhoria de qualidade das atividades desenvolvidas na Instituição **a** partir da manifestação da comunidade acadêmica, por não ter questões atendidas ou esclarecidas pelos meios regulares de atendimento.
Art. 40 - A Ouvidoria da FACULDADE CANÇÃO NOVA está diretamente vinculada à Diretoria Geral.
§1º – São funções da Ouvidoria:
I. Receber, analisar, encaminhar e responder ao cidadão/usuário suas demandas;
II. Fortalecer a cidadania ao permitir a participação do cidadão;
III Garantir ao cidadão o direito à informação.
§2º – A Ouvidoria desenvolvem suas atividades de acordo com regulamento próprio.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

ART. 41 - São órgãos de administração básica da FACULDADE CANÇÃO NOVA com atribuições consultivas, deliberativas e executivas:

I. Colegiados dos Cursos;
II. Coordenadoria de Estágio, Atividades Complementares de Projetos de Ação e Responsabilidade Social, e Extensão - **CEACRE**;
III. Coordenação de Curso de Graduação;
IV. Coordenação de Projeto de Curso de Pós-Graduação;
V. Núcleo de EAD;
VI. Núcleo de Produção Midiática;
VII. Núcleo Docente Estruturante;
VIII. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

Seção I - Colegiados dos Cursos

ART. 42 - O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo da Administração Básica da FACULDADE CANÇÃO NOVA encarregado da coordenação didática, da elaboração e acompanhamento da política de ensino e extensão do referido curso.
ART. 43 - O Colegiado de Curso é constituído pelo Coordenador de Curso, seu Presidente, pelos professores do curso e por 2 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares para mandato de 1 (um) ano.
ART. 44 - Compete ao Colegiado de Curso:

I. Acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação, garantindo a qualidade do curso;
II. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostas pelo Coordenador;
III. Auxiliar o coordenador na elaboração do Projeto Pedagógico do curso de graduação, de extensão e programas de pós-graduação;
IV. Participar da elaboração e aprovar o Projeto Pedagógico do curso e a reestruturação da grade curricular sempre que necessário, observada a legislação vigente;
V. Propor ao coordenador providências para a melhoria da qualidade do curso;
VI. Aprovar planos de ensino;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 18

VII. Elaborar e aprovar normas complementares para a realização dos estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes, monografias e projetos de Ação de Responsabilidade Social;
VIII. Participar da elaboração do plano de capacitação dos docentes de seu curso;
IX. Propor medidas de avaliação acadêmica e avaliar a execução didático-pedagógica do curso;
X. Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa como processo de estudo, e de extensão;
XI. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino dos Programas de Aprendizagem de sua competência, na perspectiva da ação interdisciplinar;
XII. Reconhecer ou validar programas realizados em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para aproveitamento de estudos, respeitando a legislação vigente;
XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

Seção II – CEACRE – Coordenadoria de Estágio, Atividades Complementares, Projetos de Ação e Responsabilidade Social e Extensão.

ART. 45 - A CEACRE - Coordenadoria de Estágio, Atividades Complementares, Projetos de Ação de Responsabilidade Social e Extensão é órgão de natureza executiva administrado por um Coordenador.
Parágrafo Único – A CEACRE possui como Setores Auxiliares, o Núcleo de Estágio e o Núcleo de Extensão.
ART. 46 - O Coordenador será escolhido pelo Diretor Geral, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
ART. 47 - O Coordenador é responsável por:
I. Absorver os princípios da FACULDADE CANÇÃO NOVA, agindo como multiplicador da cultura organizacional e implementando normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
II. Propor à Diretoria Acadêmica as diretrizes e políticas de Estágio, Atividades Complementares e de projetos de Ação de Responsabilidade Social e Extensão da Instituição no tocante à sua realização e atualização;
III. Fixar as diretrizes dos estágios, inserção profissional, tratamento dos egressos e de projetos de Ação de responsabilidade social;
IV. Estabelecer rede de comunicação interna e externa à Instituição que facilite o desenvolvimento das atividades previstas neste Regimento;
V. Apreciar e emitir pareceres sobre as atividades sob sua coordenação;
VI. Acompanhar e propor à Diretoria Geral critérios de apresentação, aprovação e avaliação de atividades complementares e de estágio;
VII. Orientar e estimular os alunos no desenvolvimento das atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores do seu próprio perfil;
VIII. Propor à Diretoria Acadêmica normas complementares a este Regimento sobre as atividades de Estágio e Atividades Complementares;
IX. Criar mecanismos de acompanhamento sistemático relativos às atividades desta Coordenadoria;
X. Manter todos os documentos legais relacionados às atividades desenvolvidas na Coordenadoria;
XI. Supervisionar atividades do Núcleo Estágio e do Núcleo de Extensão.
XII. Garantir a execução do PDI da Instituição em seu âmbito de atuação.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 19

Seção III - Coordenação de Curso de Graduação

ART. 48 - Cada curso, constituído por um Projeto Pedagógico tem um coordenador de curso.
ART. 49 - Os coordenadores de curso são escolhidos pela Diretoria Geral;
ART. 50 - Os coordenadores de curso tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
ART. 51 - Os coordenadores de curso são responsáveis por:

I. Absorver os valores e princípios da FACULDADE CANÇÃO NOVA, agindo como multiplicador da cultura organizacional e implementando normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
II. Garantir a execução do Projeto Pedagógico do curso;
III. Empreender ações junto ao corpo docente no sentido de articular as unidades curriculares no desenvolvimento efetivo de competências profissionais;
IV. Fazer sugestões à Direção Acadêmica quanto ao projeto de curso, corpo docente, e demais temas pedagógicos;
V. Manter motivados os corpos discente e docente de sua área em torno dos objetivos e da missão institucional;
VI. Responsabilizar-se pela manutenção constante de todos os documentos legais relacionados ao curso de acordo com a demanda dos órgãos oficiais;
VII. Criar mecanismo de acompanhamento sistemático relativo à assiduidade, desempenho, e atendimento ao docente;
VIII. Planejar periodicamente atualização de acervo, equipamentos e recursos necessários para o efetivo desempenho de seu curso, respeitados os recursos orçamentários.

Parágrafo Único - Por decisão da Direção Geral, cursos poderão ser agregados em áreas afins, sob a supervisão de um mesmo Coordenador.

Seção IV - Coordenação de Projetos de Curso de Pós-Graduação

Art. 52 - Os cursos de pós-graduação lato sensu destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo no aluno a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal.
§1º. Os cursos de pós-graduação lato sensu são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I. A organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
II. A composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias, com as respectivas cargas horárias.
III. A relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam;
IV. A previsão orçamentária para o curso;
V. O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.
§2º – A Coordenação de Projetos de Pós-Graduação desenvolve suas atividades de acordo com regulamento próprio.

Seção V – Núcleo de Ensino a Distância - EAD

Art. 53 – O Núcleo de Ensino a Distância possui as seguintes atribuições:
I – Fomentar e promover o uso das tecnologias de informação e comunicação como ferramenta nos processos de ensino e aprendizagem;
II - Identificar, conhecer, selecionar e viabilizar o uso de ferramentas favoráveis a implantação e processos de ensino à distância afinados as demandas da FCN;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 20

III - Capacitar e estimular o corpo docente para o uso dos recursos alinhados a proposta do núcleo;
IV - Apoiar as disciplinas presenciais com atividades à distância (elaboração de material pedagógico, chats, fóruns, vídeos, podcast, videoconferência...)
V- Contribuir para o desenvolvimento de técnicas e ferramentas que estimulem as competências criativas através da educação a distância;
VI - Avaliar a receptividade dos docentes e discentes a essas iniciativas.
Parágrafo Único – O Núcleo de Ensino a Distância desenvolve suas atividades de acordo com regulamento próprio.

Seção VI – Núcleo de Produção Midiática

Art. 54- Núcleo de Produção Midiática possui as seguintes atribuições:
I - Produzir, captar imagens e editar vídeos exibidos na programação da Tv Canção Nova e Canal da FACULDADE CANÇÃO NOVA, na Internet;
II - Desenvolver pautas relacionadas a temáticas ambientais, sociais e culturais da região na qual a Faculdade está inserida;
III - Proporcionar ao aluno um aprendizado prático do funcionamento de uma produção de TV;
IV - Divulgar o trabalho de alunos da FACULDADE CANÇÃO NOVA.
Parágrafo Único – O Núcleo de Produção Midiática desenvolve suas atividades de acordo com regulamento próprio.

Seção VII - Núcleo Docente Estruturante

Art. 55 – Os Núcleos Docentes Estruturantes constituem-se de docentes, em cada curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e continua atualização do projeto pedagógico de cada curso, conforme legislação vigente.
Art. 56 – Os Núcleos Docentes Estruturantes tem como atribuições:
I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento da extensão, oriundas de necessidades da graduação e/ou pós-graduação, de exigência do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos.
Parágrafo Único – Os Núcleos Docentes Estruturantes desenvolvem suas atividades de acordo com regulamento próprio.

Seção X - Órgãos da Administração básica de caráter suplementar

ART. 57 - São órgãos de administração básica da FACULDADE CANÇÃO NOVA, com caráter suplementar:
I - Secretaria Geral Acadêmica;
II - Biblioteca;
III - Laboratórios;
IV - Tecnologia da Informação;
V- Recursos Humanos;
VI - Tesouraria.
Parágrafo Único - Além destes, a juízo do Conselho Superior, podem ser criados outros órgãos que se mostrem necessários ao bom andamento das atividades acadêmicas e à obtenção dos objetivos expostos.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 21

Subseção I - Secretaria Geral Acadêmica

ART. 58 - A Secretaria Geral Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.
Parágrafo Único - A Secretaria Geral Acadêmica é dirigida pelo Secretário Geral Acadêmico, designado pelo Diretor Geral.
ART. 59 - Compete ao Secretário Geral Acadêmico:
I. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;
II. Orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;
III. Autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;
IV. Expedir, por autorização do Diretor Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;
V. Organizar o histórico da Instituição, colecionando registros de momentos significativos da FACULDADE CANÇÃO NOVA.
Parágrafo Único – A manutenção do Acervo Acadêmico é conduzida conforme determinações do MEC.

Subseção II - Biblioteca

ART. 60 - A Biblioteca é responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro veículo de divulgação, e está organizada de modo a atender aos objetivos da FACULDADE CANÇÃO NOVA, obedecendo a Regimento próprio, aprovado pelo Diretor Administrativo.
ART. 61 - Cabe ao Diretor Geral designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.
ART. 62- A Biblioteca funciona conforme regulamento próprio.

Subseção III - Laboratórios

ART. 63 - Os Laboratórios são organizados de modo a dar suporte especializado às atividades de ensino e pesquisa, como processo de estudo, tendo como objetivos principais:

I. Desenvolver e proporcionar treinamento para o uso otimizado nas atividades de ensino e extensão;
II. Normatizar o uso de equipamentos para fins didáticos e acadêmicos.

ART. 64 - Cabe ao Diretor Geral regulamentar o funcionamento dos Laboratórios e definir a composição de seu quadro de pessoal.

Subseção IV - Tecnologia da Informação

ART. 65 - A Tecnologia de Informação é dirigida por profissional da área designado pelo Diretor Geral.
ART. 66 - Cabe ao Diretor Geral regulamentar o funcionamento do setor de Tecnologia da Informação.

Subseção V - Recursos Humanos

ART. 67 - Recursos Humanos é o Setor responsável pela execução da política de pessoal da Instituição.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

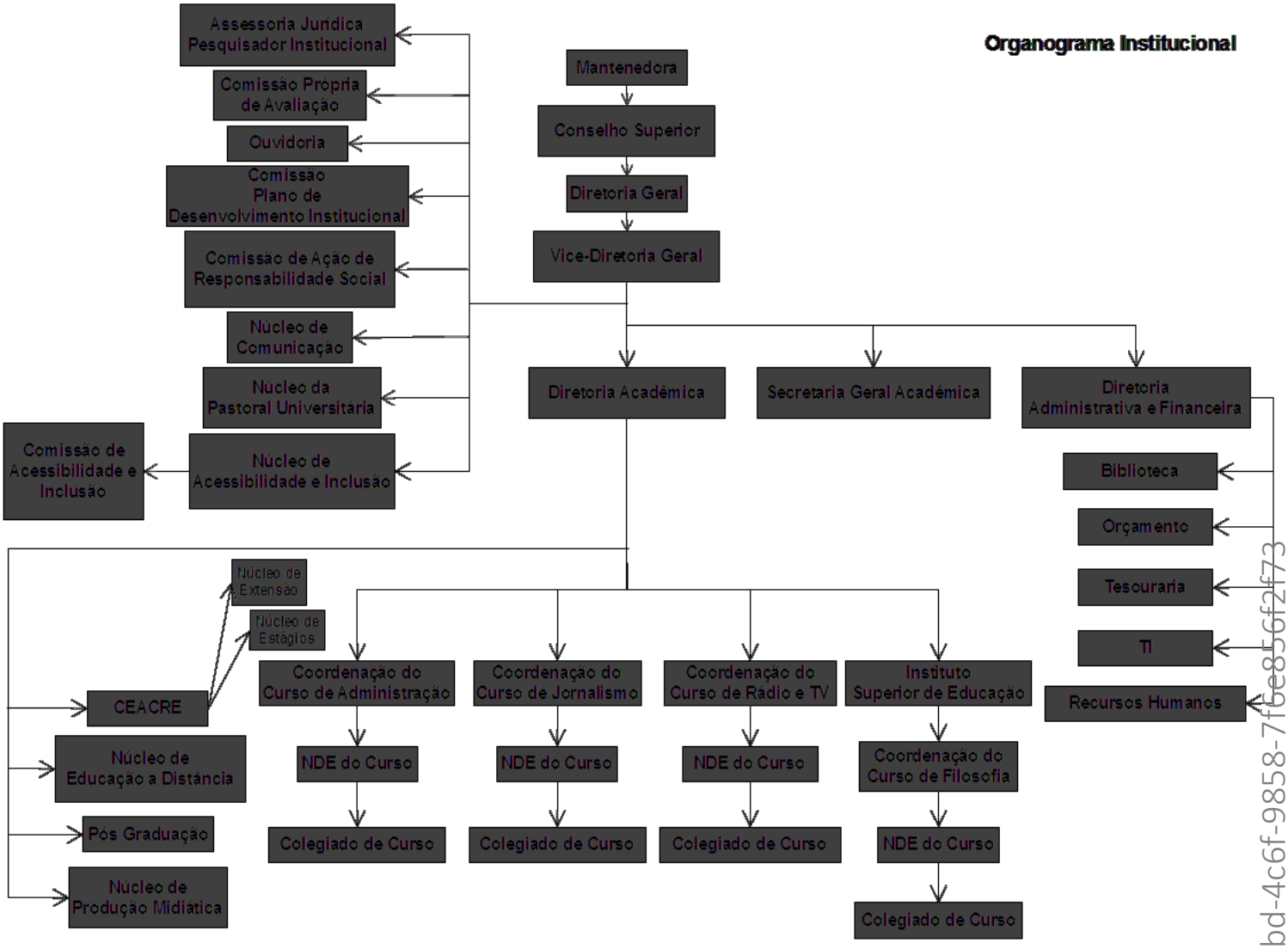
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 22

ART. 68 - Cabe ao Diretor Geral designar o profissional responsável por dirigir o setor de Recursos Humanos.

Subseção VI - Tesouraria

ART. 69 – Setor responsável de apoio à ação administrativa e financeira.

Seção XI - Organograma da Instituição



TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sei.gov.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 23

CAPÍTULO I - ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I - Estrutura dos Cursos e Currículos

RT. 70 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA ministra cursos de graduação abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Parágrafo Único - Os cursos são presenciais, podendo ser desenvolvidas atividades de ensino a distância, mediadas por tecnologia da informação e comunicação, conforme a legislação vigente.

ART. 71 - Os Projetos dos Cursos obedecem às diretrizes curriculares aprovadas pelo Órgão Federal competente nos termos da legislação vigente e legislação superior, e terão as seguintes características:

I. Definição do perfil do egresso;
II. Organização curricular;
III. Flexibilidade curricular;
IV. Interdisciplinaridade; Transdiciplinaridade;
V. Atividades complementares;
VI. Vinculação do currículo ao projeto institucional;
VII. Atualização periódica;
VIII. Observação de prazos mínimos e máximos para a integralização curricular.
IX. Estágio supervisionado, quando exigido pelas diretrizes curriculares do curso.

ART. 72 - A estrutura curricular de cada curso de graduação, ou seja, o Projeto Pedagógico é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares editadas pelo Órgão Federal competente nos termos da legislação vigente.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado de Curso.

§2º. A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna, será de 50 (cinquenta) minutos) com carga horária mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

§3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

ART. 73 – Os currículos plenos de cada curso de graduação, com ementas, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor e são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica.

ART. 74 - A pesquisa, como processo de ensino e aprendizagem é incentivada pela FACULDADE CANÇÃO NOVA..

ART. 75 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alterados pelos órgãos competentes e submetidos a devida aprovação do Conselho Superior, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

ART. 76 – Os currículos plenos de cada curso de graduação, com ementas, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor e são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica.

Seção II - Atividades de Extensão

ART. 77 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA mantém atividades de extensão, indissociadas ao ensino, mediante oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.

ART. 78 - São consideradas atividades de extensão:

I. Eventos culturais, técnicos e científicos;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 24

II. Cursos de extensão;
III. Projetos de atendimento à comunidade;
IV. Assessorias e consultorias;
V. Publicações de interesse acadêmico e cultural.

ART. 79 - À Diretoria Acadêmica cabe manter, por meio das Coordenações de Cursos, o registro de dados e informações sobre as atividades de extensão.

Seção IV - Das condições de oferta dos Cursos

ART. 80 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA tornará pública e manterá atualizada, em sua página eletrônica, as condições de oferta dos cursos que ministra, respeitadas as informações mínimas estabelecidas pela legislação vigente.

Seção V - Regime Acadêmico

ART. 81 - O regime escolar dos cursos oferecidos pela FACULDADE CANÇÃO NOVA é seriado semestral; período letivo, independentemente do calendário civil, terá duração mínima de 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico.
§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.
§2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de até 2 (duas) disciplinas (ou bloco de disciplinas) para atender às necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e pesquisa como forma de estudo e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou não-regulares.
§3º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.
ART. 82 - As atividades são programadas, semestralmente, em calendário aprovado, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, as datas referentes às atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.
Parágrafo Único - O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações ad referendum no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSUP.

Seção VI - Formas de Acesso aos Cursos, Matrícula e Trancamento

ART. 83 O acesso de ingressantes à FACULDADE CANÇÃO NOVA realiza- se por meio de Processo Seletivo - Vestibular, para os cursos, de acordo com as normas do processo seletivo fixadas pelo Conselho Superior, assegurado o cumprimento da legislação vigente.
§ 1º - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente e classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.
§ 2º - O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada e subordinada ao Diretor Geral.
§ 3º - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma determinada pelo edital respectivo.
§ 4º - Sem necessidade de Processo Seletivo, mediante análise do Histórico Escolar e Planos das Disciplinas do curso da IES de origem, admite-se interessados em ingressar através de transferência ex-officio.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 25

§ 5º - Sem necessidade de Processo Seletivo, mediante análise da situação acadêmica, admite-se, ainda, a reabertura de vínculo (matrícula) a aluno que havia deixado de frequentar o curso por trancamento de matrícula, de acordo com o Regimento Geral.
§ 6º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderá ser feito novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior. Cabe ao CONSUP a regulamentação deste processo seletivo.
ART. 84 Aproveita-se, também, para efeito de classificação, o **resultado do ENEM**, caso o candidato manifeste seu interesse em fazê-lo.
ART. 85 Admite-se, ainda, para o ingresso, **Seleção Simplificada, q**ue consiste na realização, por parte do candidato, de uma prova de Redação, eliminatória e classificatória.
ART. 86 O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente edital divulgado pública e oficialmente.
ART. 87 A matrícula constitui o ato através do qual se inicia a relação de prestação de serviços educacionais na FACULDADE CANÇÃO NOVA; é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à FACULDADE CANÇÃO NOVA e se efetiva na Secretaria Geral Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar ou no edital do processo seletivo, instruído o requerimento com a documentação exigida para tal.
§1º - A efetivação da matrícula e da renovação da matrícula do aluno da FACULDADE CANÇÃO NOVA depende da assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instrumento jurídico hábil indispensável ao estabelecimento dos direitos e das obrigações legais entre Contratante e Contratado e do deferimento do Diretor Geral.
§2º. Para Matrícula nos cursos é necessário que os interessados tenham concluído o Ensino Médio e tenham sido aprovados em Processo Seletivo da Faculdade Canção Nova, ou Seleção Simplificada.
§3º. No ato da matrícula para ingresso são exigidos os seguintes documentos: certificado de conclusão do Ensino Médio; Histórico Escolar do Ensino Médio; documento de identidade; CPF do aluno, CPF do responsável legal, foto 3x4 recente, título de eleitor; documento de reservista; comprovante de residência; requerimento de matrícula; contrato de prestação de serviços educacionais e comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade do período em que será matriculado.
§4º. O candidato pode se inscrever e fazer a(s) prova(s), ao ser aprovado, se não preencher os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação brasileira, não será aceita a matrícula e perderá automaticamente à vaga para ingresso no curso escolhido nesta Instituição.
§5º. Matrícula para portadores de diploma de nível superior é exigido processo de seleção simplificada, apresentação de comprovação de conclusão de curso superior, histórico escolar e demais documentos exigidos na matrícula para ingressante.
§6º. Concede-se matricula para aluno, por transferência ex-officio e para aluno com matrícula trancada, nos termos regimentais.
ART. 88 - A matrícula deve ser renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.
§1º. O requerimento para renovação da matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do período em que será matriculado, bem como de quitação das parcelas do período anterior.
§2º. Os atos de matrícula e renovação de matrícula estabelecem entre a FACULDADE CANÇÃO NOVA e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.
§3º. No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.
ART. 89 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interromper temporariamente os estudos, mantida a vinculação do aluno a FACULDADE CANÇÃO NOVA e seu direito à renovação de matrícula.
§1º - O trancamento é concedido mediante solicitação formal do aluno, devendo constar justificativa, à Secretaria Geral Acadêmica, para o período letivo em curso.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 26

§2º. O trancamento de matrícula é concedido, por até 4 (quatro) semestres consecutivos ou alternados, a partir do 2º período do curso.
ART. 90 - O aluno que não renovar matrícula dentro dos períodos previstos no Calendário Geral e que esteja impedido, por não fazer jus, de solicitar trancamento, perderá o período letivo.
ART. 91 - Não poderá requerer matrícula o aluno que tiver o prazo máximo de integralização de seu curso expirado, perdendo, consequentemente, o vínculo com a Instituição.

Seção VII - Transferência e Aproveitamento de Estudos

ART. 92 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA aceitará transferência de alunos de outras instituições de Ensino Superior regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
§1º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos da legislação vigente, pelo histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.
§2º. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.
ART. 93 - O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, observando-se equivalência de conteúdo entre a disciplina cursada com aprovação no curso de origem e disciplina no curso de destino, para que os créditos obtidos naquela possam ser válidos para esta, inclusive no caso de disciplinas com a mesma denominação e conteúdos diferentes ou denominações diferentes e conteúdos idênticos.
Parágrafo Único - Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias de acordo com normas fixadas pelo CONSUP.
ART. 94 - Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras e na matrícula de portadores de diplomas de Ensino Superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o aluno instruir solicitação com documentação fixada, em função do disposto neste Regimento, em tudo observada a legislação em vigor, sobre a matéria.
ART. 95 - Em época prevista no calendário escolar, para transferência facultativa e, em qualquer época, para transferência ex-officio, a requerimento do interessado, FACULDADE CANÇÃO NOVA concede transferência a alunos nela matriculados, obedecida a legislação em vigor e às seguintes normas:

I. Apresentação de “declaração de vaga”, fornecida pela instituição à qual se destina;
II. Comprovante de que o aluno está amparado pela legislação pertinente à transferência ex-officio.

Seção VIII - Avaliação do Desempenho Escolar

ART. 96 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento; a FACULDADE CANÇÃO NOVA considera que a avaliação do desempenho escolar deve:

I. Constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;
II. Utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;
III. Manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 27

IV. Constituir referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, possibilitando intervenção pedagógico-administrativa em diferentes níveis, do professor, do próprio aluno, da Coordenação de Curso, da Direção Acadêmica e da Direção Geral da FACULDADE CANÇÃO NOVA, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

V. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

ART. 97 - A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único - São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisas como processo de ensino e aprendizagem, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, monografias, previstos nos planos de ensino, apreciados pelo Colegiado de Curso.

ART. 98 - O aproveitamento do desempenho escolar do aluno é avaliado mediante verificações parciais e verificação final expressas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), permitindo-se apenas 1 (uma) casa decimal.

ART. 99 - A verificação do processo ensino-aprendizagem faz-se, em cada disciplina, considerando-se os seguintes aspectos:

I. Desenvolvimento de capacidades cognitivas e habilidades específicas;

II. Assimilação progressiva de conhecimento;

III. Trabalho individual ou coletivo em atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento.

§1º. O aproveitamento será apurado através de, no mínimo, 2 (duas) avaliações.

§2º. A média final do período será a média aritmética simples das duas notas mencionadas no parágrafo anterior.

§3º. Uma das avaliações deverá ser uma prova final que envolverá todo o conteúdo ministrado na disciplina no período.

§4º. É considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas em cada disciplina e média final igual ou superior a 7,0 (sete);

§5º. As notas que correspondem à média final, em disciplinas cursadas sem aproveitamento, serão substituídas no histórico escolar do aluno, quando cursadas novamente com aprovação.

ART. 100 - É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste Regimento.

§1º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer na Secretaria Geral Acadêmica segunda chamada por disciplina mencionando motivo e/ou anexando documento e efetivando o pagamento de taxa correspondente.

§2º. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSUP.

Art. 101 – É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em disciplinas cursadas no período em que se encontre matriculado, desde que observado ao que dispõe o Artigo 93.

Art. 102 – O aluno reprovado em disciplinas do período em curso ou períodos anteriores poderá matricular-se no período subsequente desde que não haja manifestação expressa do Colegiado do Curso que impeça o discente de matricular-se no período subsequente, conforme regulamentação própria.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 28

Parágrafo Único – A Coordenação de curso deve analisar e encaminhar, ao Colegiado do Curso, o levantamento da situação acadêmica do aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas, para as devidas providências.

Seção IX - Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares

ART. 103 - O Estágio Supervisionado é desenvolvido pelos alunos, com acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com objetivo de proporcionar treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.
§1º - O Estágio Supervisionado está implantado, regulamentado e institucionalizado à luz do exposto na Lei Federal nº. 9.394/96, Artigo 82, e na Lei Federal nº. 11.788/2008.
§2º - O Estágio Supervisionado consiste em atividade pedagógica e formativa, ensejando preparação para prática profissional, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo propiciado nas modalidades curricular e extracurricular em sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação oferecidos pela a FACULDADE CANÇÃO NOVA.
ART. 104 - O estágio curricular, quando integrante das matrizes curriculares dos cursos, deverá ser desenvolvido sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária à duração dos cursos;
ART. 105 - Os estágios curriculares são supervisionados, acompanhados e avaliados pela coordenação de estágios.
ART. 106 - As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.
Parágrafo Único - A organização, formas de realização e de avaliação dos estágios constam em regulamento próprio.
ART. 107- O trabalho de conclusão de curso será desenvolvido por meio de disciplina específica, sob orientação de professor do respectivo curso, com regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.
ART. 108 - As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando.
Parágrafo Único - A organização, realização e formas de avaliação serão previstas em regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

Seção X - Monitoria

ART. 109 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA pode instituir monitores, podendo ser admitidos, para tanto, alunos regulares, dentre aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.
§1º. A monitoria servirá como estímulo à produção intelectual e científica, bem como título para o ingresso no magistério da FACULDADE CANÇÃO NOVA.
§2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.
ART. 110 - A fixação de vagas, os critérios de seleção e atuação junto à monitoria serão determinados por regulamento próprio, aprovados pelo Conselho Superior.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 29

Seção XI – Regime de Dependência
Art. 111 – O Regime de Dependência é concebido conforme procedimentos próprios.
Parágrafo Único – Procedimentos para se oferecer disciplinas em Regime de Dependência requerem aprovação do Conselho Superior.

Seção XII – Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) do FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

Art. 112. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável por todos os procedimentos operacionais do FIES, que couber a Faculdade Canção Nova.
Art. 113. A Comissão é composta por:
I. Dois Representantes da Faculdade Canção Nova;
II. Dois Representantes do Corpo Discente;
III. Um representante do Corpo Docente.
§ 2º Os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.
§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino.
Art. 114. São atribuições da Comissão:
I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
II. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
III. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
IV. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
V. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

CAPÍTULO II - COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I - Corpo Docente

ART. 115 - O corpo docente da FACULDADE CANÇÃO NOVA constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores visitantes e colaboradores.
ART. 116 - A admissão de professor é feita mediante Política do Setor de Recursos Humanos, pelo estabelecido no Plano de Carreira Docente, pela coordenação do curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral, observados os seguintes critérios:

I. Idoneidade moral, títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser lecionada, experiência e capacidade didática;
II. Constitui requisito básico certificado de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu" – especialização, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

§1º. Os demais critérios são constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§2º. O Plano de Carreira Docente é submetido à aprovação da Entidade Mantenedora e posteriormente ao CONSUP e as demais exigências legais, estabelecidos os requisitos de

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 30

seleção, admissão, provimento de cargos e funções docentes, critérios de promoção funcional, bem como direitos e deveres dos professores.

ART. 117 - São atribuições dos membros do corpo docente:

I. Absorver os princípios da FACULDADE CANÇÃO NOVA, agindo como multiplicador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
II. Manter-se atualizado em relação à sua área específica e às práticas pedagógicas de modo a garantir exercício qualificado da docência;
III. Submeter seu trabalho à apreciação da coordenação de curso e da diretoria acadêmica, permanecendo aberto a críticas e sugestões;
IV. Desenvolver as atividades docentes, interferindo positivamente nas relações que permeiam a sala de aula;
V. Votar e ser votado para representante nos conselhos e colegiados que previrem participação docente;
VI. Candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira Docente da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
VII. Conhecer os objetivos gerais e o perfil do egresso do curso ao qual está vinculado, respeitando seu Projeto Pedagógico;
VIII. Participar da elaboração do plano de sua unidade curricular em harmonia com os demais professores do curso, respeitando as interfaces com outras unidades curriculares afins, submetendo-o à apreciação do Coordenador de Curso;
IX. Frequentar com assiduidade às aulas sob sua responsabilidade e cumprir integralmente a carga horária prevista em sua disciplina;
X. Entregar à Secretaria Geral Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração da frequência nos prazos fixados pela Direção Acadêmica;
XI. Observar o cumprimento deste Regimento Geral e zelar pela formação ampla do educando;
XII. Elaborar e sugerir atividades complementares, visando ao incremento da formação oferecida;
XIII. Submeter-se às decisões emanadas dos órgãos da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
XIV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
XV. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
XVI. Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral e seus órgãos colegiados, se designado ou convidado.

Seção II - Corpo Discente

ART. 118 - O corpo discente é constituído por:

I. Alunos regulares;
II. Alunos não-regulares.

§1º. São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pós-graduação, sequenciais, extensão com direito às respectivas certidões de estudos após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

§2º. São não-regulares os alunos matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:

I. Os alunos não-regulares poderão receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas emitido pela Secretaria Geral Acadêmica;
II. Os estudos efetivados na condição de alunos não-regulares, obedecidos os dispositivos do Regime Acadêmico desse Regimento aplicados a aluno regular, poderão

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 31

ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na FACULDADE CANÇÃO NOVA.

ART. 119 - São direitos e deveres do aluno:

I. Frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II. Cumprir o calendário escolar;

III. Utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços técnico-administrativos;

IV. Recorrer, nos prazos fixados, das decisões que lhe digam respeito, tanto emanadas dos órgãos deliberativos como dos executivos;

V. Observar e cumprir este Regimento, o regime escolar e disciplinar nele definido, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos valores que orientam a Instituição;

VI. Zelar pelo patrimônio da FACULDADE CANÇÃO NOVA ou outro colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora;

VII. Efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos estipulados;

VIII. Exercer as funções de monitor, observadas as condições de desempenho acadêmico;

IX. Participar de programas e atividades de iniciação à pesquisa e de extensão;

X. Participar de programa de avaliação institucional;

XI. Participar, como representante estudantil, dos Colegiados da FACULDADE CANÇÃO NOVA, na forma deste Regimento;

XII. Zelar pelo nome e imagem da FACULDADE CANÇÃO NOVA, tanto no âmbito acadêmico quanto no externo;

XIII. Relacionar-se com educação e urbanidade com os colegas, docentes, diretores e demais funcionários da FACULDADE CANÇÃO NOVA;

XIV. Portar-se de forma condizente à sua condição de aluno e de futuro profissional, em todas as atividades acadêmicas, dentro e fora da FACULDADE CANÇÃO NOVA.

ART. 120 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

ART. 121 - Os Diretórios Acadêmicos serão os órgãos de associação dos estudantes regulares da FACULDADE CANÇÃO NOVA.

§1º. Compete aos Diretórios Acadêmicos, nas respectivas esferas de atuação:

a. Patrocinar os interesses do corpo discente;

b. Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente, técnico e administrativo da Universidade.

c. Preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Universidade e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária.

§2º. Os órgãos colegiados dos sistemas universitários se pronunciarão dentro do prazo de trinta dias sobre as representações, memoriais e requerimentos outros que lhes forem submetidos, por escrito, pelos representantes dos estudantes.

§3º. Aos Diretórios Acadêmicos será vedado realizar qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§4º. Cada estudante será vinculado a um só diretório acadêmico.

ART. 122 - Os Diretórios Acadêmicos elaborarão os seus Regimentos, que entrarão em vigor após serem aprovados em assembleia geral.

ART. 123 - Os membros dos Diretórios Acadêmicos serão eleitos na forma de seus Regimentos com observância das normas legais e do que dispuser o Regimento Geral da Instituição.

ART. 124 - O exercício de quaisquer funções de representação, ou as dela decorrentes, não eximirá o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares, inclusive da frequência às

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 32

aulas e exercícios escolares, salvo o caso de participação do aluno nos órgãos colegiados superiores da Instituição.
ART. 125 - Os recursos financeiros dos Diretórios Acadêmicos serão provenientes de contribuições dos estudantes, subvenções e auxílios concedidos pela Instituição ou por outros órgãos da administração pública e donativos de particulares recebidos com prévia autorização da direção do Centro.
Parágrafo Único - As contribuições dos estudantes serão fixadas nos Regimentos dos Diretórios e arrecadadas na forma estabelecida pela sua direção.
ART. 126 - O Diretor Geral poderá suspender o funcionamento dos Diretórios Acadêmicos, nos casos de irregularidades financeiras e de infração à legislação federal ou às normas estatutárias e regimentais da FACULDADE CANÇÃO NOVA, determinando a apuração de responsabilidades.

Seção III - Corpo Técnico-Administrativo

ART. 127 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino e extensão.
ART. 128 - A Instituição zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.
ART. 129 - Os colaboradores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Instituição.

CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR

Seção I - Regime Disciplinar em geral

ART. 130 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE CANÇÃO NOVA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.
ART. 131 - Os Colegiados de Administração Superior da FACULDADE CANÇÃO NOVA, os membros do corpo docente, dos órgãos técnicos, e demais membros da comunidade acadêmica zelarão pela manutenção da disciplina, entendida como a preservação dos princípios de respeito, de igualdade e liberdade entre e para todos.
ART. 132 - Aos membros da comunidade acadêmica cuja atitude se configure em prejuízo aos princípios expostos no artigo anterior ou aos objetivos propostos pela Instituição, não exercendo suas funções com diligência, não observando prazos fixados no Regimento ou no calendário escolar ou deixando de comparecer a ato de sua obrigação poderão ser aplicadas penas e sanções.
ART. 133 - São competentes para a aplicação das penalidades:
I. Advertência oral e por escrito: Diretor Geral ou Diretor Acadêmico;
II. Suspensão e dispensa/desligamento: Diretor Geral, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Código de Ética e do Regime Disciplinar.
ART. 134 - Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.
§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 33

I. Primariedade do infrator;
II. Dolo ou culpa;
III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE CANÇÃO NOVA, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§5º. Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

Seção II - Regime Disciplinar do Corpo Docente

ART. 135 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral, por:

a) Não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função;

b) Não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II. Repreensão escrita, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item I;

b) Ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor Geral;

c) Não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo.

III. Suspensão, com perda de vencimento, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item II;

b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) Desacato a determinações dos Coordenadores de Curso;

d) Incapacidade didática ou incompetência científica.

IV. Demissão, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item III;

b) Aplicar ou iniciar deflagração de movimento com a finalidade de paralisação de atividades escolares ou participação nesse movimento;

c) Atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à FACULDADE CANÇÃO NOVA;

d) Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I. De advertência: Diretores e Coordenadores de Curso;
II. De repreensão: Diretor Acadêmico;
III. De suspensão: Diretor Geral;
IV. De demissão de docente à Entidade Mantenedora: por proposta do Diretor Geral.

§2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso na forma deste Regimento.

Seção III - Regime Disciplinar do Corpo Discente

ART. 136 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 34
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

I. Advertência por escrito, velada:
a) Desobediência às determinações dos Diretores e Coordenadores de Cursos;
b) Perturbação da ordem no recinto da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
c) Improbidade na execução dos trabalhos escolares de qualquer natureza.

II. Repreensão por escrito, pública:
a) Reincidência nas faltas previstas no item V;
b) Desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente ou técnico administrativo;
c) Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III. Suspensão, por:
a) Reincidência nas faltas no item VI;
b) Ausência coletiva às aulas;
c) Ofensa ou agressão a outro colega;
d) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
e) Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.
f) Induzir, incitar e/ou auxiliar qualquer manifestação característica como "trote", dentro e fora do espaço físico da FACULDADE CANÇÃO NOVA, envolvendo alunos da mesma.

IV. Desligamento, por:
a) Reincidência nas faltas previstas no item VII;
b) Injúria ou agressão aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
c) Práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa da liberdade;
d) Incitação à subversão da ordem democrática e do bom andamento das atividades escolares.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:
I. De advertência: Diretores e Coordenadores de curso;
II. De repreensão: Diretor Acadêmico;
III. De suspensão e desligamento: Diretor Geral.

§2º. Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma deste Regimento.

ART. 137 - O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno e em caso de solicitação de transferência.

Seção IV - Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

ART. 138 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e Acadêmico, exceto a de demissão, que é do Diretor Geral.

ART. 139 - Para criar ambiente com fraternidade e harmonia na FACULDADE CANÇÃO NOVA, são adotados meios de acentuar o comportamento ético e a união, a solidariedade e a tolerância entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.

Seção V - Instâncias Recursais

ART. 140 - De decisão de autoridade ou órgão da FACULDADE CANÇÃO NOVA, cabe recurso para instância Superior, na forma seguinte.

I. Recurso ordinário:
Para o Coordenador de Curso, contra decisão de professor, em matéria didático-científica;
Para o Diretor Acadêmico da FACULDADE CANÇÃO NOVA, contra decisão de professor, em matéria disciplinar;
Para o Diretor Acadêmico, contra decisão do Coordenador de Curso;
Para o Conselho Superior, contra decisão de Diretor Acadêmico ou Diretor Geral.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 35

II. Recurso Especial, por estrita arguição de ilegalidade:
Para o Conselho Superior, contra decisão de órgão administrativo.

ART. 141 - Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos no artigo anterior, contados a partir da data da ciência do teor da decisão pelo interessado direto.

§1º. Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

§2º. Para os efeitos de contagem do prazo previsto no caput deste artigo será válido o recibo aposto em Aviso de Recebimento Postal.

§3º. Nos casos de decisões de natureza coletiva, assim como nos casos de impossibilidade na localização do interessado direto bem como nos casos de interessados incertos e não sabidos, o prazo de 5 (cinco) dias será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e/ou pela publicação em veículo de comunicação institucional da FACULDADE CANÇÃO NOVA ou do órgão envolvido.

ART. 142 - Das decisões do Conselho Superior, Direção Geral, Direção Acadêmica e demais colegiados superiores que venham a ser instituídos na FACULDADE CANÇÃO NOVA, não caberá recurso ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente ou a qualquer outra instância da Administração pública.

Seção VI - Sanções por Inadimplência

ART. 143 - Aos alunos que se tornarem inadimplentes, deixando de efetuar, nos prazos previstos, o pagamento dos valores devidos a título de taxas, mensalidades e/ou demais obrigações que advierem da relação de prestação de serviços estabelecida, a FACULDADE CANÇÃO NOVA não imporá sanções acadêmicas.

Parágrafo Único - A Direção Geral poderá decidir vetar a renovação de matrícula dos inadimplentes.

CAPÍTULO IV - COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

ART. 144 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA confere grau e expede diplomas e certificados dos Cursos que ministra.

§1º. A expedição do diploma, certificado e registro é feita pela Secretaria Geral Acadêmica.

§2º. Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo diplomado, e devidamente registrado, na forma da lei.

ART. 145 - Aos concluintes de curso serão conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Aos concluintes de módulo em que haja previsão específica no Projeto de Curso, serão conferidas as respectivas certificações parciais.

ART. 146 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, ou por seu representante, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão o juramento de praxe.

Parágrafo Único - A critério do Diretor Geral, o grau acadêmico será conferido, em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de 3 (três) professores.

ART. 147 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I. Professor Emérito: professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à FACULDADE CANÇÃO NOVA ou à sociedade, reconhecido tal serviço como de valor pela comunidade acadêmica;
II. Professor Honoris Causa: pessoas que hajam prestado importantes serviços à humanidade, ao país ou à FACULDADE CANÇÃO NOVA;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 36
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

III. Benemérito: pessoas que hajam beneficiado, de maneira significativa, a FACULDADE CANÇÃO NOVA;
IV. Honra ao Mérito: pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração à FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Parágrafo Único - A concessão destas dignidades será feita por proposta do Diretor Geral ou de integrante do Conselho Superior e será deferida com o voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do referido colegiado, devendo as mesmas ser entregues em solenidade pública.

TÍTULO IV - RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

ART. 148 - A Fundação João Paulo II é responsável civilmente pela FACULDADE CANÇÃO NOVA perante as Autoridades públicas e a sociedade em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivo.
§1º. Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e administrativos**,** que importem em aumento de despesas.
§2º. É assegurado à Mantenedora o poder de vetar deliberação do Colegiado máximo ou de órgão administrativo que implique em aumento de despesa.
§3º. A FACULDADE CANÇÃO NOVA está sujeita às regras contábeis e auditoria interna independente a qual é submetida a Mantenedora.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do patrimônio da Mantenedora

ART. 149 - O patrimônio da Mantenedora, Fundação João Paulo II, colocado a disposição da FACULDADE CANÇÃO NOVA, para o desenvolvimento da atividade educacional é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

ART. 150 - Compete à Fundação João Paulo II, promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, concedendo-lhe os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único - À Mantenedora reserva-se a administração dos recursos humanos, orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-lo no todo ou em parte à Diretoria.

ART. 151 - É permitida a cumulação de cargos em órgãos colegiados.
ART. 152 - Nenhuma publicação, pronunciamento público ou ato que envolva o nome ou a responsabilidade da FACULDADE CANÇÃO NOVA poderá ser feito sem autorização prévia e expressa do Diretor Geral, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.
ART. 153 - Este Regimento Geral poderá ser modificado pelo Conselho Superior com aprovação pela maioria simples dos seus membros.
Parágrafo Único - Modificações regimentais deverão ser encaminhadas à apreciação dos órgãos públicos competentes.
ART. 154 - Casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento Geral serão resolvidos, atendida a legislação vigente, pelo Conselho Superior ou pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.
ART. 155 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior nos termos da legislação vigente.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Petição (4725497) SEI 01250.051965/2019-08 / pg. 37


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.273.108 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2010

NOME
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

FILIAÇÃO
JOSE ANCHIETA DE SANTANA
VERALUCIA NUNES DE SANTANA

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
02/08/1978

DOC ORIGEM
CT. NASCIM. NR 3.287 LV 32 FL 104

CPF CART. DIST. COM. BOQUIM-SE
952.880.665-15

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

Shirleya Nunes de Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO 0167AA109271

CARTÓRIO DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CÓPIA DE USO SERVENTIA. DOU FÉ.
Cach. 04 JUL. 2014
Pta.
WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO R$ 2,60

EM BRANCO

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.032774/2014-26
Referência: Parecer Jurídico 688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4679202)

Interessado: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Assunto: Deferimento de Outorga - Atendimento ao Parecer.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Encaminhem-se os autos para as providências consectárias, com vistas ao deferimento de renovação da permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, de acordo com o Parecer em referência, que opina pela viabilidade jurídica do ato, desde que atendidas as recomendações vazadas no item **2 3** do Parecer jurídico 688/2019(4679202), conforme informações abaixo:

- *23. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4515443 - SEI), recomenda-se, por cautela, que a SERAD verifique o cumprimento das seguintes exigências normativas, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado:* ***i) verificar se o representante da instituição de ensino que assinou o convênio possui poderes no estatuto social da entidade educacional para realizar tal ato; ii) verificar a regularidade e validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação****.*

  (...)

  Foi anexado ao processo 01250.051965/2019-08, certidão atualizada referente a regularidade para com a Fazenda municipal da Fundação Jõao Paulo II, e ainda o Estatuto da Instituição de Ensino Superior conveniada, no caso Canção Nova, juntamente com a documentação da representante da IES que comprova que o representante da IES possui poderes para realizar a assinatura do convênio.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/10/2019, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 16/10/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/10/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/10/2019, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4729028** e o código CRC **A9257AD6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DECRETO PRESIDENCIAL

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05/05/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado em 03 de março de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da minuta do Decreto Presidencial de renovação de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, conforme Decreto de 06 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/10/2019, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 16/10/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/10/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/10/2019, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4731277** e o código CRC **0752A296**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 4731277

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.032774/2014-26

Interessado: Fundação João Paulo II

Assunto: Renovação de concessão

Trata-se de minuta de decreto, bem como de exposição de motivos, que visa a renovar a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 18363/2019/SEI-MCTIC (4690948) e do Parecer nº 688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4679202), manifesto-me de acordo à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 04/11/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4763394** e o código CRC **A1FA1657**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 4763394

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

EM nº 01341/2019 MCTIC

Brasília, 18 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05/05/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado em 03 de março de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

DECRETO DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, conforme Decreto de 06 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Brasília, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Referendado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da república e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.032774/2014-26, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Decreto presidencial s/n, de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de julho de 1998, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 45-E, de 03 de março de 2000, outorgou permissão à Fundação João Paulo II para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista/SP.

3. Em 02 de dezembro de 2014, a Fundação João Paulo II apresentou pedido de renovação da outorga anteriormente concedida (Doc. nº 0276995 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6228/2015/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos sobre o pedido apresentado pela mencionada Fundação (Doc. nº 0430368 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, relativo ao

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 restou cumprido com apresentação da documentação exigida por meio do protocolo nº 53900.032774/2014-26 (0276995).
3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0429920), constata-se a regular instrução do feito.
4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.
5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
(...)
6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0429915) em 24/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 53900.030627/2014-11, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0269231).
7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

5. Posteriormente, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 29997/2017/SEI-MCTIC, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 2533161 - SEI), ipsis verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro. Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:
(...)
3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

declaração de perempção.

6. Em resposta ao conteúdo da NOTA TÉCNICA acima citada, a Fundação João Paulo II apresentou manifestação (Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI).

7. Por sua vez, a SERAD asseverou o que se segue na NOTA TÉCNICA Nº 13209/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4461519 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:
a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme anexo 1 abaixo;
b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; (É necessário a aprovação do Ministério Público)
c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (É necessário que a vigência da diretoria esteja atualizada)
d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
f. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
g. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
h. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
i. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).
3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

8. Em atenção à referida manifestação técnica, a citada Fundação apresentou documentação (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI).

9. Após analisar os documentos acostados pela já citada Fundação, a SERAD asseverou que: "(...)opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República." (Doc. nº. 4519296 - SEI).

10. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos, que será subscrita pelo Ministro de Estado desta Pasta, e minuta de decreto, que será submetido à análise da Presidência da República (Doc. nº. 4520524 - SEI).

11. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

12. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a assinatura do contrato de permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

15. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

16. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

17. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II (Doc. nº 4519296 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no DOU de 03 de março de 2000.
3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.
4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
4.1 Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4517390), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
4.2 Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4517326), constata-se a regular instrução do feito.
4.3 Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4464402), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4520438) em 20/08/2019.
6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

18. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

19. Ademais, o checklist, elaborado pela SERAD, informa que a documentação acostada atende os requisitos estabelecidos nos normativos de regência (Doc. nº 4519296 - SEI).

20. Em relação à tempestividade do pedido de renovação de outorga, cumpre lembrar que à época estava vigente a Portaria MC nº 329, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de julho de 2012, cuja redação do art. 4º, § 1º, estabelecia o seguinte, in verbis:

Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada.
§ 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

21. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação João Paulo II apresentou o primeiro requerimento no mês de dezembro de 2014 (Doc. nº 0276995 - SEI) e o termo final da outorga originariamente concedida era março de 2015 (vide item 2 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado.

22. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 3.238, de 2018 (vide itens 13 e 14 deste PARECER), verifica-se que foram acostados os seguintes documentos: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); ii) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); iii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; iv) convênio firmado com uma
única instituição de educação superior (Doc. nº 276695 - SEI); iv) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); v) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Doc. nº 4517326 - SEI); vi) laudo de vistoria técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Doc. nº 4464402 - SEI e Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI);
vii) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 4517326
- SEI); viii) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja validade era até 01 de setembro de 2019 (Doc. nº 4517326 - SEI); ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade é até 28 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos do Estado de São Paulo, cuja validade é de 06 (seis) meses após a sua expedição, que foi em 01 de julho de 2019 (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); x) certidão negativa de débitos junto ao Município de Cachoeira Paulista, cuja validade era até 06 de setembro de 2019 (Doc. nº 4513172
- Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 14 de fevereiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); xi) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); xii) relatório de apurações de infrações (Doc. nº 4517390 - SEI);

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

xiii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de Wellington Silva Jardim e Bruno Pinto Costa, Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo(Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI)

23. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4515443 - SEI), recomenda-se, por cautela, que a SERAD verifique o cumprimento das seguintes exigências normativas, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado: i) verificar se o representante da instituição de ensino que assinou o convênio possui poderes no estatuto social da entidade educacional para realizar tal ato; ii) verificar a regularidade e validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação.

24. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

25. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

27. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para renovação de permissão de exploração do serviço de radiodifusão.

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 23 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030 ; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de exposição de motivos, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta encaminhar, por meio de exposição de motivos, a minuta de decreto para apreciação pela Presidência da República do pedido de renovação de outorga

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 12 de setembro de 2019.
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 312950728 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-09- 2019 17:37. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316836399 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:59. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01515/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o DESPACHO Nº 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CG/AGU da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o PARECER Nº 00688/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais,
como proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 322206733 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-09-2019 12:10. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Assinado eletronicamente por: Julio Cesar Ferreira Pereira

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 18/12/2019 10:08

Termo(s): 1341 2019
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 01341 2019 Cachoeira Paulista/SP - TVE - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento a PR. (4981957) SEI 53900.032774/2014-26 / pg. 22

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 48821/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão de Sons e Imagens, Processo nº 53900.032774/2014-26.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão de Sons e Imagens.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/12/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4983467** e o código CRC **A628FC01**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 4983467

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1650284

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 03/01/2020 08:03:51
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.000030/2020-68
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga 1650283

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

EM nº 00010/2020 MCTIC

Brasília, 7 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05/05/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado em 03 de março de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

DECRETO DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, conforme Decreto de 06 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Brasília, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Referendado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da república e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.032774/2014-26, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Decreto presidencial s/n, de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de julho de 1998, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 45-E, de 03 de março de 2000, outorgou permissão à Fundação João Paulo II para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista/SP.

3. Em 02 de dezembro de 2014, a Fundação João Paulo II apresentou pedido de renovação da outorga anteriormente concedida (Doc. nº 0276995 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6228/2015/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos sobre o pedido apresentado pela mencionada Fundação (Doc. nº 0430368 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, relativo ao

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 restou cumprido com apresentação da documentação exigida por meio do protocolo nº 53900.032774/2014-26 (0276995).
3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0429920), constata-se a regular instrução do feito.
4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.
5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
(...)
6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0429915) em 24/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 53900.030627/2014-11, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0269231).
7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

5. Posteriormente, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 29997/2017/SEI-MCTIC, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 2533161 - SEI), ipsis verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro. Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:
(...)
3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

consequente declaração de perempção.

6. Em resposta ao conteúdo da NOTA TÉCNICA acima citada, a Fundação João Paulo II apresentou manifestação (Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI).

7. Por sua vez, a SERAD asseverou o que se segue na NOTA TÉCNICA Nº 13209/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4461519 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:
a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme anexo 1 abaixo;
b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; (É necessário a aprovação do Ministério Público)
c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (É necessário que a vigência da diretoria esteja atualizada)
d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
f. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
g. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
h. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
i. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).
3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

8. Em atenção à referida manifestação técnica, a citada Fundação apresentou documentação (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI).

9. Após analisar os documentos acostados pela já citada Fundação, a SERAD asseverou que: "(...)opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República." (Doc. nº. 4519296 - SEI).

10. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos, que será subscrita pelo Ministro de Estado desta Pasta, e minuta de decreto, que será submetido à análise da Presidência da República (Doc. nº. 4520524 - SEI).

11. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

12. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a assinatura do contrato de permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

15. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

16. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

17. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II (Doc. nº 4519296 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no DOU de 03 de março de 2000.
3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.
4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
4.1 Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4517390), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
4.2 Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4517326), constata-se a regular instrução do feito.
4.3 Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4464402), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4520438) em 20/08/2019.
6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

18. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

19. Ademais, o checklist, elaborado pela SERAD, informa que a documentação acostada atende os requisitos estabelecidos nos normativos de regência (Doc. nº 4519296 - SEI).

20. Em relação à tempestividade do pedido de renovação de outorga, cumpre lembrar que à época estava vigente a Portaria MC nº 329, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de julho de 2012, cuja redação do art. 4º, § 1º, estabelecia o seguinte, in verbis:

Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada.
§ 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

21. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação João Paulo II apresentou o primeiro requerimento no mês de dezembro de 2014 (Doc. nº 0276995 - SEI) e o termo final da outorga originariamente concedida era março de 2015 (vide item 2 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado.

22. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 3.238, de 2018 (vide itens 13 e 14 deste PARECER), verifica-se que foram acostados os seguintes documentos: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); ii) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); iii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; iv) convênio firmado com uma
única instituição de educação superior (Doc. nº 276695 - SEI); iv) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); v) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Doc. nº 4517326 - SEI); vi) laudo de vistoria técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Doc. nº 4464402 - SEI e Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI);
vii) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 4517326
- SEI); viii) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja validade era até 01 de setembro de 2019 (Doc. nº 4517326 - SEI); ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade é até 28 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos do Estado de São Paulo, cuja validade é de 06 (seis) meses após a sua expedição, que foi em 01 de julho de 2019 (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); x) certidão negativa de débitos junto ao Município de Cachoeira Paulista, cuja validade era até 06 de setembro de 2019 (Doc. nº 4513172

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

- Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 14 de fevereiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); xi) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); xii) relatório de apurações de infrações (Doc. nº 4517390 - SEI); xiii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de Wellington Silva Jardim e Bruno Pinto Costa, Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo(Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI)

23. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4515443 - SEI), recomenda-se, por cautela, que a SERAD verifique o cumprimento das seguintes exigências normativas, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado: i) verificar se o representante da instituição de ensino que assinou o convênio possui poderes no estatuto social da entidade educacional para realizar tal ato; ii) verificar a regularidade e validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação.

24. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

25. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

27. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para renovação de permissão de exploração do serviço de radiodifusão.

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 23 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030 ; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de exposição de motivos, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta encaminhar, por meio de exposição de motivos, a minuta de decreto para apreciação pela Presidência da República do pedido de renovação de outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 12 de setembro de 2019.
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 312950728 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-09- 2019 17:37. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316836399 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:59. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01515/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o DESPACHO Nº 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CG/AGU da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o PARECER Nº 00688/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais,
como proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 322206733 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-09-2019 12:10. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Assinado eletronicamente por: Julio Cesar Ferreira Pereira

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.032774/2014-26**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no DOU de 03 de março de 2000.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4517390), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4517326), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4464402), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4520438) em 2019.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/08/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/08/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4519296** e o código CRC **B9E72E3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 7 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Cachoeira Paulista/SP - TVE - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 10 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 07/01/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1655709** e o código CRC **59CF7B51** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

EM nº 00010/2020 MCTIC

Brasília, 7 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05/05/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, por meio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado em 03 de março de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

DECRETO DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, conforme Decreto de 06 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Brasília, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Referendado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da república e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.032774/2014-26, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Decreto presidencial s/n, de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de julho de 1998, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 45-E, de 03 de março de 2000, outorgou permissão à Fundação João Paulo II para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista/SP.

3. Em 02 de dezembro de 2014, a Fundação João Paulo II apresentou pedido de renovação da outorga anteriormente concedida (Doc. nº 0276995 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6228/2015/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos sobre o pedido apresentado pela mencionada Fundação (Doc. nº 0430368 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, relativo ao

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 restou cumprido com apresentação da documentação exigida por meio do protocolo nº 53900.032774/2014-26 (0276995).
3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0429920), constata-se a regular instrução do feito.
4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.
5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
(...)
6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0429915) em 24/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 53900.030627/2014-11, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0269231).
7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

5. Posteriormente, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 29997/2017/SEI-MCTIC, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 2533161 - SEI), ipsis verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro. Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:
(...)
3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

declaração de perempção.

6. Em resposta ao conteúdo da NOTA TÉCNICA acima citada, a Fundação João Paulo II apresentou manifestação (Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI).

7. Por sua vez, a SERAD asseverou o que se segue na NOTA TÉCNICA Nº 13209/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4461519 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:
a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme anexo 1 abaixo;
b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; (É necessário a aprovação do Ministério Público)
c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (É necessário que a vigência da diretoria esteja atualizada)
d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
f. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
g. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
h. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
i. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).
3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

8. Em atenção à referida manifestação técnica, a citada Fundação apresentou documentação (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI).

9. Após analisar os documentos acostados pela já citada Fundação, a SERAD asseverou que: "(...)opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República." (Doc. nº. 4519296 - SEI).

10. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos, que será subscrita pelo Ministro de Estado desta Pasta, e minuta de decreto, que será submetido à análise da Presidência da República (Doc. nº. 4520524 - SEI).

11. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

12. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a assinatura do contrato de permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

15. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

16. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

17. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II (Doc. nº 4519296 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no DOU de 03 de março de 2000.
3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.
4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
4.1 Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4517390), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
4.2 Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4517326), constata-se a regular instrução do feito.
4.3 Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4464402), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4520438) em 20/08/2019.
6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

18. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

19. Ademais, o checklist, elaborado pela SERAD, informa que a documentação acostada atende os requisitos estabelecidos nos normativos de regência (Doc. nº 4519296 - SEI).

20. Em relação à tempestividade do pedido de renovação de outorga, cumpre lembrar que à época estava vigente a Portaria MC nº 329, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de julho de 2012, cuja redação do art. 4º, § 1º, estabelecia o seguinte, in verbis:

Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada.
§ 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

21. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação João Paulo II apresentou o primeiro requerimento no mês de dezembro de 2014 (Doc. nº 0276995 - SEI) e o termo final da outorga originariamente concedida era março de 2015 (vide item 2 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado.

22. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 3.238, de 2018 (vide itens 13 e 14 deste PARECER), verifica-se que foram acostados os seguintes documentos: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); ii) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); iii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; iv) convênio firmado com uma
única instituição de educação superior (Doc. nº 276695 - SEI); iv) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); v) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Doc. nº 4517326 - SEI); vi) laudo de vistoria técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Doc. nº 4464402 - SEI e Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI);
vii) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 4517326
- SEI); viii) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja validade era até 01 de setembro de 2019 (Doc. nº 4517326 - SEI); ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade é até 28 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos do Estado de São Paulo, cuja validade é de 06 (seis) meses após a sua expedição, que foi em 01 de julho de 2019 (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); x) certidão negativa de débitos junto ao Município de Cachoeira Paulista, cuja validade era até 06 de setembro de 2019 (Doc. nº 4513172
- Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 14 de fevereiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); xi) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); xii) relatório de apurações de infrações (Doc. nº 4517390 - SEI);

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

xiii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de Wellington Silva Jardim e Bruno Pinto Costa, Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo(Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI)

23. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4515443 - SEI), recomenda-se, por cautela, que a SERAD verifique o cumprimento das seguintes exigências normativas, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado: i) verificar se o representante da instituição de ensino que assinou o convênio possui poderes no estatuto social da entidade educacional para realizar tal ato; ii) verificar a regularidade e validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação.

24. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

25. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

27. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para renovação de permissão de exploração do serviço de radiodifusão.

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 23 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030 ; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de exposição de motivos, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta encaminhar, por meio de exposição de motivos, a minuta de decreto para apreciação pela Presidência da República do pedido de renovação de outorga

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação.

À consideração superior. Brasília, 12 de setembro de 2019.
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 312950728 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-09- 2019 17:37. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316836399 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:59. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01515/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o DESPACHO Nº 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CG/AGU da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o PARECER Nº 00688/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais,
como proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 322206733 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-09-2019 12:10. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Assinado eletronicamente por: Julio Cesar Ferreira Pereira

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 09/01/2020 16:30

Termo(s): 10 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00010 2020 Cachoeira Paulista/SP - TVE - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento a PR. (5033235) SEI 53900.032774/2014-26 / pg. 15

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 643/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.032774/2014-26.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5033357** e o código CRC **9AF2CC83**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 5033357

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1662531

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 13/01/2020 08:25:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.032774/2014-26
Interessados:
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - CACHOEIRA PAULISTA/SP
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Exposição de_Motivos 1662530

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.032774/2014-26 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.032774/2014-26.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970725** e o código CRC **A219AA0C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 26 de junho de 2020

A SAJ E SAG.

ASSUNTO: Restituição da MCTI EXM 10 2020

Informa devolução, via SIDOF, da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10 2020 MCTI Para reavaliação pelo novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

CLÁUDIO LOPES DE SOUSA
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Lopes de Sousa**, **Supervisor**, em 26/06/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1971292** e o código CRC **04D92178** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.032774/2014-26

INTERESSADO(A): Fundação João Paulo II

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV), EM CARÁTER EDUCATIVO

1. Por meio da Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4519296), do Parecer Jurídico nº 688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4679202) e do Despacho DILEC SEI nº 4729028, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter educativo, no município de Cachoeira Paulista , estado de São Paulo, referente ao período de 05 de maio de 2015 até 05 de maio de 2030.

2. A Exposição de Motivos nº 01341/2019 MCTIC (SEI 4981949), propondo a renovação da concessão outorgada à interessada para execução do referido serviço. Na oportunidade, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por intermédio do Ofício nº 48821/2019/CGGM/GM/MCTIC (SEI 4983467).

3. Ocorre que, após mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República em 09 de setembro de 2020, para fins de adequação da exposição de motivos, o que ensejou a confecção da minuta colacionada abaixo.

4. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário de Radiodifusão, para ciência e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/04/2022, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/04/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 26/04/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9597503** e o código CRC **4BB57F63**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4519296), chancelada pelo Parecer Jurídico nº 688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4679202) e pelo Despacho DILEC SEI nº 4729028, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto s/nº de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000 e, contrato firmado com a União publicado em 05 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto s/nº de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000 e, contrato firmado com a União publicado em 05 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cachoeira Paulista , estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI-MCOM nº 9597503

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Seg, 18/04/2022 13:20

Para: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Prezado Paolucci,
Segue para conhecimento.
att,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de abril de 2022 17:47
Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:12
Para: Vanessa Farias de Moraes <vanessa.farias@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:33
Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite
ɔnica.jesus@mcom.gov.br>; Mauro Abud Filho <mauro.abud@mcom.gov.br>; Alexandre Miranda F. de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2a9b95-5c0074c0f-9858-7f6e856f2f73

E-mail orientações Pareceres Jurídicos antigos (9787685) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 4

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.Ivo@mcom.gov.br>
Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os "processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas".

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra **em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos**.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais antigos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44
Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.
att,



De: Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31
Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea2b9d5-5c0d74c1-9858-7f6e856f2f73

E-mail orientações Pareceres Jurídicos antigos (9787683) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 5

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>
Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.
Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.
Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,



7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail orientações Pareceres Jurídicos antigos (9787683) SEI 53500.032774/2014-26 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.0032774/2014-26**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do das orientações do e-mail (9787683), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 04/05/2022, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9787662** e o código CRC **A5C4FF82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.032774/2014-26

Referência: Despacho SERAD_MCOM (9787662)

Interessado: Fundação João Paulo II

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho SERAD_MCOM (9787662) e providências cabíveis

Brasília, 04 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 04/05/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9788009** e o código CRC **8ACB24F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Despacho 9788009 SEI 53900.032774/2014-26 / pg. 8

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado em 03/03/2000, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 05 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/09/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/09/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11801770** e o código CRC **8ED25998**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 Documento nº 11801770

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.leg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000 e, contrato firmado com a União publicado em 05 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/09/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/09/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11801811** e o código CRC **6DCAD1B0**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 Documento nº 11801811

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.032774/2014-26.
Referência: Despacho 9788009.

Interessado: Fundação João Paulo II.
Assunto: Atualização de minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minutas atualizadas de Exposição de Motivos (11801770) e de Decreto Presidencial (11801811), para demais providências.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11801812** e o código CRC **24DA3789**.

Minutas e Anexos
Minuta de exposição de motivos (11801770); e
Minuta decreto presidencial (11801811).

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, instruído com a Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00688/2019/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de maio de 2015, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado em 03/03/2000, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 05 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2015, a concessão à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000 e, contrato firmado com a União publicado em 5 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, no município de ira Paulista, estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11874658** e o código CRC **260F47FA**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 Documento nº 11874658

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54946/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 694/2024 (11874658)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11801812), encaminho a Exposição de Motivos nº 694/2024 (11874658), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11874665** e o código CRC **D5107081**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 Documento nº 11874665

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53900.032774/2014-26

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos (incluir Nota Técnica e Parecer Jurídico0.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/10/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11897861** e o código CRC **F4B45CDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 Documento nº 11897861

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, instruído com a Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00688/2019/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado em 03/03/2000, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 05 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/10/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11948294** e o código CRC **F48D993E**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 Documento nº 11948294

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.032774/2014-26.
Referência: Despacho 11897861.

Interessado: Fundação João Paulo II.
Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11948294), para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11948312** e o código CRC **215CEC3D**.

Minutas e Anexos
Minuta de exposição de motivos (11948294).

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Despacho 11948312 SEI 53900.032774/2014-26 / pg. 20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56390/2024/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11874658)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11801812), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 694/2024 (11874658), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/10/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11966224** e o código CRC **903C1F0B**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 Documento nº 11966224

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

EM nº 00791/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, instruído com a Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00688/2019/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de maio de 2015, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado em 03/03/2000, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 05 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2015, a concessão à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000 e, contrato firmado com a União publicado em 5 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2015, a concessão à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000 e, contrato firmado com a União publicado em 5 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da república e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.032774/2014-26, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Decreto presidencial s/n, de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de julho de 1998, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 45-E, de 03 de março de 2000, outorgou permissão à Fundação João Paulo II para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista/SP.

3. Em 02 de dezembro de 2014, a Fundação João Paulo II apresentou pedido de renovação da outorga anteriormente concedida (Doc. nº 0276995 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6228/2015/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos sobre o pedido apresentado pela mencionada Fundação (Doc. nº

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

0430368 - SEI), in litteris:

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
> 2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 restou cumprido com apresentação da documentação exigida por meio do protocolo nº 53900.032774/2014-26 (0276995).
> 3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0429920), constata-se a regular instrução do feito.
> 4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.
> 5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
> (...)
> 6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0429915) em 24/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 53900.030627/2014-11, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0269231).
> 7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
> 8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
> 9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

5. Posteriormente, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 29997/2017/SEI-MCTIC, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 2533161 - SEI), ipsis verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro. Segue uma tabela com as pendências a serem sanadas:
(...)
3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

6. Em resposta ao conteúdo da NOTA TÉCNICA acima citada, a Fundação João Paulo II apresentou manifestação (Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI).

7. Por sua vez, a SERAD asseverou o que se segue na NOTA TÉCNICA Nº 13209/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4461519 - SEI), in litteris:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:
a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme anexo 1 abaixo;
b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; (É necessário a aprovação do Ministério Público)
c. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (É necessário que a vigência da diretoria esteja atualizada)
d. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
f. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

g. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
h. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
i. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).
3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

8. Em atenção à referida manifestação técnica, a citada Fundação apresentou documentação (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI).

9. Após analisar os documentos acostados pela já citada Fundação, a SERAD asseverou que: "(...)opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República." (Doc. nº. 4519296 - SEI).

10. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos, que será subscrita pelo Ministro de Estado desta Pasta, e minuta de decreto, que será submetido à análise da Presidência da República (Doc. nº. 4520524 - SEI).

11. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

12. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado,

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

público e estatal.
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.
Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a assinatura do contrato de permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

> Da Renovação da Outorga
> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

15. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

16. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

17. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14650/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II (Doc. nº 4519296 - SEI), in verbis:

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista/SP, referente ao seguinte período: 05/05/2015 a 05/05/2030.
> 2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, publicado no DOU de 03 de março de 2000.
> 3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga.
> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
> 4.1 Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com consulta ao Sistema Mosaico (4517390), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
> 4.2 Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4517326), constata-se a regular instrução do feito.
> 4.3 Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4464402), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4520438) em 20/08/2019.
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

> 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
> 7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
> 8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

18. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

19. Ademais, o checklist, elaborado pela SERAD, informa que a documentação acostada atende os requisitos estabelecidos nos normativos de regência (Doc. nº 4519296 - SEI).

20. Em relação à tempestividade do pedido de renovação de outorga, cumpre lembrar que à época estava vigente a Portaria MC nº 329, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de julho de 2012, cuja redação do art. 4º, § 1º, estabelecia o seguinte, in verbis:

> Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada.
> § 1º O p edido referido no cap ut deve ser ap resentado no p razo legal comp reendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

21. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação João Paulo II apresentou o primeiro requerimento no mês de dezembro de 2014 (Doc. nº 0276995 - SEI) e o termo final da outorga originariamente concedida era março de 2015 (vide item 2 deste PARECER), sendo, p ortanto, tempestivo o p edido de renovação ap resentado.

22. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 3.238, de 2018 (vide itens 13 e 14 deste PARECER), verifica-se que foram acostados os seguintes documentos: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); ii) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); iii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; iv) convênio firmado com uma única instituição de educação superior (Doc. nº 276695 - SEI); iv) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); v) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Doc. nº 4517326 - SEI); vi) laudo de vistoria técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Doc. nº 4464402 - SEI e Doc. nº 2624435 - Proc. Administrativo nº 01250.005895/2018-27 - SEI); vii) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 4517326 - SEI); viii) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja validade era até 01 de setembro de 2019 (Doc. nº 4517326 - SEI); ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União,

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

cuja validade é até 28 de janeiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); ix) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos do Estado de São Paulo, cuja validade é de 06 (seis) meses após a sua expedição, que foi em 01 de julho de 2019 (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); x) certidão negativa de débitos junto ao Município de Cachoeira Paulista, cuja validade era até 06 de setembro de 2019 (Doc. nº 4513172
- Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 14 de fevereiro de 2020 (Doc. nº 4517326 - SEI); xi) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI); xii) relatório de apurações de infrações (Doc. nº 4517390 - SEI);
xiii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de Wellington Silva Jardim e Bruno Pinto Costa, Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo(Doc. nº 4513172 - Proc. Administrativo nº 01250.041994/2019-53 - SEI)

23. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4515443 - SEI), recomenda-se, p or cautela, que a SERAD verifique o cumprimento das seguintes exigências normativas, antes da subscrição da minuta de p ortaria p elo Ministro de Estado: i) verificar se o representante da instituição de ensino que assinou o convênio possui poderes no estatuto social da entidade educacional para realizar tal ato; ii) verificar a regularidade e validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos p revistos na legislação.

24. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

25. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

26. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cachoeira Paulista, pela Fundação João Paulo II.

27. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para renovação de permissão de exploração do serviço de radiodifusão.

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 23 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, na localidade de Cachoeira Paulista, referente ao período de 05/05/2015 a 05/05/2030 ; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de exposição de motivos, elaborada pela SERAD, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.
29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta encaminhar, por meio de exposição de motivos, a minuta de decreto para apreciação pela Presidência da República do pedido de renovação de outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação João Paulo II, conforme os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne ao envio da minuta de decreto à Presidência da República e, posteriormente, submissão da matéria ao Congresso Nacional, para deliberação.

À consideração superior.
Brasília, 12 de setembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 312950728 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-09- 2019 17:37. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 316836399 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-09-2019 10:59. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF
v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01515/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.032774/2014-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o DESPACHO Nº 01362/2019/CONJUR-MCTIC/CG/AGU da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o PARECER Nº 00688/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais,
como proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900032774201426 e da chave de acesso 7fb48ad9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 322206733 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-09-2019 12:10. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35950/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.032774/2014-26.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11975399** e o código CRC **B6F2C4E6**.

Referência: Processo nº 53900.032774/2014-26 Documento nº 11975399

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Ofício 35950 (11975399) SEI 53900.032774/2014-26 / pg. 38

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6248973

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 21/11/2024 10:14:26
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.032774/2014-26
Interessados:
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - CACHOEIRA PAULISTA/SP
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Renovação de Outorga 6248972

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 3/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.032774/2014-26.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00791/2024 MCOM, de 4 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Cachoeira Paulista/SP.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00791/2024 MCOM (6248972, p. 22), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.032774/2014-26, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 05 de maio de 2015, a outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto Legislativo nº 17, de 2000, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, frequência 551 MHz, FISTEL nº 50407395911, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCOM, de 30/08/2019 (1655704), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC), ratificada pela EM nº 00791/2024 MCOM (6248972, p. 22), que: (i) registra, nos itens 3 e 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00688/2019/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/09/2019 (6248972, p. 25-35), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observado o atendimento de orientações quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.

III - Despacho, de 16/10/2019 (1650283, 357-358), da SERAD/MCTIC, que registra que o processo atende as ressalvas apontadas no parecer jurídico.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00791/2024 MCOM (6248972, p. 22-24), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2015, a concessão à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2000 e, contrato firmado com a União publicado em 5 de maio de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50407395911, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 27, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/03/2025** às **10:15** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para nifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 29/04/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 29/04/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6496544** e o código CRC **0F09A575** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.032774/2014-26

Nota SAJ - Radiodifusão nº 362 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EM nº 0791/2024-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na localidade de Cachoeira Paulista/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53900.032774/2014-26

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.032774/2014-26, que apresenta a Exposição de Motivos n°**0791/2024-MCOM** (constante do doc. SEI nº6248972), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 5 de maio de 2015, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** , inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, na localidade de **Cachoeira Paulista/SP**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 14650/2019/SEI-MCTIC - doc SEI nº1655704) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0688/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - doc. SEI nº 6248972) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 0003/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 6496544), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73
7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 02/12/2014.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0791/2024-MCOM**, processo nº 53900.032774/2014-26, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 362 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.032774/2014-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2015, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, conforme o disposto no Decreto de 6 de julho de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2 de março de 2000, e renovada pelo Decreto de 8 de fevereiro de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 28 de fevereiro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 27, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 362 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 53900.032774/2014-26

EM nº: 0791/2024-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

CNPJ nº: 50.016.039/0001-75

Localidade: Cachoeira Paulista/SP

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 02/12/2014

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera o **Decreto nº 52.795/1963, com redação vigente entre 17/janeiro/2012 (Decreto nº 7.670/2012) e 23/agosto/2017 (Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE	
1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011. (art. 15, § 1º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 5º, § 1º da Lei nº 12.485/2011)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
6. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido. (art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL	
12. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Prova de regularidade relativa ao INSS (art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
18. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; [illegible].335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6601994** e o código CRC **FBBEFE3E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.449, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 546, de 6 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.449, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo. ".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675114** e o código CRC **81FA6F6E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

MENSAGEM Nº 546

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.449, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.".

Brasília, 6 de maio de 2025.

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 623/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.449, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675923** e o código CRC **71E14634** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.032774/2014-26 SEI nº 6675923

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 07 de maio de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 07/05/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676814** e o código CRC **FCAF5D62** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e52d9d9-5cbd-4c6f-9858-7f6e856f2f73